



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Órgão:	Prefeitura Municipal de Porto Franco – MA
Setor requisitante (Unidade/Setor/Depto):	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE PORTO FRANCO/MA
Responsável pela Demanda:	EDVAN DA SILVA OLIVEIRA
Matrícula do Responsável:	109915
E-mail:	semcult@portofranco.ma.gov.br
Telefone:	(99) 98142-1404

1. OBJETO:

Contratação do Show Musical com a **BANDA CALCINHA PRETA** para apresentação durante as festividades de realização do **Carnaval de Porto Franco/2026** na cidade de Porto Franco/MA.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

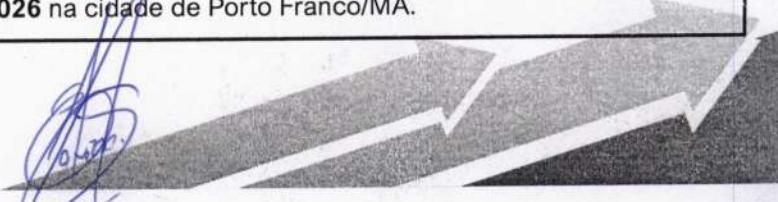
A contratação do Show Musical com a **BANDA CALCINHA PRETA** para a apresentação dia **16 de fevereiro de 2026**, nas festividades do **Carnaval de Porto Franco/2026** na cidade de Porto Franco/MA se justifica pela singularidade artística e reconhecimento público da atração musical. Com repertório bastante diversificado e sucesso de público, a presença da atração na programação das festividades acrescentará valor cultural e entretenimento ao evento.

Além disso, a **BANDA CALCINHA PRETA** possui vasta experiência em eventos semelhantes, demonstrando competência e qualidade em suas apresentações. Sua contratação proporcionará uma atração musical de destaque, capaz de atrair o interesse e participação ativa de toda a população durante as festividades do **Carnaval de Porto Franco/2026** na cidade de Porto Franco/MA.

A contratação a ser realizada está fundamentada nas prescrições da Lei nº 14.133/21, que prevê a possibilidade de contratação direta em casos específicos, quando há inviabilidade de competição ou quando o serviço ou produto é fornecido por empresa exclusiva. Neste caso, a notória especialização e relevância da banda de renome nacional denominada **BANDA CALCINHA PRETA** no cenário musical nacional, justificam a escolha por essa modalidade de contratação.

3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:

A execução do objeto da presente demanda consiste na realização de 01 (um) Show Musical com a **BANDA CALCINHA PRETA** no dia **16 de fevereiro de 2026**, a partir das 23:00 hs nas festividades de realização do **Carnaval de Porto Franco/2026** na cidade de Porto Franco/MA.





4. OBSERVAÇÕES GERAIS:

- 4.1. Prazo de Entrega/ Execução:** O início da execução dos serviços deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço.
- 4.2. Local e horário da Entrega/Execução:** Dia **16 de fevereiro de 2026**, a partir das 23:00 hs, com previsão de 1:10 (uma hora e dez minutos) de apresentação, a se realizar na Praça Marilon Barbosa (Praça da Família) neste município.
- 4.3. Prazo para pagamento:** o pagamento ocorrerá de forma parcelada, sendo 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e restante dos 50% (cinquenta por cento) em 02 (dois) dias úteis antes da realização do evento.

5. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Indicado:	MARIA CLARA DE SOUSA MILHOMEM
Matrícula do Indicado:	947754

Porto Franco/MA, 06 de janeiro de 2026.

EDIVAN DA SILVA OLIVEIRA

DIRETOR DE CULTURA E TURISMO - MATRÍCULA: 109915



DESPACHO



Assunto: Requisição de instauração de procedimento licitatório, conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT.

Objeto: Contratação da banda de renome nacional "**BANDA CALCINHA PRETA**", para apresentação nas festividades de realização do **Carnaval de Porto Franco/2026** na cidade de Porto Franco/MA.

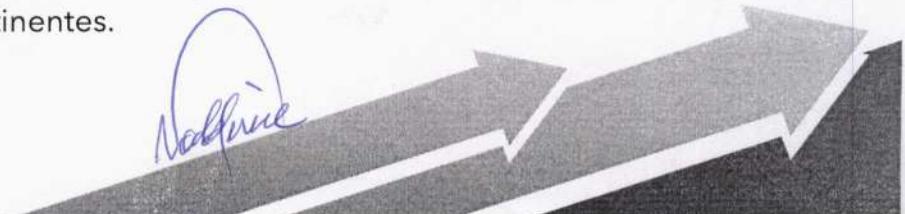
A requisição encontra-se em bons termos, conforme se pode ver do Documento de Formalização de Demanda (DFD), o qual vem instruído com os atos de nomeação da autoridade requisitante.

O pleito refere-se ao início de procedimento de contratação do artista de renome nacional, na conformidade da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual tem por objeto final a Contratação do Show com a banda de renome nacional denominada "**BANDA CALCINHA PRETA**", para apresentação nas festividades de realização do **Carnaval de Porto Franco/2026**na cidade de Porto Franco/MA.

O quantitativo descrito no Documento de Formalização de Demanda (DFD) indicado pelo Diretor Municipal de Cultura e Turismo, Edvan da Silva Oliveira, contém dados objetivos, inclusive quantitativos bem parametrizados.

Entendo que a presente demanda está alinhada com as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Porto Franco - SEMCULT. Na arte, a escolha de um profissional é baseada em habilidades, estilo e reputação específica, que já são conhecidos previamente para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de Contratação de Profissional do Setor Artístico.

Conforme preceitua o inciso I, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021, o procedimento licitatório inicia-se numa fase preparatória e interna, na qual a Administração trata de planejar a futura licitação e o futuro contrato administrativo, definindo objeto, as melhores soluções para atender à necessidade, a estimativa do valor, e todas as condições, o que deve, ao final, ser retratado nos documentos essenciais, quais sejam, estudo técnico preliminar, termo de referência ou projeto básico e demais anexos pertinentes.





No caso, a autoridade requisitante instaurou o procedimento com Documento de Formalização de Demanda (DFD), com clareza e objetividade, acompanhado dos atos de nomeação da autoridade requisitante.

Assim sendo, entendo que o referido pleito merece seguimento, razão porque o encaminho para a Comissão de Planejamento, para a fase preparatória, devendo essa atuar para as devidas providências legais e administrativas, assegurando a observância das normas e procedimentos aplicáveis à contratação de serviços pela administração pública.

Diante do exposto, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei nº 14.133/2021,
DECIDO:

I - Autorizar a equipe de planejamento a realizar, a partir do presente Documento de Formalização de Demanda (DFD), o planejamento para realização de procedimento licitatório destinado a contratação da **BANDA CALCINHA PRETA** por inexigibilidade de licitação para apresentação durante as festividades de realização do Carnaval de Porto Franco/2026 na cidade de Porto Franco/MA.

II - Aprovar o DFD que formaliza a demanda em referência, considerando-o em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e de acordo com as normas legais vigentes.

III - Enfatizar a necessidade de rigorosa análise de todos os detalhes atinentes à contratação da **BANDA CALCINHA PRETA** para apresentação durante as festividades de realização do Carnaval de Porto Franco/2026 na cidade de Porto Franco/MA.

IV - Encaminhar o DFD à equipe de planejamento para as devidas providências, nos termos da legislação em vigor, visando à contratação da **BANDA CALCINHA PRETA** para apresentação durante as festividades de realização do Carnaval de Porto Franco/2026 na cidade de Porto Franco/MA.

V - Este despacho entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto Franco (MA), 07 de janeiro de 2026.



VALDERICE DA MOTA NEVES

Secretaria Municipal de Administração
Decreto municipal nº 008/2024



DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO

Nº 007/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II e art. 158, VI da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 026/2017, de 02 de outubro de 2017.

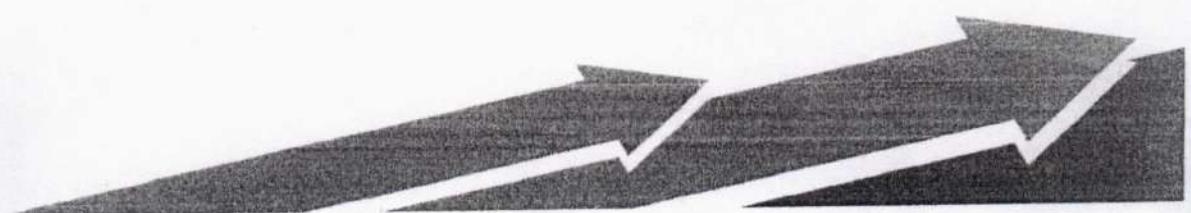
RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para o Cargo em Comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, **VALDERICE DA MOTA NEVES**, portadora do CPF nº 343.896523-20 e CIRG Nº 029076532005-0 SSP-MA, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, com efeitos administrativos e financeiros retroativos 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AO 10 DE JANEIRO DE 2025, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.


DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco - MA





“Delega competência de ordenação de despesas e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto no art. 37, caput, da Constituição da República, parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, o art. 58 e seguintes da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, o art. 11 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967 e o disposto no art. 14 da Lei n.º 9.784/99;

Considerando o art. 62 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão;

Considerando a necessidade de disciplinar a realização e identificação de despesas nas diversas Secretarias;

Considerando a necessidade de descentralização e maximização dos recursos orçamentários existentes;

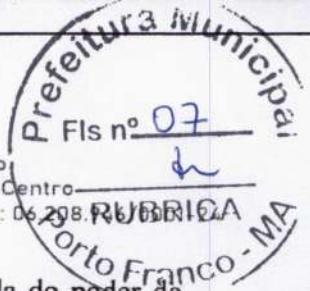
Considerando que compete a cada Secretário Municipal praticar especialmente os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

Considerando que urge a edição de ato próprio para delegar expressamente tais atribuições, com o escopo de viabilizar maior eficiência administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam delegados à Secretaria Municipal de Administração, **VALDERICE DA MOTA NEVES**, portadora do CPF nº 343.896523-20 e CIRG Nº 029076532005-0 SSP-M, todos os poderes legais de ordenador de despesas da unidade gestora Prefeitura Municipal de Porto Franco, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Comunicação, Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, tais como abertura de processos de licitação, contratação direta, homologação de procedimentos e adjudicação do objeto das licitações, assinatura de contratos e aditamentos, convênios e contratos de repasse, ajustes e instrumentos similares, emissão de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento, concessão de adiantamentos, reconhecimento de dívida e liquidação de despesas, comprometimento ou dispêndio do erário municipal, tudo na forma da Lei Federal nº 4.320/64 e outras disposições aplicáveis.

Carvalho



§ 1º. Entende-se como ordenador de despesas a autoridade investida do poder de realizar contratação e assunção de despesas que compreenda os atos que resultem na execução orçamentária e financeira.

§ 2º Excluem-se da delegação estabelecida no caput os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal e outras competências exclusivas do Prefeito Municipal e que não admitem delegação nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 2.º O Chefe do Executivo poderá a qualquer momento, avocar, no todo ou em parte, qualquer processo que envolva poderes delegados por este Decreto ou mesmo revogá-los por ato administrativo específico veiculado via Decreto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Mural da Prefeitura, devendo também ser publicado no Diário Oficial do Município, com efeitos administrativos e financeiros retroativos 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se; registre-se; cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 10 DE JANEIRO DE 2025, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

Deoclides Antonio Santos Neto Macedo
DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO

Prefeito de Porto Franco - MA



DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO

Nº 007/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II e art. 158, VI da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 026/2017, de 02 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para o Cargo em Comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, **VALDERICE DA MOTA NEVES**, portadora do CPF nº 343.896523-20 e CIRG Nº 029076532005-0 SSP-MA, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, com efeitos administrativos e financeiros retroativos 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AO 10 DE JANEIRO DE 2025, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO

Prefeito de Porto Franco - MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

"Delega competência de ordenação de despesas e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto no art. 37, caput, da Constituição da República, parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, o art. 58 e seguintes da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, o art. 11 do Decreto-Lei nº. 200, de 25 de fevereiro de 1967 e o disposto no art. 14 da Lei nº. 9.784/99;

Considerando o art. 62 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão;

Considerando a necessidade de disciplinar a realização e identificação de despesas nas diversas Secretarias;

Considerando a necessidade de descentralização e maximização dos recursos orçamentários existentes;

Considerando que compete a cada Secretário Municipal praticar especialmente os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

Considerando que urge a edição de ato próprio para delegar expressamente tais atribuições, com o escopo de viabilizar maior eficiência administrativa;

DECRETA:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fe96d026fc35fef965e99889684fe6c1cd4a681b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Art. 1º. Ficam delegados à Secretaria Municipal de Administração, **VALDERICE DA MOTA NEVES**, portadora do CPF nº 343.896523-20 e CIRG Nº 029076532005-0 SSP-M, todos os poderes legais de ordenador de despesas da unidade gestora Prefeitura Municipal de Porto Franco, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Comunicação, Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, tais como abertura de processos de licitação, contratação direta, homologação de procedimentos e adjudicação do objeto das licitações, assinatura de contratos e aditamentos, convênios e contratos de repasse, ajustes e instrumentos similares, emissão de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento, concessão de adiantamentos, reconhecimento de dívida e liquidação de despesas, comprometimento ou dispêndio do erário municipal, tudo na forma da Lei Federal nº 4.320/64 e outras disposições aplicáveis.

§ 1º. Entende-se como ordenador de despesas a autoridade investida do poder de realizar contratação e assunção de despesas que compreenda os atos que resultem na execução orçamentária e financeira.

§ 2º Excluem-se da delegação estabelecida no caput os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal e outras competências exclusivas do Prefeito Municipal e que não admitem delegação nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O Chefe do Executivo poderá a qualquer momento, avocar, no todo ou em parte, qualquer processo que envolva poderes delegados por este Decreto ou mesmo revogá-los por ato administrativo específico veiculado via Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Mural da Prefeitura, devendo também ser publicado no Diário Oficial do Município, com efeitos administrativos e financeiros retroativos 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se; registre-se; cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 10 DE JANEIRO DE 2025, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO

Prefeito de Porto Franco – MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fe96d026fc35fef965e99889684fe6c1cd4a681b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 08 (oito) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, lavrei o presente TERMO DE ABERTURA do Processo Administrativo nº. 008/2026-SMA, visando a contratação da **BANDA CALCINHA PRETA** para apresentação durante as festividades de realização do **Carnaval de Porto Franco/2026** na cidade de Porto Franco/MA.

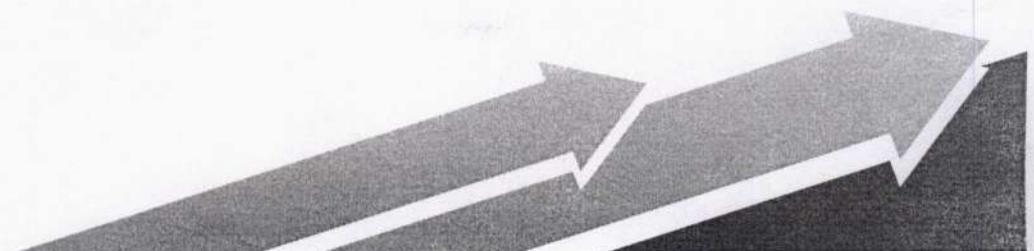
O processo será instruído com autuação de todos os demais documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente de modo a atender ao disposto na legislação pertinente.

Por determinação da Secretaria Municipal de Administração lavrei o presente processo administrativo, o qual encaminho para as providências necessárias.



PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA

Assessor Técnico da Administração Geral





PORTARIA Nº 010/2026, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 008, de 10 de janeiro de 2025, considerando o teor do Processo Administrativo nº 008/2026-SMA.

RESOLVE:

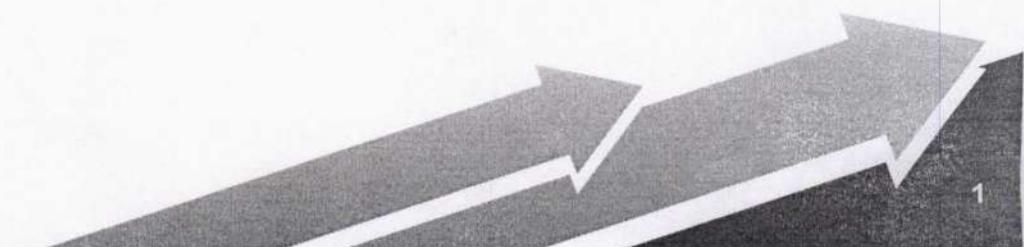
Art. 1º Designar os seguintes membros para compor a equipe de planejamento visando a Contratação da **BANDA CALCINHA PRETA** para apresentação durante as festividades de realização do **Carnaval de Porto Franco/2026** na cidade de Porto Franco/MA, conforme segue:

- a) MARIA CLARA DE SOUSA MILHOMEM, Matrícula 947754;
- b) PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA, Matrícula nº 949171.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Valderice da Mota Neves – Secretária Municipal de Administração e
Ordenadora de Despesas





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

01. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Constitui objeto do presente Estudo Técnico Preliminar a Contratação de atrações artísticas para realização das festividades de **Carnaval/2026** no Município de Porto Franco/Ma.

02. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Porto Franco/MA irá realizar as festividades de **Carnaval/2026**, que acontecerá no mês de fevereiro, nos dias **13/02, 14/02, 15/02 e 16/02**. Essas festividades são tradicionalmente promovidas pelo município com a realização de várias atrações musicais e culturais, uso de toda a estrutura de um evento de grande escala.

Além de comemorar datas relevantes a comunidade de Porto Franco, a realização das festividades objetiva trazer aos municípios lazer, entretenimento, fomentar a cultura, o turismo e, consequentemente, movimentar a economia e comércio local, proporcionando geração de empregos diretos e indiretos e o desenvolvimento econômico. Imperioso ressaltar que impulsionar o desenvolvimento cultural é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres dos entes federativos.

Por meio da Secretaria Municipal de Cultura, foi definida a necessidade de contratação de atração musicais de grande porte, reconhecida nacionalmente e aclamada pela opinião pública do município, de forma detalhada no Documento de Formalização de Demanda–DFD emitido pelo órgão. Em reunião com o Conselho de Cultura do Município, juntamente com a área técnica da citada secretaria, foram definidas 05 (cinco) atrações com notória especialidade, consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, dentre aquelas que melhor representassem a cultura local e melhor aceitação popular, em cada seguimento, com repertório carnavalesco e popular.

Assim, a necessidade está em definir a melhor forma de contratação dessas atrações artísticas, obedecendo os padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e garantindo o sucesso do evento municipal.

03. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Responsável: EDVAN DA SILVA OLIVEIRA

04. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

WCLean M. Milhomem



A Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA, tendo em vista que em 2025 ainda estava implantando os mecanismos de planejamento da nova lei de licitações, não elaborou o Plano Anual de Contratações para o exercício de 2026, o que será providenciado para o exercício de 2027.

05. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Para as contratações epigrafadas pretende-se que sejam preenchidos os requisitos de renome a nível nacional, ou seja, aclamado e aprovado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A presente contratação terá vigência de 60 (sessenta) dias, englobando os 05 (cinco) dias previstos para a programação do evento, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da administração.

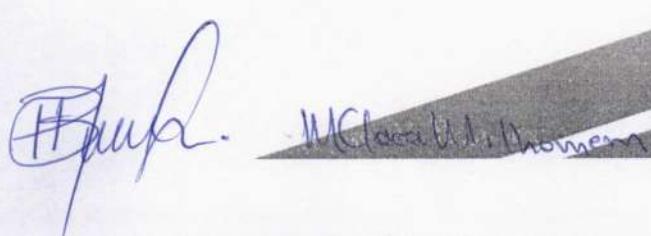
Não será admitida a subcontratação do objeto da prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, e outras legislação aplicada à espécie, em especial a capacidade jurídica, regularidade fiscal (Certidão da Receita Federal e FGTS) e trabalhista.

A(s) empresa (s) a ser(em) contratada(s) deverá(ão) proporcionar a realização do show/evento conforme as condições, prazos e datas estipulada pelo contratante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento. O contratado que detenha a exclusividade deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços artísticos que serão prestados.

O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do evento. O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da realização do evento, com salários de seus empregados, transportes, entre outras de natureza da contratada, sem qualquer ônus para a municipalidade além do cachê estipulado em proposta escrita.

Os 05 (cinco) artistas nacionais a serem contratados devem ser aclamados pelo público ou pela crítica especializada, devendo tal fato estar **devidamente comprovado nos autos do processo administrativo**, além de serem remunerados conforme as práticas do mercado para esse seguimento.

06. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.


Michael Milhomem



Para cada dia do evento estipula-se um artista de renome nacional, sendo 02 (duas) Bandas nacionais, no dia 13/02/2026, com duração de 1 hora e 30 minutos, na abertura do "Carnaval de Porto Franco/2026", 01 (uma) banda no dia 14/02/2026, com duração de 1 hora e 30 minutos horas, 01 (uma) banda no dia 15/02/2026, com duração de 1 hora e 30 minutos horas, 01 (uma) banda no dia 16/02/2026, com duração estimada de 1 hora e 30 minutos, de forma a favorecer a cultura e a tradição com as festas tradicionais de carnaval das multidões, datas de relevante destaque para a população municipal.

07. LEVANTAMENTO DE POSSÍVEIS SOLUÇÕES NO MERCADO.

Conforme as especificações da necessidade previstas e requisitos para a contratação deste ETP, inspiradas no DFD juntado aos autos, as soluções de mercado para a contratação de artistas, bandas e grupos musicais em uma administração pública, de acordo com a Lei 14.133/21, incluem principalmente a inexigibilidade de licitação para artistas consagrados e ou a contratação de agencia de eventos por meio de licitação. Aqui estão as vantagens e desvantagens de cada uma:

1) Inexigibilidade de Licitação para Artistas Consagrados:

a) Vantagens:

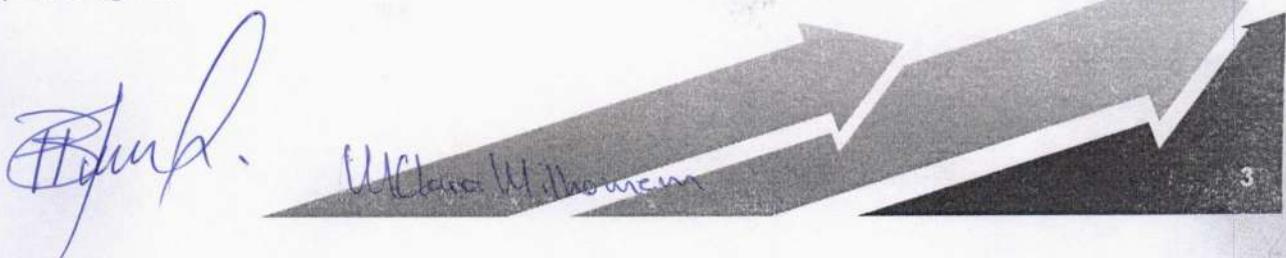
- i) Agilidade: Permite a contratação rápida de artistas reconhecidos, sem o processo de licitação.
- ii) Valor de Mercado: Assegura que os cachês pagos estão em conformidade com o que é praticado no mercado.
- iii) Transparência: Exige a divulgação de todos os custos envolvidos na contratação.

b) Desvantagens:

- i) Limitação de Escolha: Restringe a seleção a artistas já estabelecidos, limitando a diversidade.
- ii) Documentação: Necessita de comprovação detalhada do valor de mercado e exclusividade do empresário, além dos critérios de reconhecimento do artista pela mídia especializada ou pela aclamação popular.

2) Contratação de Agencia:

a) Vantagem:





i) Maior flexibilidade sobre a escolha de artistas que fazem parte do portfólio da agencia;

ii) Valor do cachê estipulado pela disputa direta por meio de licitação;

b) Desvantagens:

i) Necessidade de realização de processo licitatório amplo e que cumpra todas as etapas de formalização;

ii) Risco de maior custo para a Administração no pagamento de cachê, já que, o valor será o mesmo independentemente do valor praticado pelo artista e com os acréscimos da participação de intermediário, nos casos de não contratação direta com o artista ou com seu empresário exclusivo;

iii) Modelo de contratação questionado pelos órgãos de controle devido à dificuldade de fiscalização da execução contratual.

Diante dessas análises, a solução que melhor atende a necessidade descrita é a solução de contratação direta por inexigibilidade de licitação, já que a Administração já definiu os parâmetros das futuras contratações, ao mesmo tempo, não é possível definir critérios objetivos de competição entre os possíveis artistas consagrados, o que impede a realização de licitação para a seleção das atrações a serem contratadas.

Apesar disso, a escolha não é realizada sem os requisitos de consagração pelo público ou pela mídia especializada e valores praticados anteriormente como cachê, além de um detalhamento de tudo que este irá englobar na prestação dos serviços.

A contratação de artistas de expressão nacional por inexigibilidade de licitação apresenta uma solução robusta e vantajosa para diversos aspectos da economia local e regional. Esta abordagem não apenas garante a qualidade e autenticidade das performances artísticas, mas também impulsiona a geração de emprego e renda em várias frentes, proporcionando benefícios significativos para a comunidade.

Em primeiro lugar, ao contratar artistas de renome nacional por meio da inexigibilidade de licitação, as autoridades garantem a qualidade das apresentações, proporcionando experiências culturais enriquecedoras para o público. Isso aumenta o atrativo dos eventos locais como as festas de Carnaval, e consequentemente, o número de visitantes, contribuindo para o aquecimento da economia local, além de elevar a cada ano como sendo uma expectativa de ampliação em comparação ao ano anterior, cada vez com maior repercussão.

Um dos principais benefícios dessa abordagem é a criação de oportunidades de emprego temporário e, por vezes, até mesmo permanente, para os habitantes locais. A

Wilson Milhomem



contratação de pessoal para serviços de organização, segurança, limpeza, entre outros, durante os eventos culturais, impulsiona a geração de renda para a comunidade.

Além disso, a presença de grandes eventos culturais como os referidos neste ETP contribui significativamente para a economia, gerando renda para vendedores ambulantes, barraqueiros e outros trabalhadores informais que dependem dessa festividade para garantir o sustento de suas famílias.

Outro aspecto relevante é o estímulo ao comércio local, especialmente no setor de vestuário e calçados. A realização de eventos culturais atrai um grande número de visitantes, que muitas vezes buscam adquirir roupas e acessórios adequados para as festividades. Isso resulta em um aumento nas vendas do comércio varejista, beneficiando os comerciantes locais e fortalecendo a economia da região.

Ademais, a realização de eventos culturais de grande porte também impulsiona o setor de turismo. A escolha de artistas renomados e uma programação atrativa aumentam a atratividade dos festivais, atraindo um público diversificado de diferentes regiões. Isso não só beneficia o setor hoteleiro, com o aumento da demanda por hospedagem, mas também impulsiona outros serviços turísticos, como agências de viagens e guias locais.

Além disso, a demanda por hospedagem durante os eventos culturais pode levar à criação de novos ramos de mercado, como o aluguel de imóveis temporários. Proprietários de imóveis têm a oportunidade de disponibilizar suas propriedades para aluguel durante os festivais, gerando uma fonte adicional de renda.

Em suma, a contratação de artistas de expressão nacional por inexigibilidade de licitação não só garante a qualidade das apresentações culturais, mas também impulsiona a economia local e regional de diversas maneiras. Desde a geração de empregos temporários até o estímulo ao comércio local e ao turismo, essa abordagem se mostra como uma solução vantajosa para promover o desenvolvimento econômico e cultural das comunidades.

08. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

Com base nas últimas contratações realizadas pelo município para estas festividades, estipula-se o valor aproximado de R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais), compreendendo as atrações de renome nacional.

Essa estimativa tem por função a análise sobre a viabilidade ou não da contratação, ao final deste ETP.

09. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

Início Milhomem

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de artistas por meio de Contratação Direta através de Inexigibilidade fundamentada pela Art. 74 da Lei 14.133/21.

As quantidades foram definidas através deste Estudo Técnico Preliminar, com base no DFD apresentado.

Os artistas de renome nacional irão se apresentar conforme cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos dias 13, 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026, com tempo de show mínimo de 1 hora e 30 minutos, devendo a Contratada arcar com os custos do translado até o município de Porto Franco – MA, Cachê dos artistas, produção e impostos.

A Contratante deverá arcar com os custos de hospedagem, alimentação, camarim e estrutura para o show, conforme combinado entre a assessoria dos artistas e a equipe da Secretaria de Cultura.

Tendo em vista as práticas do mercado de contratação de artistas consagrados, os valores poderão ser pagos em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) no dia da apresentação. Essa antecipação de pagamento é justificada pelas peculiaridades inerentes ao objeto a ser contratado, sendo uma prática popularizada e aplicada por todos os artistas do seguimento e, se não utilizada pelo município, poderá inviabilizar a solução considerada ideal.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Parcelamento: Considerando as especificidades do presente objeto, a demanda representa itens independentes, artistas diferentes e apresentações únicas em cada dia do evento.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de artistas de renome nacional por inexigibilidade de licitação, sob a égide da Lei Federal nº. 14.133/21 representa uma estratégia multifacetada que beneficia a administração pública e a comunidade local de maneiras diversas. Esta modalidade de contratação, embora dispensada do processo licitatório tradicional, prescinde rigor e transparência, garantindo assim a integridade do processo e o uso eficiente dos recursos públicos, além de outros objetivos sociais de interesse público.

I. Geração de Emprego e Renda Local: A realização de eventos culturais de grande porte, como as festividades de Carnaval, tem um impacto direto na economia local. A



M. Cleomar Milhomem



presença de artistas consagrados atrai um grande público, o que demanda uma série de serviços e infraestrutura.

Isso se traduz na criação de empregos temporários e, em alguns casos, na manutenção de postos de trabalho permanentes. Desde a montagem de palcos até a prestação de serviços de segurança e limpeza, a comunidade local se beneficia de novas oportunidades de trabalho.

II. Impacto nos Prestadores de Serviços Autônomos: Os eventos são uma vitrine para os produtos locais.

Vendedores autônomos encontram nestas festividades uma oportunidade de ouro para comercializar seus produtos, como comidas típicas e bebidas regionais, experimentando um aumento significativo, impulsionando a renda desses pequenos empresários.

III. Aquecimento da Economia Local: A demanda por vestuário e calçados temáticos, bem como o aumento da procura por serviços de beleza, como salões de cabeleireiro, evidencia o efeito multiplicador que um evento cultural pode ter sobre diferentes setores da economia local.

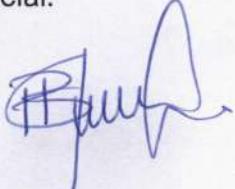
IV. Ampliação do Turismo: A escolha estratégica de artistas e uma programação cultural atraente são essenciais para transformar um evento local em um ponto de interesse turístico. Isso não apenas promove a cultura local, mas também estimula o setor de hospedagem, alimentação e entretenimento, com visitantes buscando hotéis, restaurantes e outras atrações turísticas.

V. Criação de novos ramos de mercado: A alta demanda por acomodações durante os eventos pode incentivar o surgimento de novos negócios, como aluguéis de imóveis temporários, criação de novos cardápios de comidas em restaurantes, novos ramos de serviços como passeios locais.

VI. Locação da rede hoteleira local: A rede hoteleira local também se beneficia, muitas vezes atingindo sua capacidade máxima, o que pode levar a investimentos e melhorias nesses estabelecimentos.

VII. Desenvolvimento cultural: A presença de artistas de renome valoriza a cultura local e regional, promovendo a diversidade cultural e incentivando a preservação das tradições locais.

VIII. Inclusão Social: Eventos de grande porte têm o potencial de incluir diversas camadas da sociedade, tanto na organização quanto no público, promovendo a inclusão social.



Demétrio Milhomem



Em suma, a contratação de artistas por inexigibilidade de licitação, quando bem planejada e executada, pode trazer uma série de benefícios para a comunidade local, não apenas no aspecto econômico com geração de emprego e renda e ampliação da economia local, mas também cultural, social e educacional. É uma estratégia que, se bem utilizada, pode transformar positivamente a realidade local.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

Com base nas informações fornecidas, algumas providências que a administração deve adotar previamente à celebração do contrato para as festividades de Carnaval em Porto Franco incluem:

1. Definição do Escopo do Contrato: É essencial que a administração defina claramente o escopo do contrato, especificando os serviços e equipamentos necessários para a realização dos shows, como palco, sistema de som, iluminação, banheiros químicos, barracas de bebidas, geradores, segurança, entre outros.
2. Elaboração do Termo de Referência: A administração deve elaborar um Termo de Referência que descreva detalhadamente os requisitos técnicos que foram abordados neste Estudo Técnico Preliminar, as condições de execução dos serviços, os prazos inclusive de pagamentos, a antecipação de pagamentos, as responsabilidades das partes, o resarcimento quando da ausência da apresentação contratada, entre outros aspectos relevantes.
3. Estudo de Viabilidade Financeira: É necessário realizar um estudo de viabilidade financeira para verificar a disponibilidade de recursos orçamentários para a contratação dos serviços e equipamentos necessários, bem como o custo-benefício de tais investimentos.
4. Elaboração de Minuta de Contrato: Importante elaborar minuta contratual padronizada com as especificações detalhadas oriundas tanto deste Estudo Técnico Preliminar quanto do Termo de Referência. Uma vez selecionado o contratado, a administração deve negociar os termos do contrato, esclarecer eventuais dúvidas e formalizar a contratação por meio da assinatura do contrato pelas partes envolvidas.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. As contratações **correlatas identificadas são:**

- 1) Contratação de Infraestrutura de Palcos, Som, Iluminação e Estrutura de Camarins para a apresentação dos Artistas, Bandas e Grupos Musicais indicados neste Estudo Técnico Preliminar;

Mariana Mendonça



13.2. As contratações **interdependentes** identificadas são:

- 1) Contratação de Serviços de Camarim destinados à fornecimento de cardápios para os artistas, bandas, grupos musicais e às suas equipes de apoio;

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. A Contratação de Artistas, Bandas e Grupos Musicais para este evento poderá indicar os seguintes impactos ambientais:

Impactos Ambientais

1. Geração de Resíduos em Eventos: Shows e eventos com grande público podem resultar na produção significativa de resíduos, como embalagens de alimentos e bebidas, copos plásticos e materiais descartáveis.

2. Consumo Sustentável de Recursos Naturais: A realização de eventos demanda o uso intensivo de recursos naturais, como água, energia elétrica e combustíveis. Estratégias de consumo sustentável e eficiência energética podem minimizar esses impactos.

3. Poluição Sonora em Eventos de Grande Audiência: Shows com grande público podem gerar níveis elevados de ruído, afetando a vida selvagem local e causando desconforto para residentes próximos. Medidas de controle de ruído são essenciais para mitigar esse impacto.

Estratégias Sustentáveis para Eventos: Medidas Mitigadoras

1. Gestão Eficiente de Resíduos: Implementação de planos de gerenciamento de resíduos que incluem a coleta seletiva, reciclagem e disposição adequada dos resíduos gerados durante o evento;

2. Controle de Ruído e Impacto Sonoro: Utilização de barreiras acústicas, limitadores de som e outras medidas para controlar os níveis de ruído durante o evento e minimizar os impactos sobre a fauna local e a qualidade de vida dos residentes;

3. Educação Ambiental e Sensibilização do Público: Promoção da conscientização ambiental entre os participantes do evento, incentivando práticas sustentáveis, como o uso de transporte público, a redução do consumo de plástico e o descarte correto de resíduos;

4. Colaboração com a Comunidade Local: Engajar e colaborar com a comunidade local pode ser uma estratégia eficaz para minimizar os impactos ambientais do evento;

WCLamillynemem



5. Parceria com os Catadores de recicláveis: Como em todos os anos, o Setor de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal realiza trabalho com todos os catadores de recicláveis que desejam trabalhar para a retirada de lixo reciclável ampliando assim a conservação ambiental.

Ressalta-se que esta análise está conscientemente precária, podendo haver outros fatores que poderão gerar diversos impactos ambientais que não podem ser mensurados.

15. CONCLUSÃO SOBRE ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução mostra-se **viável** tecnicamente e necessária. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16. RESPONSÁVEIS

16.1 A equipe de planejamento da contratação será composta pelos seguintes servidores:

- a) MARIA CLARA DE SOUSA MILHOMEM - Coordenadora de Cultura - Matrícula nº 947754;
- b) PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA - Assessor Técnico da Administração Geral - Matrícula nº 949171.

17. LISTA DE ANEXOS:

Anexo I – Mapa de Riscos

Porto Franco/MA, 13 de janeiro de 2026.

Maria Clara de Souza Milhomem
MARIA CLARA DE SOUSA MILHOMEM
Coordenadora de Cultura do Município
Matrícula nº 947754

Paulo Henrique da Silva Mota
PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA
Assessor Técnico da Administração Geral
Matrícula nº 949171



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

MAPA DE RISCOS

ETAPA: CRIAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

- (X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
() Gestão do Contrato

RISCO: Ausência de ato designatório da Equipe de Planejamento de Contratação.

PROBABILIDADE:	(X) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	(X) Baixa	() Média	() Alta
DANO:	Descumprimento de formalidade legal.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Adotar checklist dos procedimentos a serem realizados para o planejamento de contratação.		
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Administração		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento.		
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Administração		

ETAPA: ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES

- (X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
() Gestão do Contrato

RISCO: Estudos preliminares deficientes.

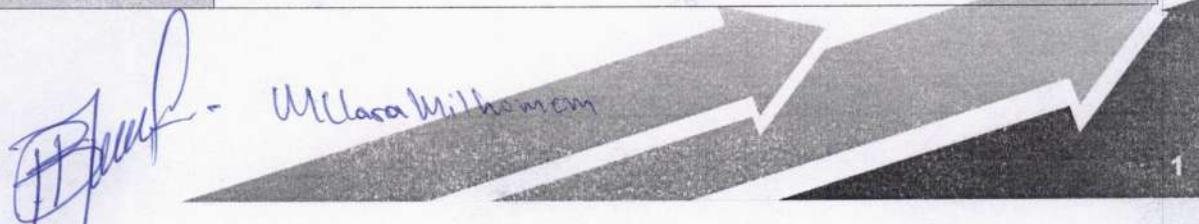
PROBABILIDADE:	() Baixa	(X) Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	(X) Média	(X) Alta
DANO:	Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório ineficiente.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar checklist que contemple, no que couber, os requisitos previstos na lista de verificação de licitação para compras e serviços, exceto engenharia e TIC, da AGU.		
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares.		
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.		

ETAPA: ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES

- (X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
() Gestão do Contrato

RISCO: Contratação e/ou aquisição com preços acima dos praticados no mercado local

PROBABILIDADE:	() Baixa	(X) Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	() Média	(X) Alta
DANO:	Prejuízo ao erário		





RUBRICA

AÇÃO PREVENTIVA:	1. Realizar ampla pesquisa de preços junto mercado, e sites governamentais, conforme previsto em legislação 2. Sempre que aditar o contrato, será feita pesquisa de mercado.
RESPONSÁVEL:	1. Equipe de Planejamento
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Não renovar o contrato, caso verificado a materialização do risco.
RESPONSÁVEL:	1. Equipe de Planejamento

ETAPA: ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

() Gestão do Contrato

RISCO: Falha na elaboração do termo de referência.

PROBABILIDADE:	() Baixa	(X) Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	() Média	(X) Alta
DANO:	Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório ineficiente.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar checklist que identifique, no que couber, os requisitos previstos no art. 30, da IN/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017.		
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Revisão do termo de referência com inclusão das instruções ausentes.		
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.		

ETAPA: APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

() Gestão do Contrato

RISCO: Ausência de aprovação do termo de referência.

PROBABILIDADE:	(X) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	(X) Baixa	() Média	() Alta
DANO:	Atraso na contratação do objeto.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de checklist com item de aprovação do TR pela autoridade competente.		
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Encaminhar à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência.		
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.		

ETAPA: FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

(X) Gestão do Contrato

RISCO: Não assinatura do contrato.

PROBABILIDADE:	(X) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	() Média	(X) Alta
DANO:	Atraso na contratação dos serviços. Custos para a Administração.		

M. Clara Milhomem

AÇÃO PREVENTIVA:	Verificação na fase de habilitação do certame que o fornecedor reúne todos os requisitos habilitatórios exigidos na lei.
RESPONSÁVEL:	Secretaria de Administração
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Contratação de novo fornecedor.
RESPONSÁVEL:	Secretaria de Administração

ETAPA: PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

- () Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

RISCO: Falta de publicidade do ato administrativo

PROBABILIDADE:	(X) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	(X) Baixa	() Média	() Alta
DANO:	Descumprimento de formalidade legal.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de checklist contemplando o item "publicação do contrato".		
RESPONSÁVEL:	Setor de Contratos		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Publicar o contrato tão logo seja detectado a ausência de publicidade.		
RESPONSÁVEL:	Setor de Contratos		

ETAPA: DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

- () Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

RISCO: Designação de servidor sem capacidade técnica para desempenho da atividade.

PROBABILIDADE:	() Baixa	(X) Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	() Média	(X) Alta
DANO:	Comprometimento dos resultados esperados. Falhas na fiscalização do contrato.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato. Promover capacitação dos fiscais/gestor do contrato.		
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Administração		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Substituir fiscal não capacitado para a fiscalização do objeto contratado.		
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Administração		

ETAPA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- () Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

RISCO: Falha na prestação dos serviços - Interrupção temporária dos serviços por quaisquer razões.

PROBABILIDADE:	() Baixa	(X) Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	() Média	(X) Alta
DANO:	Serviço prestado de forma ineficiente e inconforme, podendo gerar riscos à segurança dos alunos e/ou atraso na entrega da obra		
AÇÃO PREVENTIVA:	Acompanhar a execução contratual, de modo a prever situações que possam dar causa à interrupção dos serviços.		

Walter Milhomem



RESPONSÁVEL:	Fiscal do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual.
RESPONSÁVEL:	Gestor do Contrato.

ETAPA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- () Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

RISCO: Execução em desacordo com o contrato.

PROBABILIDADE:	() Baixa	(X) Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	() Média	(X) Alta
DANO:	Prejuízo ao erário, responsabilização subsidiária da Administração.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Notificar e solicitar a resolução imediata.		
RESPONSÁVEL:	Gestor de Contrato		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Aplicar sanções previstas no contrato.		
RESPONSÁVEL:	Secretaria de Administração		

ETAPA: ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- () Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

RISCO: Desequilíbrio do contrato; percentuais superiores aos fixados na norma, jogo de planilha.

PROBABILIDADE:	() Baixa	() Média	(X) Alta
IMPACTO:	() Baixa	() Média	(X) Alta
DANO:	Prejuízo ao erário.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Atentar para os requisitos legais sobre acréscimos e supressões de quantidades. Adotar controles adicionais como sistemas ou planilhas, dentre outros correlatos.		
RESPONSÁVEL:	Gestor do Contrato		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Realizar os ajustes necessários e, adotar medidas de resarcimento.		
RESPONSÁVEL:	Secretaria de Administração		

ETAPA: REPACTUAÇÕES / REAJUSTES DO CONTRATO

- () Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

RISCO: Desequilíbrio do contrato; Uso de índices distintos dos fixados no contrato; Análise inadequada das planilhas; Jogo de planilha.

PROBABILIDADE:	() Baixa	(X) Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	() Média	(X) Alta
DANO:	Prejuízo ao erário.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar, no contrato, critérios distintos para ajuste dos preços (índices). Contar com apoio profissional da área na análise das planilhas. Realizar pesquisa de mercado, com vista a constatar a permanência da vantajosidade do contrato.		
RESPONSÁVEL:	Gestor de Contrato		

(B. Brux)

Wilton Milhomem



AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Ajustar os preços conforme o contrato; apurar valores pagos a maior, a fim de que sejam efetuadas retenções. Negociar preços mais vantajosos.
RESPONSÁVEL:	Secretaria de Administração

ETAPA: PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- () Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

RISCO: Não retenção dos valores dos impostos

PROBABILIDADE:	(X) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	(X) Média	() Alta
DANO:	Responsabilização subsidiária e substituição tributária.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Certificar-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos, de acordo com o Código Tributário do local da prestação dos serviços.		
RESPONSÁVEL:	Contabilidade Geral do Município		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Reter e enviar os valores para seus respectivos destinos.		
RESPONSÁVEL:	Contabilidade Geral do Município		

ETAPA: EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- () Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

RISCO: Falência da empresa, descontinuidade do contrato ou de abandono por parte da empresa

PROBABILIDADE:	(X) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	() Média	(X) Alta
DANO:	Serviços não serem prestados, impactando as atividades fim e meio		
AÇÃO PREVENTIVA:	Fiscalização constante		
RESPONSÁVEL:	Gestor de Contrato		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Contratação emergencial e nova licitação, acionamento do seguro-garantia, em caso de prejuízo.		
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana		

ETAPA: SANÇÕES

- () Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

RISCO: Rito processual inadequado ou que não oferece garantias do contraditório e ampla defesa.

PROBABILIDADE:	(X) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	() Média	(X) Alta
DANO:	Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Estabelecer, mediante normativo interno, os ritos do processo administrativo disciplinar.		
RESPONSÁVEL:	Controladoria		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Oferecer as garantias constitucionais à empresa acusada.		

Blush

Wclacau Milhomem



RESPONSÁVEL: Procuradoria do Município

RUBRICA

ETAPA: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- () Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

RISCO: Não observar se requisitos do contrato foram plenamente atendidos.

PROBABILIDADE:	(X) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	(X) Média	() Alta
DANO:	Prejuízo ao erário.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar a inexistência de resarcimentos.		
RESPONSÁVEL:	Fiscal do Contrato		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Notificar a contratada para regularizar as pendências, comunicar a seguradora dos inadimplementos, reter valores até o limite do ressarcimento.		
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana /Gestor do contrato		

Porto Franco/MA, 13 de janeiro de 2025.

RESPONSÁVEIS

Maria Clara de Sousa Milhomem
MARIA CLARA DE SOUSA MILHOMEM
Coordenadora de Cultura do Município
Matrícula nº 947754

Paulo Henrique da Silva Mota
PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA
Assessor Técnico da Administração Geral
Matrícula nº 949171



MINUTA - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 008/2026-SMA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação do Show com a banda de renome nacional denominada “**BANDA CALCINHA PRETA**” nas festividades de **Carnaval de Porto Franco/2026** na cidade de Porto Franco/MA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	APRESENTAÇÃO DO SHOW COM A BANDA DENOMINADA “BANDA CALCINHA PRETA” NO CARNAVAL/2026 NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2026, COM INICIO DA APRESENTAÇÃO, CONFORME PROGRAMAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, COM PREVISÃO DE 1:10 (UMA HORA E DEZ MINUTOS) DE APRESENTAÇÃO MUSICAL.	01	Apresentação	
TOTAL				

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO A DEMANDA PARA O OBJETO A SER CONTRATADO.

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação



4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local onde será executado os serviços pretendidos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime Empreitada Por Preço Global, nos termos do art. 6º, XXIX, da Lei 14.133/2021.

5.2. A execução do objeto ocorrerá em remessa ÚNICA;

5.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço.

5.4. O prazo de execução dos serviços será a data estabelecida para a realização da apresentação;

5.5. A apresentação ocorrerá na seguinte data: **16 de fevereiro de 2026**, nas festividades de Carnaval de Porto Franco, na cidade de Porto Franco/MA, a se realizar na Praça da Família (antiga Praça do Côco) neste município.

5.6. As datas, locais e horários poderão sofrer alterações por parte da Administração desde que justificado e aceito pelo CONTRATADO;

5.7. Os serviços serão executados conforme as seguintes especificações contidas no Termo de Referência e demais instrumentos de contratação;

5.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual;

5.9. O objeto deste contrato não será recebido de forma provisória;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade ~~poderá~~ convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter contato com o preposto da empresa responsável pela execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

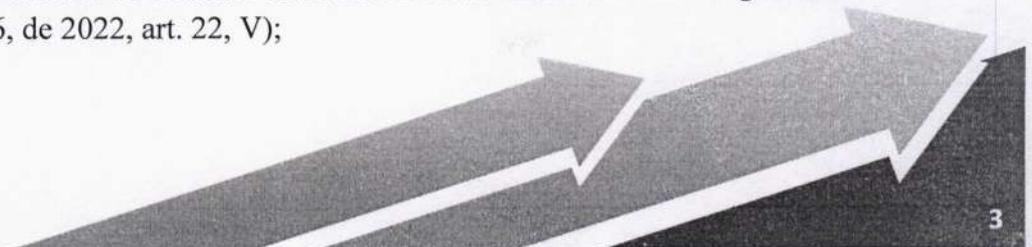
6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);





6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, Franco termino do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem



adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento;

7.2. O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação artística, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for para a mesma;

7.3. Os tributos incidentes ou não, relativos a contratação do serviço será praticada conforme a legislação vigente, seja ela Federal, Estadual ou Municipal;

7.4. O pagamento do valor pactuado se fará nas condições abaixo estipuladas:

7.4.1. O pagamento ocorrerá de forma parcelada, sendo 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e os 50% (cinquenta por cento) restante, em até 02 (dois) dias antes da realização do evento, mediante a entrega da Nota Fiscal junto ao SETOR DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL ou em sua totalidade caso a tramitação processual autorize o pagamento somente próximo da data do evento;

7.5. O pagamento será realizado através de depósito bancário:

7.5.1. A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da Empresa Contratada;

7.5.2. O pagamento deverá ser efetuado através de transferência eletrônica para a conta corrente da CONTRATADA, indicada pela mesma;

7.5.3. O pagamento deverá ser realizado em conta corrente em nome da CONTRATADA.

7.6. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União e Justiça do Trabalho;

7.7. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento);



RUBRICA

7.8. A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alíneas “c” e “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



RUBRICA

8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Ato de autorização para o exercício da atividade de assessoria e consultoria na área de educação, expedido por Ministério da Educação – MEC.

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.32. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º,



inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.33. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ XXXX** (xxxxxxxxxxxxxx), conforme proposta comercial, anexa.

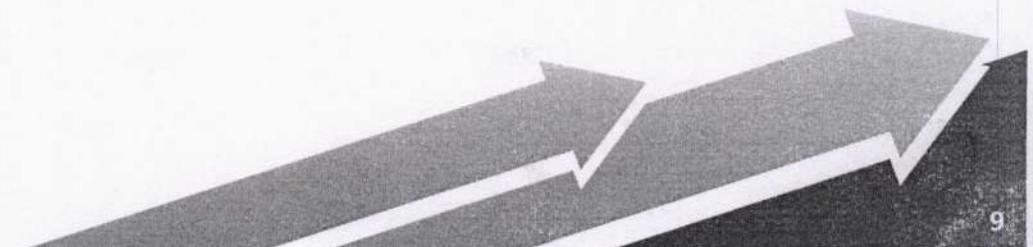
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Porto Franco atendida pela seguinte dotação: _____.

Porto Franco/MA, XX de XXXXXX de 2026.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

XXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX





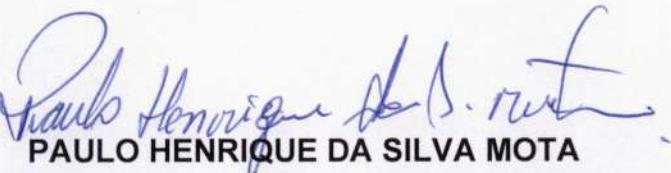
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

JUNTADA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Nesta data, faço juntada aos autos, dos documentos de Habilitação e Qualificação, da empresa **FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA**, CNPJ 25.321.806/0001-02, em conformidade com o Art. 72, Inc. V da Lei 14.133/21.

E para constar, lavrei o presente termo que subscrevo.

Porto Franco, 14 de janeiro de 2026.


PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA
Equipe de Planejamento - Matricula nº. 949171

CALCINHA PRETA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA

A FAZMÍDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ 25.321.806/0001-02, DETENTORA DA MARCA BANDA CALCINHA PRETA, LOCALIZADA NA AV AMINTAS BARROS, 3700, SALA 1702 – BLOCO B, CONDOMÍNIO CORPORATE TOWER CENTER, LAGOA NOVA - NATAL/RN - CEP 59075-810 , REPRESENTADA PELO SR. FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES, INSCRITO NO CPF Nº 103.664.554-19 E RG: 3753119 SSP/PB, ABAIXO ASSINADA PROPÕE COMISSÃO PERMANENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ABAIXO INDICADOS, CONFORME INEXIBILIDADE, A)PREÇOS:

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA CALCINHA PRETA, NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2026 NO MUNICÍPIO PORTO FRANCO-MA APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 60 MINUTOS DE SHOW.				
Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	LOCALIZAÇÃO:	
			PORTO FRANCO-MA	
			P. UNITÁRIO R\$	P. TOTAL R\$
01	IMPOSTOS E ENCARGOS	22,5%	R\$ 123.750,00	R\$ 123.750,00
02	CACHÊ ARTISTAS	20%	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00
03	RATEIO DE FOLHA GERAL	01	R\$ 53.000,00	R\$ 53.000,00
04	RATEIO DE TRANSLADO	01	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
05	EFEITOS ESPECIAIS/PIROTÉCNICA	01	R\$ 27.000,00	R\$ 27.000,00
06	FOTOGRAFIA E FILMAGENS	01	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
07	MÍDIA DE CRIAÇÃO (CONCEITO, BANNER, SPOT, TEASER, VT) PRÉ SHOW	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
08	LUCRO/MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	10,5%	R\$ 57.750,00	R\$ 57.750,00
09	MÍDIA DE VEICULAÇÃO E IMPULSIONAMENTO REDES SOCIAIS PRÉ SHOW		R\$ 8.200,00	R\$ 8.200,00
10	ASSESSORIA E GESTÃO COMERCIAL	01	R\$ 127.300,00	R\$ 127.300,00
TOTAL DO LOTE			R\$ 550.000,00	
PRAZO DE ENTREGA: CONFORME CONDIÇÕES CONTRATUAIS.			(QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)	

b) Prazo de validade da proposta: 90 dias.

FAZMÍDIA
PUBLICIDADE E
EVENTOS
LTDA:25321806000102
LTDA:25321806000102

Assinado de forma digital por
FAZMÍDIA PUBLICIDADE E
EVENTOS
LTDA:25321806000102
Dados: 2026.01.14 12:38:06
-03'00'

CALCINHA PRETA



c) Nos comprometemos receber a nota de empenho/ordem de execução de serviços no prazo determinado em contrato, indicando para esse fim o **Sr FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES**, Inscrito CPF nº 103.664.554-19 e RG: 3753119 SSP/PB como responsável legal desta empresa.

d) forma de pagamento:

50% na assinatura do contrato e 50% um dia antes da apresentação da banda.

Banco Bradesco
Ag: 2821 c/c: 40475-6
CNPJ: 25.321.806/0001-02
FazMidia Publicidade e Eventos
Pix: (83) 99921 - 0506

Natal-RN 14 de janeiro de 2026.

FAZMIDIA
PUBLICIDADE E
EVENTOS
LTDA:25321806000102

Assinado de forma digital por
FAZMIDIA PUBLICIDADE E
EVENTOS LTDA:25321806000102
Dados: 2026.01.14 12:38:18 -03'00'

FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES
CPF nº 103.664.554-19
FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA
CNPJ: 25.321.806/0001-02
CONTRATADA



FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 03 COM CONSOLIDAÇÃO

NIRE N° 24200976346

CNPJ: 25.321.806/0001-02

Pelo presente instrumento particular abaixo assinado:

FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES, de nacionalidade brasileira, natural de Patos/PB, nascido no dia 04/05/1996, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação-CNH nº 06392331359, emitida pelo Detran/RN, no dia 17/03/2021, com validade até o dia 16/03/2026, e CPF nº 103.664.554-19, com endereço residencial e domicílio na Avenidas das Américas, nº 2400, Casa 246 - Bairro Parque das Nações Parnamirim/RN - CEP 59158-150, único sócio da **SOCIDADE EMPRESÁRIA LIMITDA** que funciona sob a denominação social de "**FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA**", com endereço empresarial na Avenida Governador José Varela nº 2924 - Capim Macio - Natal/RN - CEP 59078-300 - Natal/RN, conforme contrato social registrado e arquivado pela JUCERN-Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, por despacho no dia 29/06/2022, NTRE sob nº 24200976346, a empresa teve início de suas atividades no dia 29/07/2016, Aditivo nº 02 registrado e arquivado pela JUCERN-Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, por despacho no dia 14/06/2023 sob nº 20230449689, por este instrumento decide na melhor forma de direito, alterar e consolidar seu contrato social, mediante condições, em obediência ao Código Civil, conforme Lei nº 10.406/2002, conforme cláusula seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE

A Sociedade neste ato e por este instrumento funcionará no novo endereço empresarial domicílio na AV AMINTAS BARROS, 3700, SALA 1702 – BLOCO B, CONDOMÍNIO CORPORATE TOWER CENTER, Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59075-810, e-mail: financeirofazmidia@gmail.com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade do Natal-RN, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou que de futuro venha ser.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ratificam em todos os seus termos as demais cláusulas e condições de seu Contrato Social e aditivo (s), não expressamente modificada pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

Procedidas com as alterações supras citadas, resolvem o sócio consolidar dito(s) instrumento(s) na forma abaixo:



**FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

NIRE Nº 24200976346

CNPJ: 25.321.806/0001-02

FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES, de nacionalidade brasileira, natural de Patos/PB, nascido no dia 04/05/1996, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação-CNH nº 06392331359, emitida pelo Detran/RN, no dia 17/03/2021, com validade até o dia 16/03/2026, e CPF nº 103.664.554-19, com endereço residencial e domicílio na Avenidas das Américas, nº 2400, Casa 246 - Bairro Parque das Nações Parnamirim/RN - CEP 59158-150,, único sócio da **SOCIDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** que funciona sob a denominação social de "**FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA**", com endereço empresarial na AV AMINTAS BARROS, 3700, SALA 1702 – BLOCO B, CONDOMINIO CORPORATE TOWER CENTER, Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59075-810, conforme contrato social registrado e arquivado pela JUCERN-Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, por despacho no dia 29/06/2022, NTRE sob nº 24200976346, a empresa teve início de suas atividades no dia 29/07/2016, por este instrumento decide na melhor forma de direito, resolve, consolidar seu contrato social e aditivo(s), mediante condições, em obediência ao Código Civil, conforme Lei nº 10.406/2002, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade funciona sob denominação social de: **FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA**

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade tem sede e domicílio com endereço empresarial na AV AMINTAS BARROS, 3700, SALA 1702 – BLOCO B, CONDOMINIO CORPORATE TOWER CENTER, Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59075-810, e-mail: financeirofazmidia@gmail.com com subrogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

A empresa teve as suas atividades iniciadas no dia 29/07/2016, prosseguindo com o novo tipo jurídico de **SOCIEDADE EMPRSÁRIA LIMITADA**, permanecendo com o prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade possui filial nº 01 que funciona no endereço empresarial e domicílio, na Rua Wilson Barbosa de Melo, nº 23, Térreo 01, Bairro Atalaia, CEP 49037-590, Aracajú/SE, com Nire nº 28900298956, registrada e arquivada por despacho no dia 16/08/2022, pela JUCESE - Junta Comercial do Estado de Sergipe/SE, com CNPJ nº 25.321.806/0002-93

Parágrafo Primeiro - O prazo de duração da Filial é indeterminado tendo início de suas atividades na data de 16/08/2022.

Parágrafo Segundo - A Sociedade, poderá ainda por deliberação do sócio, abrir, manter, transferir e extinguir filiais em qualquer parte do território nacional, e no exterior, observando as prescrições legais, desde que aprovado pelo sócio.



CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade funciona com os seguintes objetivos sociais:

- 9003-5/00 - Casa de Shows, Atividades culturais e artísticas;
- 9001-9/02 - Atividade de Banda Musical, produção e edição musical;
- 9329-8/99 - Atividades de Animação e Recreação em Festas e Eventos;
- 9329-8/01 - Atividades de exploração de salões de Danças, de Bailes, Cabarés e Danceterias;
- 7490-1/05 - Agenciamento, gerenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e de carreira artísticas;
- 7311-4/00 - Agências de publicidade;
- 7319-0/04 - Consultoria em publicidade e marketing;
- 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 8230-0/02 - Casas de Festas e Eventos;
- 7911-2/00 - Agências de Viagens e turismo;
- 7912-1/00 - Operadores turísticos;
- 4110-7/00 - Incorporação de Empreendimentos Imobiliários.

CLÁUSULA SEXTA

A Filial tem como objetivos sociais:

- 7911-2/00 - Agências de Viagens e turismo;
- 7912-1/00 - Operadores turísticos;
- 7311-4/00 - Agências de publicidade;
- 9001-9/02 - Atividade de Banda Musical, produção e edição musical;

CLÁUSULA SÉTIMA

As atividades da Filial são realizadas em locais de terceiros e/ou que as mercadorias virão do fornecedor direto para o consumidor final, não havendo estoque de mercadorias no local, na entrega da documentação no setor da prefeitura. Escritório Virtual.

CLÁUSULA OITAVA

O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000 (uma mil) cotas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, estando totalmente integralizado, em moeda corrente do país, conforme discriminação baixo.

FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES: com 100% de participação no total do capital social no valor de R\$ R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000 (uma mil) cotas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma,

CLÁUSULA NONA

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas cotas, onde responderá solidariamente pela integralização do capital, sendo as cotas indivisíveis em relação à sociedade, salvo para efeito de transferência, nos termos da artigo nº 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA

A cessão total ou parcial de cotas de capital social, sem a correspondente alteração contratual não terá eficácia

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A Sociedade é administrada pelo sócio: **FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES**, o qual a representará isoladamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, usando da denominação social para praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da sociedade, inclusive para nomear e constituir procuradores ou mandatários "ad judicia" "ad negotia".

Parágrafo Primeiro:

É expressamente proibido o sócio usar da denominação social em negócios estranhos a seus fins tais como: avais, fianças, endosso ou outras obrigações em favor próprio ou de terceiros, sendo nulos tais atos em relação à empresa. Se o sócio infringir tais disposições ficará isoladamente responsável pelo ato cometido ou contraído.

Parágrafo Segundo:

Nos termos do artigo 1.061 da Lei nº 10.402 de 10 de janeiro de 2002, fica permitido a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes ao quadro societário, desde que aprovado pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O sócio administrador não fará retirada a título de Pró-labore mensal, apenas distribuição nos lucros no final de cada exercício social, observadas as disposições regulamentares pertinentes, não sujeitos à incidência de Imposto de Renda na Fonte de acordo com o Artigo 10 da Lei nº 9.249/95.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O sócio administrador declara que não está condenado por quaisquer dos crimes previstos em lei, como crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, nem contra as normas de relação de consumo, a fé pública ou a propriedade, que o impeça de exercer as atividades a que se propõem neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A sociedade não se dissolve com o falecimento da sócia única, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido enquanto perdurar a indivisibilidade da quota social, devendo os haveres do de cujos ser levantados até a data do evento, em balanço especial, que deve ser concluído em até sessenta (60) dias a partir do mesmo evento, cujos resultados, financeiro e patrimonial, apurados, são destinados aos herdeiros e ao cônjuge supérstite, na proporção de suas quotas no capital integralizado, facultando-se aos mesmos o ingresso na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O exercício social encerra-se em 31 de dezembro da cada ano. Nos quatro meses subsequentes ao término do exercício, o sócio administrador prestará contas justificadas de sua administração, apresentará o balanço patrimonial e as demonstrações de resultados da empresa, sendo que os lucros apurados se houverem, ser reinvestidos na empresa e/ou distribuído ao sócio Administrador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os lucros e as perdas verificadas no balanço anual serão suportado pelo sócio único na proporção das suas cotas.

Parágrafo Único:

A Sociedade poderá levantar balanço intermediários, semestrais, quadrimestrais, trimestrais, bimensais, mensais ou de qualquer outra periodicidade menor que a anual, para fins contábeis ou para verificação da situação financeira da empresa. Tendo sido apurado lucros, pode e mesmo ser distribuído o sócio, desde que assim o concorde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade do Natal-RN, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou que de futuro venha ser.



Lavrado em 01 (uma) via, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção propostas pelo sócio ora presente e que o mesmo assine e rubrique este instrumento, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos, podendo o sócio encaminhá-lo para registro e arquivamento.

Natal/RN, 17 de outubro de 2025.

FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES
Sócio Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
10366455419	FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/10/2025 13:45 SOB N° 20250752115.
PROTOCOLO: 250752115 DE 20/10/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12516696611. CNPJ DA SEDE: 25321806000102.
NIRE: 24200976346. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/10/2025.
FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

**REPU
BRA
CART
HABILITACAO**

BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2077134245

NOME
FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG ÓRGANOS EMISSOR/UF
3753119 SSDS PB

CPF 103.664.554-19 **DATA NASCIMENTO** 04/05/1996

FILIAÇÃO
FRANCISCO DE ASSIS PAULO MARQUES
FRANCISCA ELIZEU DE ARAUJO PAULO

PERMISSÃO ACC **CAT. HAB.** B

Nº REGISTRO 06392331359 **VALIDADE** 16/03/2026 **1ª HABILITAÇÃO** 18/06/2015

OBSERVAÇÕES

Francisco Filipe E. Marques
ASSINATURA DO PORTADOR

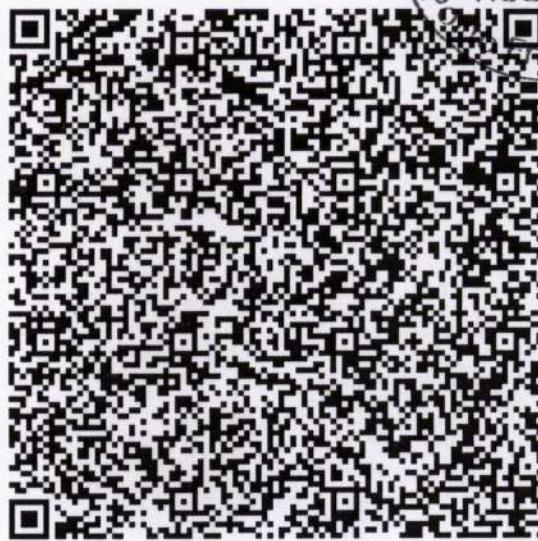
LOCAL NATAL, RN **DATA EMISSÃO** 17/03/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
20120765046
RN708836666

RIO GRANDE DO NORTE

DENATRAN **CONTRAN**

QR-CODE



RUBRICA

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO
25.321.806/0001-02
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
29/07/2016

NOME EMPRESARIAL
FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FAZMIDIA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
73.11-4-00 - Agências de publicidade
73.19-0-04 - Consultoria em publicidade
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
79.11-2-00 - Agências de viagens
79.12-1-00 - Operadores turísticos
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
82.30-0-02 - Casas de festas e eventos
90.01-9-02 - Produção musical
93.29-8-01 - Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV AMINTAS BARROS

NÚMERO
3700

COMPLEMENTO
SALA 1702 BLOCO B COND CORPORATE
TOWER CENT

CEP
59.075-810

BAIRRO/DISTrito
LAGOA NOVA

MUNICÍPIO
NATAL

UF
RN

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FINANCEIROFAZMIDIA@GMAIL.COM

TELEFONE
(84) 9998-1547 / (84) 9921-0508

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
29/07/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/10/2025 às 14:01:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA
CNPJ: 25.321.806/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 04:44:22 do dia 07/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2026.

Código de controle da certidão: EA55.74DC.791A.5A60

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.321.806/0001-02**Razão Social:** FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA**Endereço:** AV AMINTAS BARROS 3700 SALA 1702 / LAGOA NOVA / NATAL / RN / 59075-810

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2025 a 22/01/2026**Certificação Número:** 2025122419474352639337

Informação obtida em 06/01/2026 13:59:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 10699339
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA**
CNPJ: **25.321.806/0001-02** Inscrição Estadual: **20.454.872-1**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **06/01/2026** às **14:08:46** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **200.141.108.243**.

Validade até **04/02/2026**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal do Natal
SEFIN - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Prefeitura Municipal do Natal
Fls nº 51
RUBRICA
PORTARIA

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão:	Código de Validação:	Observação:
4169105	76632433797	A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut

Contribuinte:

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social:
25.321.806/0001-02	FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA
Situação Cadastral:	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Certificamos que, até a presente data, **CONSTA EM NOSSOS ARQUIVOS CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU NÃO TRIBUTÁRIO NÃO VENCIDO, OU CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO VENCIDO NÃO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA OU CRÉDITO GARANTIDO POR PENHORA OU CRÉDITO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA, PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL**, nos termos do art. 151, VI da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), alterado pela lei Complementar nº 104 de 10 de janeiro de 2001.

A presente Certidão foi expedida nos termos do artigo 5º da lei Complementar nº 168 de 13/09/2017, combinada com os arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172 de 24 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e Portaria nº 004/2018-GS/SEMET.

Validade: Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

Local e Data de Expedição: Natal (RN), 7 de janeiro de 2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
(SEMUT)



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Inscrição: 2151785

CNPJ: 25.321.806/0001-02

Nome Fantasia:

Razão Social: FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA

Atividade Principal: 9003-5/00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas

Atividade(s) Secundária(s) CNAE: 9329-8/01 - Discotecas, danceterias, salões de dança e similares, 7911-2/00 - Agências de viagens, 7311-4/00 - Agências de publicidade, 9001-9/02 - Produção musical, 7490-1/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas, 7912-1/00 - Operadores turísticos, 9329-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente, 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, 7319-0/04 - Consultoria em publicidade, 4110-7/00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários, 8230-0/02 - Casas de festas e eventos

Endereço: AVENIDA AMINTAS BARROS, 3700, LAGOA NOVA

Município: Natal

CEP: 59075810

Local e data: Natal, segunda, 20 de outubro de 2025

Código de Autenticidade: OHJJXKAM

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO REDESIM - RN

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CERTIDÃO ESTADUAL



Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO 3413203/2026

FOLHA 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

Nome: FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 25.321.806/0001-02
Endereço: Avenida Amintas Barros, Lagoa Nova, Natal/RN, 59075-810

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 06/01/2026 14:05. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: 99a468ba323da15b16c966edb2b8572e

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: <https://certidores.tjrn.jus.br/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, 06 de Janeiro de 2026 às 14:05



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas



Certificado de registro de marca

Processo nº: 925504254

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



Data de depósito: 21/01/2022

Data da concessão: 07/03/2023

Fim da vigência: 07/03/2033

Titular: FAZ MÍDIA PUBLICIDADE E EVENTOS [BR/RN]

CNPJ: 25321806000102

Endereço: Avenida Governador José Varela, nº 2924, 59078300 , Natal, RIO GRANDE DO NORTE, BRASIL

Apresentação: Mista

Natureza: Marca de Produto/Serviço

CFE(4): 27.5.1

NCL(11): 41

Especificação: Banda de música [serviços de entretenimento]; Gravações musicais em VHS/DVD/CD [serviços de estúdio]; Grupo musical; Produção de shows; Produção musical; Provimento de música on-line, não baixável; Serviços de composição musical; serviços de conjunto musical [serviços de entretenimento]. (da classe 41)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas



Certificado de registro de marca

Processo nº: 925504254

Rio de Janeiro, 07/03/2023

Schmuell Lopes Cantanhêde
Diretor Substituto



O REGISTRO DE INPI CONFERE A EMPRESA DIREITOS EXCLUSIVOS SUBRICA
DE EXPLORAÇÃO DA MARCA BANDA CALCINHA PRETA E ATENDE
AS EXIGÊNCIA DO artigo 74, II e § 2º da lei 14.133/2021.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021) - reproduziu quase que na literalidade o dispositivo da revogada Lei (8.666/1993) que tratava da contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação. Vejamos:

Lei 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...] III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

“Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] II – **contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**”

A contratação por inexigibilidade como o poder público deve-se ocorre em uma das opções:

A) contratação de profissional do setor artístico, diretamente.

b) contratação de profissional do setor artístico, por meio de empresário exclusivo.

A empresa FAZMÍDIA se insere neste segundo caso.



De acordo com a Lei nº 14.133/2021 dedicou o § 2º do artigo 74 para definir o que considera empresário exclusivo, assim, para a nova lei de licitações e contratos:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. (grifou-se).

Pois bem, a EMPRESA FAZMÍDIA, COMPROVA "COMO OUTRO DOCUMENTO" COMPROBATÓRIO DE QUE É REPRESENTANTE EXCLUSIVA DA MARCA "BANDA CALCINHA PRETA", ATRAVÉS DA CERTIDÃO DO REGISTRO DE MARCA EXPEDIDO PELO Instituto Nacional Da Propriedade Industrial -INPI.

A marca e a patente "Banda Calcinha Preta" está registrada e certificada no PROCESSO INPI sob número 821929917 em favor da FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, que detém a exploração exclusiva da marca.

A LEI N° 9.279, DE 14 DE MAIO DE 1996 em seu Art. 1º Esta Lei regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. E conforme ao artigo 2º 3º Aplica-se também o disposto nesta lei ao registro de marca e de patentes.

De acordo com a citada norma sobretudo nos seus artigos 19 , 126, 136 e 240 cabe ao INPI o registro de patentes e marcas, e, seu certificado de registro confere exclusividade de exploração ao detentor da marca.

De acordo com o artigo 133:

Art. 133. O registro da marca vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da concessão do registro, prorrogável por períodos iguais e sucessivos.

Já o artigo 42 DEIXA CLARO A EXCLUSIVIDADE DO DENTENTOR DO REGISTRO DA PATENTE:

Art. 42. A patente confere ao seu titular o direito de impedir terceiro, sem o seu consentimento, de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar com estes propósitos:



I - produto objeto de patente;

II - processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado.

§ 1º Ao titular da patente é assegurado ainda o direito de impedir que terceiros contribuam para que outros pratiquem os atos referidos neste artigo.

§ 2º Ocorrerá violação de direito da patente de processo, a que se refere o inciso II, quando o possuidor ou proprietário não comprovar, mediante determinação judicial específica, que o seu produto foi obtido por processo de fabricação diverso daquele protegido pela patente.

De igual modo os artigos 122, 123 e 125 DEIXAM CLARO A possibilidade do registro da marca e EXCLUSIVIDADE DO DENTENTOR DO REGISTRO:

...

Art. 122. São suscetíveis de registro como marca os sinais distintivos visualmente perceptíveis, não compreendidos nas proibições legais.

Art. 123. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - marca de produto ou serviço: aquela usada para distinguir produto ou serviço de outro idêntico, semelhante ou afim, de origem diversa;

II - marca de certificação: aquela usada para atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas ou especificações técnicas, notadamente quanto à qualidade, natureza, material utilizado e metodologia empregada; e

III - marca coletiva: aquela usada para identificar produtos ou serviços provindos de membros de uma determinada entidade.

Art. 125. À marca registrada no Brasil considerada de alto renome será assegurada proteção especial, em todos os ramos de atividade.

Por fim o artigo 129, diz que a marca se adquire pelo registro do INPI, e assegura a este o uso exclusivo:

Art. 129. A propriedade da marca adquire-se pelo registro validamente expedido, conforme as disposições desta Lei, sendo assegurado ao titular seu uso exclusivo em todo o



território nacional, observado quanto às marcas coletivas e de certificação o disposto nos arts. 147 e 148.

Assim, com a apresentação do certificado do registro de patente e marca Da **BANDA CALCINHA PRETA** expedido pelo INPI em favor exclusivo da FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, está atendendo a partir de tal documento ao requisito para a contratação direta por inexigibilidade nos termos do artigo 129 da lei 9.279/96, c/c artigo 74, II e § 2º da lei 14.133/2021.

Empresa: FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA
C.N.P.J.: 25.321.806/0001-02
Insc. Junta Comercial: 24200976346 Data: 29/07/2016
Endereço: Avenida GOVERNADOR JOSE VARELA, 2924, CAPIM MACIO, NATAL/RN, CEP 59078-300
CONSOLIDADO
Balanço encerrado em: 31/12/2024

Folha: 0001
 Número Juntas: 0006
 Página 1 de 12
 Prefeitura de Natal - RN
 Fls nº 60
 2018-01-01
 M.A.

BALANÇO PATRIMONIAL

Código Classificação	Descrição	Saldo Atual
1 1	ATIVO	
2 1.1	ATIVO CIRCULANTE	
3 1.1.1	DISPONÍVEL	
4 1.1.1.01	CAIXA	
5 1.1.1.01.00001	CAIXA GERAL	49.715,85D
7 1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	178.928,54D
8 1.1.1.02.00001	BANCO DO BRASIL CONTA 68005-2	102,99D
9 1.1.1.02.00002	BANCO DO BRASIL CONTA 60954-4	9.097,62D
590 1.1.1.02.00004	BANCO BRADESCO - 02821/40475-6	112.813,87D
591 1.1.1.02.00005	BANCO BRADESCO - 02821/50475-0	48.613,96D
593 1.1.1.02.00006	BANCO BRADESCO - 02821/56297-1	8.300,10D
10 1.1.1.03	APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	31.960,39D
11 1.1.1.03.00001	BB RF MAIS AUTOMATICO	6.232,37D
758 1.1.1.03.00002	BRADESCO APPLIC. AUTOM. INVESTFACIL	3.620,61D
760 1.1.1.03.00003	BRADESCO APPLIC. MERCADO ABERTO	22.107,41D
12 1.1.2	CLIENTES	1.396.149,60D
13 1.1.2.01	DUPLOCATAS A RECEBER	1.396.149,60D
504 1.1.2.01.00001	CLIENTES DIVERSOS	1.396.149,60D
18 1.1.3	OUTROS CRÉDITOS	3.480.342,99D
23 1.1.3.05	CREDITOS DE TERCEIROS A RECEBER	150.000,00D
572 1.1.3.05.00001	JOANILSON GUEDES BARBOSA	150.000,00D
742 1.1.3.10	OUTROS CREDITOS A RECEBER	3.330.342,99D
739 1.1.3.10.00002	LOC GERENCIAMENTO LTDA	3.267.487,27D
740 1.1.3.10.00003	DM MARKETING E ASSESSORIA LTDA	62.855,72D
501 1.2	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	3.993.860,36D
69 1.2.1	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	472.604,24D
70 1.2.1.01	AÇÃO JUDICIAL	472.604,24D
72 1.2.1.01.00001	DEPOSITO JUDICIAL 01	444.956,63D
73 1.2.1.01.00002	DEPOSITO JUDICIAL 02	27.647,61D
76 1.2.2	OUTROS CRÉDITOS	200.000,00D
751 1.2.2.11	PREVIDENCIAS PRIVADAS	200.000,00D
752 1.2.2.11.00001	BRASILPREV	200.000,00D
111 1.2.4	IMOBILIZADO	2.041.256,12D
116 1.2.4.02	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	127.419,56D
117 1.2.4.02.00001	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	127.419,56D
118 1.2.4.03	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	458.816,46D
119 1.2.4.03.00001	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	418.800,55D
753 1.2.4.03.00002	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	32.386,86D
655 1.2.4.03.00003	COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	7.629,05D
120 1.2.4.04	VEÍCULOS	1.718.185,37D
121 1.2.4.04.00001	VEÍCULOS	1.718.185,37D
125 1.2.4.07	(-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL.	263.165,27C
127 1.2.4.07.00002	(-) DEPRECIAÇÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	20.219,63C
128 1.2.4.07.00003	(-) DEPRECIAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	221.292,05C
129 1.2.4.07.00004	(-) DEPRECIAÇÕES DE VEÍCULOS	11.500,00C
754 1.2.4.07.00006	(-) DEPRECIAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	10.153,59C
502 1.2.5	INTANGÍVEL	1.280.000,00D
123 1.2.5.01	MARCAS, DIREITOS E PATENTES	1.280.000,00D
716 1.2.5.01.00001	BENS INTAGIVEL	1.280.000,00D

Empresa: FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA
C.N.P.J.: 25.321.806/0001-02
Insc. Junta Comercial: 24200976346 **Data:** 29/07/2016
Endereço: Avenida GOVERNADOR JOSE VARELA, 2924, CAPIM MACIO, NATAL/RN, CEP 59078-300
CONSOLIDADO
Balanço encerrado em: 31/12/2024



BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
149	2	PASSIVO	9.130.957,73C
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	45.889,15C
164	2.1.1	FORNECEDORES	9.201,11D
165	2.1.1.01	FORNECEDORES	9.201,11D
506	2.1.1.01.00001	FORNECEDORES DIVERSOS	9.201,11D
169	2.1.2	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	40.798,56C
170	2.1.2.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	31.390,67C
15	2.1.2.01.000030	TRIBUTOS FEDERAIS A RECOLHER	31.390,67C
717	2.1.2.02	PARCELAMENTO DO SIMPLES NACIONAL	9.407,89C
718	2.1.2.02.00001	PARCELAMENTO DO SIMPLES NACIONAL	9.407,89C
185	2.1.3	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	8.891,70C
190	2.1.3.02	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	8.891,70C
192	2.1.3.02.00002	FGTS A RECOLHER	8.891,70C
200	2.1.4	OUTRAS OBRIGAÇÕES	5.400,00C
202	2.1.4.02	CONTAS A PAGAR	5.400,00C
510	2.1.4.02.00001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	5.400,00C
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	9.085.068,58C
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	1.000.000,00C
244	2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	1.000.000,00C
245	2.3.1.01.00001	FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES	1.000.000,00C
524	2.3.2	RESERVAS	200.000,00C
257	2.3.2.03	RESERVAS DE LUCROS	200.000,00C
258	2.3.2.03.00006	RESERVA LEGAL	200.000,00C
264	2.3.3	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	7.885.068,58C
265	2.3.3.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	7.885.068,58C
266	2.3.3.01.00001	LUCROS ACUMULADOS	7.885.068,58C

Valor total do Ativo e Passivo: 9.130.957,73 (nove milhões cento e trinta mil novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos)

NATAL, 12 de Maio de 2025

- A) Declaro formalmente que as dados constantes neste documento são verdadeiros, estando esta Declaração sendo feita em observância aos Artigos 297-299, do Código Penal Brasileiro.
- B) As informações foram extraídas do livro diário nº 09, do Sistema Público de Escrituração de Digital - SPED, conforme identificação do arquivo (Hash) nº 5D.FE.DE.F6.64.35.A9.62.6A.B8.BC.C5.E3.AE.4B.8C.2E.73.19.FE, em 12/05/2025.
- C) A sociedade não possui conselho fiscal.
- D) A sociedade não possui auditores independentes.

FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES
SOCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 103.664.554-19

ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
CONTADOR
Reg. no CRC - RN sob o No. 00322209
CPF: 275.887.854-20

Empresa: FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA
C.N.P.J.: 25.321.806/0001-02
Insc. Junta Comercial: 24200976346 Data: 29/07/2016
Endereço: Avenida GOVERNADOR JOSE VARELA, 2924, CAPIM MACIO, NATAL/RN, CEP 59078-300
CONSOLIDADO



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024

Descrição	Saldo Atual
RECEITA BRUTA	
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	44.732.660,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(2.209.768,00)
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	(2.209.768,00)
(=) RECEITA LÍQUIDA	42.522.892,00
(-) CSP	(23.090.253,36)
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	(23.090.253,36)
(=) LUCRO BRUTO	19.432.638,64
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	(9.919.619,97)
Despesas Administrativas	
DESPESAS COM PESSOAL	(9.747.379,07)
ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	(2.830.025,50)
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	(29.781,37)
DESPESAS GERAIS	(159.502,37)
	(6.728.069,83)
Despesas Financeiras	
DESPESAS FINANCEIRAS	(172.240,90)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	(2.270,79)
RECEITAS DIVERSAS	(2.340,52)
RECEITAS FINANCEIRAS	69,73
(=) RESULTADO OPERACIONAL	9.510.747,88
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	9.510.747,88

NATAL, 12 de Maio de 2025

- A) Declaro formalmente que as dados constantes neste documento são verdadeiros, estando esta Declaração sendo feita em observância aos Artigos 297-299, do Código Penal Brasileiro.
B) As informações foram extraídas do livro diário nº 09, do Sistema Público de Escrituração de Digital - SPED, conforme identificação do arquivo (Hash) nº 5D.FE.DE.F6.64.35.A9.62.6A.B8.BC.C5.E3.AE.4B.8C.2E.73.19.FE, em 12/05/2025.
C) A sociedade não possui conselho fiscal.
D) A sociedade não possui auditores independentes.

FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 103.664.554-19

ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
CONTADOR
Reg. no CRC - RN sob o No. 00322209
CPF: 275.887.854-20

63
Página 4 de 12
Empresa:
N.P.: 025.321.806/0001-02
Governo: GOVERNO GOVERNADOR JOSE VARELA, 2924, CARIM MACIO, NATAL/RN, CEP 59070-300
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024
Isc. JURIDICA: 24200976346 Data: 29/07/2016

RUA
FIS
Porto F

Demonstração das mutações do patrimônio líquido

	CAPITAL REALIZADO AUTORIZADO	RESERVAS DE LUCROS	Reserva Legal	LUCROS OU PREJUICIOS ACUMULADOS	Total
Saldo em 31/12/2023	120.000,00	24.000,00	6.959.754,44	7.103.754,44	
Aumento de Capital	880.000,00		-880.000,00	0,00	
Lucro Líquido			9.510.747,88	9.510.747,88	
Transferência para Reservas			-176.000,00	0,00	
Pagamento de Luros/Dividendos			-7.529.433,74	-7.529.433,74	
Saldo em 31/12/2024	1.000.000,00	200.000,00	7.885.068,58	9.085.068,58	

NATAL, 12 de Maio de 2025

- A) Declaro formalmente que as dados constantes neste documento são verdadeiros, estando esta Declaração sendo feita em observância aos Artigos 25 Penal Brasileiro.
- B) As informações foram extraídas do livro diário nº 09, do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, conforme identificação do arquivo (5D.FE.DE.F6.64.35.A6.62.6A.B8.BC.C5.E3.AE.AB.BC.2E.73.19.FE, em 12/05/2025.
- C) A sociedade não possui conselho fiscal.
- D) A sociedade não possui auditores independentes.

FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES

SOCIO-ADMINISTRADOR

CPF: 103.664.554-19

ANTONIO FERREIRA SOBRINHO

CONTADOR

Reg. no CRC - RN sob o No. 00322209
CPF: 275.887.854-20

Folha: 0004
Número Livro: 0009

Empresa: FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA
C.N.P.J.: 25.321.806/0001-02
Endereço: Avenida GOVERNADOR JOSE VARELA, 2924, CAPIM MACIO, NATAL/RN, CEP 59078-300
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024 Insc. Junta Comercial: 24200976346 Data: 29/07/2016
CONSOLIDADO



**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO EM
31 DE DEZEMBRO DE 2024**

ATIVIDADES OPERACIONAIS

Valores Recebidos de Clientes	50.126.018,66
Valores pagos a fornecedores	(28.825.580,32)
Valores pagos a empregados	(2.120.048,91)
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES	19.180.389,43
Tributos pagos	(685.460,70)
FLUXO DE CAIXA ANTES DE ITENS EXTRAORDINÁRIOS	18.494.928,73
Recebimento por indenização de seguros	0,00
Recebimentos de lucros e dividendos	0,00
Outros recebimentos(pagamento) líquidos	(1.072.955,69)
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	17.421.973,04

ATIVIDADES DE INVESTIMENTO

Compras de Imobilizado	(370.880,92)
Aquisição de ações/cotas	0,00
Recebimentos por vendas de ativos permanentes	0,00
Investimentos em Previdência Privada	0,00
CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(370.880,92)

ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

Integralização de capital	0,00
Pagamentos de lucros e dividendos	0,00
Empréstimos tomados	(10.232.656,70)
Pagamento de Lucros e Dividendos	(7.529.433,74)
Pagamentos de empréstimos/Debêntures	0,00
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	(17.762.090,44)

Redução nas Disponibilidades	(710.998,32)
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	971.603,10
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	260.604,78

NATAL, 12 de Maio de 2025

FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES
SOCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 103.664.554-19

ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
CONTADOR
Reg. no CRC - RN sob o No. 00322209
CPF: 275.887.854-20

Empresa: FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA

Inscrição: 25.321.806/0001-02

Endereço: Avenida GOVERNADOR JOSE VARELA, 2924, CAPIM MACIO, NATAL/RN, CEP 59078-300

Período: 01/01/2024 - 31/12/2024

Insc. Junta Comercial: 24200976346 Data: 29/07/2016



COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2024

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	5.137.097,37 + 472.604,24 45.889,15 + 0,00	122,24
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante Passivo Circulante	5.137.097,37 45.889,15	111,95
Índice de Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoque Passivo Circulante	5.137.097,37 - 0,00 45.889,15	111,95
Índice de Liquidez Imediata	Disponível Passivo Circulante	260.604,78 45.889,15	5,68
Índice de Liquidez de Recursos Próprios	Ativo Circulante - Passivo Circulante Patrimônio Líquido	5.137.097,37 - 45.889,15 9.085.068,58	0,56
Índice de Solvência Geral	Ativo Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	9.130.957,73 45.889,15 + 0,00	198,98
Capital Circulante Líquido	Ativo Circulante - Passivo Circulante	5.137.097,37 - 45.889,15	5.091.208,22
Índice de Capital de Terceiros	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante Patrimônio Líquido	45.889,15 + 0,00 9.085.068,58	0,01
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante Passivo Total	45.889,15 + 0,00 9.130.957,73	0,01
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante Ativo	45.889,15 + 0,00 9.130.957,73	0,01
Índice de Garantia de Capital de Terceiros	Patrimônio Líquido Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	9.085.068,58 45.889,15 + 0,00	197,98
Índice de Giro do Ativo	Receita de Vendas Ativo	44.732.660,00 9.130.957,73	4,90
Margem Operacional	Lucro/Prejuízo Operacional Receitas de Vendas	9.510.747,88 44.732.660,00	0,21
Margem Líquida	Lucro/Prejuízo Líquido Receita Líquida de Vendas	9.510.747,88 42.522.892,00	0,22

NATAL, 12 de Maio de 2025

FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES
SOCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 103.664.554-19

ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
CONTADOR
Reg. no CRC - RN sob o No. 00322209
CPF: 275.887.854-20



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO ENCERRADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA

NIRE N° 24200976346

CNPJ N° 25.321.806/0001-02,

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E SEDE DA MATRIZ E FILIAL

FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, com endereço empresarial na Avenida Governador José Varela nº 2924 – Capim Macio – Natal/RN - CEP 59078-300 – Natal/RN, conforme contrato social registrado e arquivado pela JUCERN-Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, por despacho no dia 29/06/2022, NIRE sob nº 24200976346, A Sociedade possui filial nº 01 que funciona no endereço empresarial e domicílio, na Rua Wilson Barbosa de Melo, nº 23, Térreo 01, Bairro Atalaia, CEP 49037-590, Aracajú/SE, com Nire nº 28900298956, registrada e arquivada por despacho no dia 16/08/2022, pela JUCESE – Junta Comercial do Estado de Sergipe/SE, com CNPJ nº 25.321.806/0002-93 a empresa teve início de suas atividades no dia 29/07/2016, por este instrumento decide na melhor forma de direito, resolve, consolidar seu contrato social e aditivo(s), mediante condições, em obediência ao Código Civil, conforme Lei nº 10.406/2002, a empresa teve início de suas atividades no dia 29/07/2016, e funciona com o seguintes objetivos sociais: Casa de Shows, Atividades culturais e artísticas; Atividade de Banda Musical, produção e edição musical; Atividades de Animação e Recreação em Festas e Eventos; Atividades de exploração de salões de Danças, de Bailes, Cabarés e Danceterias; Agenciamento, gerenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e de carreira artísticas; Agências de publicidade; Consultoria em publicidade e marketing; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Casas de Festas e Eventos; Agências de Viagens e turismo; Operadores turísticos; Incorporação de Empreendimentos Imobiliários.

APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Declaração de conformidade com relação às normas do Comitê de Pronunciamento Contábeis – CPC.

As demonstrações financeiras individuais foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação societária, os Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, e as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Base de Mensuração

As Demonstrações Financeiras individuais foram preparadas com base no Custo Histórico.

Instrumentos Financeiros

Ativo Financeiro Não Derivado

A sociedade reconhece os empréstimos e recebíveis e depósitos inicialmente na data em que foram originados.

A sociedade deixa de reconhecer como um ativo financeiro os bens cujos direitos contratuais aos fluxos de caixa expiram, ou quando todos os direitos ao recebimento dos fluxos de caixa contratuais, incluindo os riscos e benefícios da titularidade, são transferidos. Eventuais participações que sejam criadas ou retidas pela Sociedade nos ativos financeiros são reconhecidas como um ativo ou passivo individual.

Moeda Funcional e Moeda de Apresentação

As demonstrações financeiras individuais são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Sociedade.



PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As Políticas Contábeis descritas a seguir têm sido apresentadas de maneira consistente a todos os períodos apresentados nessas Demonstrações Financeiras individuais:

PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As Políticas Contábeis descritas a seguir têm sido apresentadas de maneira consistente a todos os períodos apresentados nessas Demonstrações Financeiras individuais:

- a) Receita e despesas estão apropriadas obedecendo ao regime de competência;
- b) Receita e despesas estão apropriadas obedecendo ao regime de competência;
- c) O saldo da conta impostos a recuperar está composto dos tributos retidos na fonte, com base na Lei nº 10.833/03 após as devidas compensações;
- d) Aplicações financeiras estão acrescidas dos referidos rendimentos mensais ocorridos no período, constante no saldo final;
- e) Ativo permanente está constituído de bens avaliados ao custo de aquisição;
- f) Conta de cheques a compensar está representada a valor nominal com vencimento de 30 dias em média;
- g) Tributos e encargos a recolher representam os impostos vencíveis no período de 30 dias;
- h) A empresa foi tributa pelo regime de lucro presumido com apuração baseada na legislação fiscal vigente. O Imposto de Renda foi calculado à alíquota de 15% sobre a base de cálculo de 8% encontrado a partir da receita trimestral mais 10% do valor excedente a R\$ 60.000,00 da base de cálculo. A contribuição Social foi calculada à alíquota em 9% sobre a base de cálculo. A Contribuição Social foi calculada à alíquota de 9% sobre a base de cálculo de 12% também encontrada a partir da receita trimestral;
- i) As demais contas do ativo e passivo estão demonstradas pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos dos respectivos encargos incorridos até a data do balanço.
- j) Receita e despesas estão apropriadas obedecendo ao regime de competência;
- k) O saldo da conta impostos a recuperar está composto dos tributos retidos na fonte, com base na Lei nº 10.833/03 após as devidas compensações;
- l) Aplicações financeiras estão acrescidas dos referidos rendimentos mensais ocorridos no período, constante no saldo final;
- m) Ativo permanente está constituído de bens avaliados ao custo de aquisição;
- n) Conta de cheques a compensar está representada a valor nominal com vencimento de 30 dias em média;
- o) Tributos e encargos a recolher representam os impostos vencíveis no período de 30 dias;
- p) As demais contas do ativo e passivo estão demonstradas pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos dos respectivos encargos incorridos até a data do balanço.

ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA E OPERAÇÃO DESCONTINUADA

A sociedade não possui Ativos não Circulante mantido para Venda de Serviços e Operação Descontinuada.

CLIENTES

As contas a receber de clientes são registradas pelo valor faturado, ajustado ao valor presente aplicável, incluindo os respectivos impostos diretos de responsabilidade tributária da Sociedade, menos os impostos retidos na fonte, os quais são considerados créditos tributários. Classificamos clientes vencidos e não – liquidados de acordo com critério tributário da Lei 9.430/96.

DESPESAS ANTECIPADAS

Caso tenha, são amortizadas ao resultado quando incorridos pelo regime de competência de exercícios.

CLASSIFICAÇÃO DE ITENS CIRCULANTES E NÃO CIRCULANTES

No balanço Patrimonial, ativos e obrigações vincendas ou com expectativa de realização dentro dos próximos 12 (doze) meses são classificados como itens circulantes, e aqueles com vencimento ou com expectativa de realização superior a 12 (doze) meses são classificados como itens não circulantes



PROVISÕES

As provisões são reconhecidas quando a empresa tem uma obrigação presente ou não formalizada e o resultado de eventos passados é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar as obrigações e o valor possa ser estimado com segurança.

RECEITAS

Quando as receitas da prestação de serviços e de vendas de mercadorias ou produtos é confiavelmente estimada, as receitas associadas à transação são reconhecidas tomando por base a proporção dos serviços prestados e vendas de mercadorias ou produtos até a data do balanço puder ser confiavelmente mensurada de que as despesas incorridas com a transação assim como as despesas para concluir-la possam ser confiavelmente mensuradas de que o valor da receita operacional possa ser mensurado de maneira confiável.

RECEITAS FINACEIRAS E DESPESAS FINANCEIRAS

As receitas financeiras abrangem receitas de juros sobre fundos investimentos e variações no valor de ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado. A receita de juros é reconhecida no resultado através do método dos juros efetivos.

As despesas financeiras abrangem despesas com juros sobre empréstimos e financiamentos e variações ao valor justo dos passivos financeiros mensurados pelo valor justo por meio de resultado. Custos de empréstimos que não são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável são mensurados no resultado através do método de juros efetivos.

DISPONIBILIDADES

CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA.

Caixa e Equivalentes de Caixa consistem em numerário disponível na Sociedade e saldos em poder de bancos e aplicações financeiras de curto prazo. Caixa e equivalente de caixa.

CRÉDITOS DE LONGO PRAZO

A empresa não possui créditos de longo prazo.

ESTOQUES

A empresa não operara com compra de mercadorias para revenda, seus estoques consistem em materiais para uso em serviços de obras relacionadas à construção civil, instalação e manutenção elétrica.

ALMOXARIFADO

A empresa possui Almoxarifado de materiais para uso nos serviços de obras relacionadas a construção civil

ATIVO PERMANENTE:

O imobilizado está registrado ao custo de aquisição e das respectivas depreciações. A depreciação é calculada pelo método linear que, levam em consideração a vida útil e econômica dos bens de acordo com a administração da empresa, conforme taxas anuais abaixo, houve também, de acordo com a administração da empresa novo valor atribuído para veículos.

BENS	TAXAS
Móveis e Utensílios	10%
Computadores e Periféricos	20%
Ferramentas	10%
Máquinas e Equipamentos	10%
Instalações	10%
Veículos	20%
Edificações	4%

PASSIVO CIRCUALNTE E PASSIVO NÃO CIRCULANTE.

A empresa tem em seu passivo circulante de curto prazo fornecedores, obrigações tributárias, parcelamentos tributos federais (Simples Nacional), obrigações trabalhistas e previdenciárias e outras cotas a pagar com prazo de até a 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), e não possui em seu passivo não circulante de longo prazo fornecedores e demais obrigações ou outras contas a pagar.



DO CAPITAL SOCIAL

Divisão do Capital Social:

O Capital Social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dividido em 1.000 (um mil) cotas de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, integralizado em moeda corrente do país, com a seguinte distribuição:

NOME DO SÓCIO	COTAS	TOTAL EM REAIS
FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES	1.000	1.000.000,00
TOTAL	1.000	1.000.000,00

OPÇÕES DE COMPRA DE AÇÕES OUTORGADAS E EXERCIDAS NO EXERCÍCIO

A empresa não realizou no exercício efetuou nenhuma operação nesse sentido.

AJUSTES DE EXERCÍCIO ANTERIORES

A empresa fez ajustes de exercícios anteriores durante o exercício em suas contas patrimoniais

RESULTADO DO EXERCÍCIO

A empresa fez sua apuração de resultado trimestralmente e consolidando o Resultado final do Exercício no dia 31/12/2024.

INCENTIVOS FISCAIS

A empresa não teve nenhuma operação de incentivos fiscais durante o exercício.

INVESTIMENTOS EM OUTRAS SOCIEADES

A empresa não possui participações em Outras Sociedades.

AUMENTO DE ATIVOS RESULTANTE DE NOVAS AVALIAÇÕES

A empresa não teve nenhuma operação durante o exercício

GARANTIAS PRESTADAS A TERCEIROS E OUTRAS RESPONSABILIDADES EVENTUAIS OU CONTIGENTES.

A empresa não teve nenhuma operação durante o exercício

TAXA DE JUROS E GARANTIAS DAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO

A empresa contabilizou durante o exercício mensalmente os juros das obrigações a longo prazo

APURAÇÃO DO RESULTADO

O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime de competência, para a contabilização das receitas, e pelo regime de caixa pelos recebimentos.

A receita de serviços prestados é reconhecida no resultado em função da sua realização. Uma receita não é reconhecida se há uma incerteza significativa na sua realização. O lucro foi apurado conforme legislação vigente com opção pelo lucro presumido. Houve distribuição de Lucros entre o sócio com a participação de 100% do Capital Social.

REGIME DE ESCRITURAÇÃO

Adotado o regime de competência para registro e mutações patrimoniais ocorridas no exercício, o que implica no reconhecimento das receitas, custos e despesas no período em que efetivamente ocorreram independentemente de seu pagamento ou recebimento.

DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE DOS SÓCIOS

Por deliberação do sócio, não haverá pelo o exercício efetivo de suas atividades na administração da sociedade na qualidade de Sócias Administradoras, retirada mensal a título de Pró-Labore, e sim, distribuição nos lucros na proporção da participação societária do sócio no Capital Social, não sujeitos à incidência de Imposto de Renda na Fonte de acordo com o Artigo 10 da Lei nº 9.249/95.



REGIME DE TRIBUTAÇÃO

A empresa utiliza a sistemática de tributação pelo Lucro Presumido, conforme o art. 26, §1º, da Lei nº 9.430/1996, e contabiliza os encargos tributários pelo regime de caixa.

RESPONSABILIDADE E CONTINGÊNCIAS

A empresa não possui Reserva para Contingência registrado contabilmente.

BENEFÍCIOS DA DO PERSE

A Empresa, durante o ano de 2024, utilizou o beneficiado DO PERSE - PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS, LEI Nº 14.148/2021, e suas alterações do governo federal, portanto, não está recolhendo; PIS, COFINS, IRPJ e ADICIONAL DO IRPJ de 10% E CSLL.

EVENTOS SUBSEQUENTES

Os Sócios administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos em seus resultados futuros.

DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO E SÓCIOS DA EMPRESA:

Que os controles internos adotados pela nossa empresa são de responsabilidade da administração e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações;

Que não realizamos nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente à legislação vigente;

Que todos os documentos e/ou informações que geramos e recebemos de nossos fornecedores, bancos e/ou instituições financeiras foram encaminhados para a elaboração da escrituração contábil e demais serviços contratados, estão revestidos de total idoneidade;

Que os estoques registrados em conta própria foram por nós contados e levantados fisicamente e avaliados de acordo com a política de mensuração de estoque determinada pela empresa e perfazem a realidade do período encerrado em 31/12/2024;

Que as informações registradas no sistema de gestão e controle interno da empresa são controladas e validadas com documentação suporte adequada, sendo de nossa inteira responsabilidade todo o conteúdo do banco de dados e arquivos eletrônicos gerados.

Além disso, declaramos que não existem quaisquer fatos ocorridos no período base que afetam ou possam afetar as demonstrações contábeis ou, ainda, a continuidade das operações da empresa.

Os sócios estão cientes das alterações que houve no encerramento do Balanço Patrimonial e suas demonstrações contábeis e financeiras para uma melhor adequação aos índices de liquidez.

Fraude envolvendo a administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança;

Fraude envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis;

Violão de leis, normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas.

Natal/RN, 12 de maio de 2025

FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES
SÓCIO – ADMINISTRADOR
CNH nº 0639231359/RN
CPF Nº. 103.664.554-19

ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
CONTADOR CRC/RN Nº RN-003222-O/9
CPF Nº 275.887.854-20
R.G Nº 452.272-SSP/RN



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF/CNPJ	Nome
10366455419	FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES
27588785420	ANTONIO FERREIRA SOBRINHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2025 14:00 SOB N° 20250352117.

PROTOCOLO: 250352117 DE 13/05/2025.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12507806949. CNPJ DA SEDE: 25321806000102.

NIRE: 24200976346. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/05/2025.

FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA



JUCERN

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Empresa: FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA
 C.N.P.J.: 25.321.806/0001-02
 Insc. Junta Comercial: 24200976346 Data: 29/07/2016
 Endereço: Avenida GOVERNADOR JOSE VARELA, 2924, CAPIM MACIO, NATAL/RN, CEP 59078-300
 Balanço encerrado em: 31/12/2023

BALANÇO PATRIMONIAL



Código Classificação	Descrição	Saldo Atual
1 1	ATIVO	7.325.207,66D
2 1.1	ATIVO CIRCULANTE	3.871.575,64D
3 1.1.1	DISPONÍVEL	971.603,10D
4 1.1.1.01	CAIXA	2.219,60D
5 1.1.1.01.00001	CAIXA GERAL	2.219,60D
7 1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	963.151,13D
8 1.1.1.02.00001	BANCO DO BRASIL CONTA 68005-2	536.336,44D
9 1.1.1.02.00002	BANCO DO BRASIL CONTA 60954-4	5.796,94D
590 1.1.1.02.00004	BANCO BRADESCO - 02821/00400475-6	421.017,75D
10 1.1.1.03	APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	6.232,37D
11 1.1.1.03.00001	BB RF MAIS AUTOMATICO	6.232,37D
12 1.1.2	CLIENTES	719.043,54D
13 1.1.2.01	DUPLOCATAS A RECEBER	719.043,54D
504 1.1.2.01.00001	CLIENTES DIVERSOS	719.043,54D
18 1.1.3	OUTROS CRÉDITOS	2.180.929,00D
23 1.1.3.05	OUTROS CREDITOS	150.000,00D
572 1.1.3.05.00001	JOANILSON GUEDES BARBOSA	150.000,00D
742 1.1.3.10	OUTROS CREDITOS A RECEBER	2.030.929,00D
739 1.1.3.10.00002	LOC GERENCIAMENTO LTDA	2.030.929,00D
501 1.2	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	3.453.632,02D
69 1.2.1	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	191.326,72D
70 1.2.1.01	AÇÃO JUDICIAL	191.326,72D
72 1.2.1.01.00001	DEPOSITO JUDICIAL 01	163.679,11D
73 1.2.1.01.00002	DEPOSITO JUDICIAL 02	27.647,61D
76 1.2.2	OUTROS CRÉDITOS	200.000,00D
751 1.2.2.11	PREVIDENCIAS PRIVADAS	200.000,00D
752 1.2.2.11.00001	BRASILPREV	200.000,00D
111 1.2.4	IMOBILIZADO	1.782.305,30D
116 1.2.4.02	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	46.036,02D
117 1.2.4.02.00001	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	46.036,02D
118 1.2.4.03	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	451.187,41D
119 1.2.4.03.00001	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	418.800,55D
753 1.2.4.03.00002	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	32.386,86D
120 1.2.4.04	VEÍCULOS	711.791,30D
121 1.2.4.04.00001	VEÍCULOS	711.791,30D
122 1.2.4.05	CONSORCIO EM ANDAMENTO	714.417,45D
715 1.2.4.05.00001	CONSORCIO EM ANDAMENTO	714.417,45D
125 1.2.4.07	(-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	141.126,88C
127 1.2.4.07.00002	(-) DEPRECIAÇÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	10.054,09C
128 1.2.4.07.00003	(-) DEPRECIAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	116.287,01C
129 1.2.4.07.00004	(-) DEPRECIAÇÕES DE VEÍCULOS	11.500,00C
754 1.2.4.07.00006	(-) DEPRECIAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	3.285,78C
502 1.2.5	INTANGÍVEL	1.280.000,00D
123 1.2.5.01	MARCAS, DIREITOS E PATENTES	1.280.000,00D
716 1.2.5.01.00001	BENS INTAGIVEL	1.280.000,00D

Empresa: FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA
 C.N.P.J.: 25.321.806/0001-02
 Insc. Junta Comercial: 24200976346 Data: 29/07/2016
 Endereço: Avenida GOVERNADOR JOSE VARELA, 2924, CAPIM MACIO, NATAL/RN, CEP 59078-300
 Balanço encerrado em: 31/12/2023



BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
149 2	PASSIVO		7.325.207,66C
150 2.1	PASSIVO CIRCULANTE		221.453,22C
164 2.1.1	FORNECEDORES		125.463,72C
165 2.1.1.01	FORNECEDORES		125.463,72C
506 2.1.1.01.00001	FORNECEDORES DIVERSOS		125.463,72C
169 2.1.2	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		54.702,91C
170 2.1.2.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		2.926,11C
178 2.1.2.01.00008	IRRF A RECOLHER		2.926,11C
717 2.1.2.02	PARCELAMENTO DO SIMPLES NACIONAL		51.776,80C
718 2.1.2.02.00001	PARCELAMENTO DO SIMPLES NACIONAL		51.776,80C
185 2.1.3	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		36.336,59C
190 2.1.3.02	OBRIGAÇÕES SOCIAIS		36.336,59C
191 2.1.3.02.00001	INSS A RECOLHER		27.280,07C
192 2.1.3.02.00002	FGTS A RECOLHER		9.056,52C
200 2.1.4	OUTRAS OBRIGAÇÕES		4.950,00C
202 2.1.4.02	CONTAS A PAGAR		4.950,00C
510 2.1.4.02.00001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS		4.950,00C
242 2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		7.103.754,44C
243 2.3.1	CAPITAL SOCIAL		120.000,00C
244 2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO		120.000,00C
245 2.3.1.01.00001	FRANCISCO FELIPE ELIZEU MARQUES		120.000,00C
524 2.3.2	RESERVAS		24.000,00C
257 2.3.2.03	RESERVAS DE LUCROS		24.000,00C
258 2.3.2.03.00006	RESERVA LEGAL		24.000,00C
264 2.3.3	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		6.959.754,44C
265 2.3.3.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		6.959.754,44C
266 2.3.3.01.00001	LUCROS ACUMULADOS		6.959.754,44C

Valor total do Ativo e Passivo: 7.325.207,66 (sete milhões trezentos e vinte e cinco mil duzentos e sete reais e sessenta e seis centavos)

NATAL, 25 de Maio de 2024

- A) Declaro formalmente que as dados constantes neste documento são verdadeiros, estando esta Declaração sendo feita em observância aos Artigos 297-299, do Código Penal Brasileiro.
- B) As informações foram extraídas do livro diário nº 08, do Sistema Público de Escrituração de Digital - SPED, conforme identificação do arquivo (Hash) nº B0.4B.BD.3E.6D.D1.D3.BB.74.EB.F6.9A.16.C4.40.0D.CC.6B.84.8F, em 25/05/2024.
- C) A sociedade não possui conselho fiscal.
- D) A sociedade não possui auditores independentes.

FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES
 SOCIO-ADMINISTRADOR
 CPF: 103.664.554-19

ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
 CONTADOR
 Reg. no CRC - RN sob o No. 00322209
 CPF: 275.887.854-20

Empresa: FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA

C.N.P.J.: 25.321.806/0001-02

Insc. Junta Comercial: 24200976346 Data: 29/07/2016

Endereço: Avenida GOVERNADOR JOSE VARELA, 2924, CAPIM MACIO, NATAL/RN, CEP 59078-300

Folha:

Número



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

Descrição	Saldo Atual
RECEITA BRUTA	
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	21.116.233,50
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(1.073.951,70)
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	(1.073.951,70)
(=) RECEITA LÍQUIDA	20.042.281,80
(-) CSP	(10.140.818,48)
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	(10.140.818,48)
(=) LUCRO BRUTO	9.901.463,32
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	(3.307.918,10)
Despesas Administrativas	(3.202.591,72)
DESPESAS COM PESSOAL	(2.229.000,90)
DESPESAS COM ALUGÉIS E ARRENDAMENTOS	(95.603,90)
DESPESAS COM impostos, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	(35.889,86)
DESPESAS GERAIS	(842.097,06)
Despesas Financeiras	(105.326,38)
DESPESAS FINANCEIRAS	(105.326,38)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	899,50
RECEITAS FINANCEIRAS	899,50
(=) RESULTADO OPERACIONAL	6.594.444,72
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	0,00
(=) RESULTADO ANTES DO IR E CSL	6.594.444,72
(=) LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES	6.594.444,72
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	6.594.444,72

NATAL, 25 de Maio de 2024

A) Declaro formalmente que os dados constantes neste documento são verdadeiros, estando esta Declaração sendo feita em observância aos Artigos 297-299, do Código Penal Brasileiro.

B) As informações foram extraídas do livro diário nº 08, do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, conforme identificação do arquivo (Hash) nº B0.4B.BD.3E.6D.D1.D3.BB.74.EB.F6.9A.16.C4.40.0D.CC.6B.84.8F, em 25/05/2024.

C) A sociedade não possui conceito fiscal.

D) A sociedade não possui auditores independentes.

FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 103.664.554-19

ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
CONTADOR
Reg. no CRC - RN sob o No. 00322209
CPF: 275.887.854-20

Página 4 de
005

P.R.21.800.0001-02

Av. GOVERNADOR JOSE VARELA, 2924, CAPIM MACIO, NATAL/RN, CEP 59070-300

07/01/2023 - 31/12/2023

Jusga Concessão 200976346 Data: 29/07/2016

Porto

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	CAPITAL REALIZADO AUTORIZADO	RESERVAS DE LUCROS		
			LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	Total
Saldo em 31/12/2022		120.000,00	24.000,00	3.554.178,85
Lucro Líquido				6.594.444,72
Dividendos Pagos				-3.188.869,13
Saldo em 31/12/2023		120.000,00	24.000,00	6.939.754,44

NATAL, 25 de Maio de 2024

- A) Declaro formalmente que as dados constantes neste documento são verdadeiros, estando esta Declaração sendo feita em observância aos Artigos 25 Penal Brasileiro.
- B) As informações foram extraídas do livro diário nº 08, do Sistema Público de Escrituração de Digital – SPED, conforme identificação do arquivo: BU_4B_3D_3E_6D_6I_6J_35_74_E5_F6_9A_16_C1_40_0D_CC_E5_E4_BF, em 25/05/2024.
- C) A sociedade não possui controle fiscal.
- D) A sociedade não possui auditores independentes.

FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES

SOCIO-ADMINISTRADOR

CPF: 103.664.554-19

ANTONIO FERREIRA SOBRINHO

CONTADOR

Reg. no CRC - RN sob o No. 00322209

CPF: 275.887.854-20

Folha: 0004
Número livre: 0008

Empresa: FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA
C.N.P.J.: 25.321.806/0001-02
Endereço: Avenida GOVERNADOR JOSE VARELA, 2924, CAPIM MACIO, NATAL/RN, CEP 59078-300
Período: 01/01/2023 - 31/12/2023 Insc. Junta Comercial: 24200976346 Data: 29/07/2016

Folha:
Número:



**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO EM
31 DE DEZEMBRO DE 2023**

ATIVIDADES OPERACIONAIS

Valores Recebidos de Clientes	20.009.606,58
Valores pagos a fornecedores	(11.050.788,18)
Valores pagos a empregados	(1.677.230,22)
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES	7.281.588,18
Tributos pagos	(550.330,92)
FLUXO DE CAIXA ANTES DE ITENS EXTRAORDINÁRIOS	6.731.257,26
Recebimento por indenização de seguros	0,00
Recebimentos de lucros e dividendos	0,00
Outros recebimentos(pagamento) líquidos	(134.873,65)
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	6.596.383,61

ATIVIDADES DE INVESTIMENTO

Compras de imobilizado	(1.077.777,52)
Aquisição de ações/cotas	0,00
Recebimentos por vendas de ativos permanentes	0,00
Investimentos em Previdência Privada	(200.000,00)
CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(1.277.777,52)

ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

Integralização de capital	0,00
Pagamentos de lucros e dividendos	0,00
Empréstimos tomados	(1.994.952,90)
Pagamento de Lucros e Dividendos	(3.188.869,13)
Pagamentos de empréstimos/Debêntures	0,00
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	(5.183.822,03)

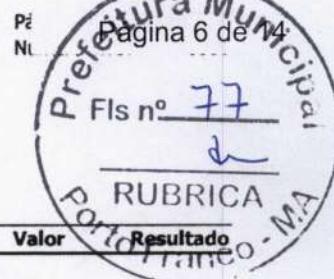
Aumento nas Disponibilidades	134.784,06
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	836.819,04
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	971.603,10

NATAL, 25 de Maio de 2024

FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES
SOCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 103.664.554-19

ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
CONTADOR
Reg. no CRC - RN sob o No. 00322209
CPF: 275.887.854-20

Empresa: FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA
Inscrição: 25.321.806/0001-02
Endereço: Avenida GOVERNADOR JOSE VARELA, 2924, CAPIM MACIO, NATAL/RN, CEP 59078-300
Período: 01/01/2023 - 31/12/2023
Insc. Junta Comercial: 24200976346 Data: 29/07/2016



COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2023

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	3.871.575,64 + 191.326,72 221.453,22 + 0,00	18,35
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante Passivo Circulante	3.871.575,64 221.453,22	17,48
Índice de Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoque Passivo Circulante	3.871.575,64 - 0,00 221.453,22	17,48
Índice de Liquidez Imediata	Disponível Passivo Circulante	971.603,10 221.453,22	4,39
Índice de Liquidez de Recursos Próprios	Ativo Circulante - Passivo Circulante Patrimônio Líquido	3.871.575,64 - 221.453,22 7.103.754,44	0,51
Índice de Solvência Geral	Ativo Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	7.325.207,66 221.453,22 + 0,00	33,08
Capital Circulante Líquido	Ativo Circulante - Passivo Circulante	3.871.575,64 - 221.453,22	3.650.122,42
Índice de Capital de Terceiros	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante Patrimônio Líquido	221.453,22 + 0,00 7.103.754,44	0,03
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante Passivo Total	221.453,22 + 0,00 7.325.207,66	0,03
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante Ativo	221.453,22 + 0,00 7.325.207,66	0,03
Índice de Garantia de Capital de Terceiros	Patrimônio Líquido Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	7.103.754,44 221.453,22 + 0,00	32,08
Índice de Giro do Ativo	Receita de Vendas Ativo	21.116.233,50 7.325.207,66	2,88
Margem Operacional	Lucro/Prejuízo Operacional Receitas de Vendas	6.594.444,72 21.116.233,50	0,31
Margem Líquida	Lucro/Prejuízo Líquido Receita Líquida de Vendas	6.594.444,72 20.042.281,80	0,33
Rentabilidade do Ativo	Lucro/Prejuízo do Exercício Ativo	0,00 7.325.207,66	0,00

NATAL, 25 de Maio de 2024

FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES
 SOCIO-ADMINISTRADOR
 CPF: 103.664.554-19

ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
 CONTADOR
 Reg. no CRC - RN sob o No. 00322209
 CPF: 275.887.854-20



TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 25.321.806/0001-02

Número de Ordem do Livro: 8

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA

NIRE 24200976346

CNPJ 25.321.806/0001-02

Número de Ordem 8

Natureza do Livro Livro Diário

Município NATAL

Data do arquivamento dos atos constitutivos 29/07/2016

Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária

Data de encerramento do exercício social 31/12/2023

Quantidade total de linhas do arquivo digital 16180

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA

Natureza do Livro Livro Diário

Número de ordem 8

Quantidade total de linhas do arquivo digital 16180

Data de inicio 01/01/2023

Data de término 31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B0.4B.BD.3E.6D.D1.D3.BB.74.EB.F6.9A.16.C4.40.0D.CC.6B.84.8F-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.2.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ
24200976346	25.321.806/0001-02
NOME EMPRESARIAL	
FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
Livro Diário	
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
B0.4B.BD.3E.6D.D1.D3.BB.74.EB.F6.9A.16.C4.40.0D.CC.6B.84.8F	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	27588785420	ANTONIO FERREIRA SOBRINHO:27588785420	5135097874895172839	12/04/2024 a 12/04/2025	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	25321806000102	FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA:25321806000102	6628281246231357677	05/10/2023 a 04/10/2024	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

B0.4B.BD.3E.6D.D1.D3.BB.74.EB.F6.9A.16.C4.40.0D.CC.6B.84.8F-4

Escruturação recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO

em 25/05/2024 às 12:00:59

6F.46.A4.C7.A1.9C.92.46
A6.4B.F9.7E.55.A2.01.DD

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO ENCERRADO NO
DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2023.**

FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA

NIRE N° 24200976346

CNPJ N° 25.321.806/0001-02,

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E SEDE DA MATRIZ E FILIAL

FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, com endereço empresarial na Avenida Governador José Varela nº 2924 – Capim Macio – Natal/RN - CEP 59078-300 – Natal/RN, conforme contrato social registrado e arquivado pela JUCERN-Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, por despacho no dia 29/06/2022, NIRE sob nº 24200976346, A Sociedade possui filial nº 01 que funciona no endereço empresarial e domicílio, na Rua Wilson Barbosa de Melo, nº 23, Térreo 01, Bairro Atalaia, CEP 49037-590, Aracajú/SE, com Nire nº 28900298956, registrada e arquivada por despacho no dia 16/08/2022, pela JUCESE – Junta Comercial do Estado de Sergipe/SE, com CNPJ nº 25.321.806/0002-93 a empresa teve início de suas atividades no dia 29/07/2016, por este instrumento decide na melhor forma de direito, resolve, consolidar seu contrato social e aditivo(s), mediante condições, em obediência ao Código Civil, conforme Lei nº 10.406/2002, a empresa teve início de suas atividades no dia 29/07/2016, e funciona com o seguintes objetivos sociais: Casa de Shows, Atividades culturais e artísticas; Atividade de Banda Musical, produção e edição musical; Atividades de Animação e Recreação em Festas e Eventos; Atividades de exploração de salões de Danças, de Bailes, Cabarés e Danceterias; Agenciamento, gerenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e de carreira artísticas; Agências de publicidade; Consultoria em publicidade e marketing; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Casas de Festas e Eventos; Agências de Viagens e turismo; Operadores turísticos; Incorporação de Empreendimentos Imobiliários.

APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Declaração de conformidade com relação às normas do Comitê de Pronunciamento Contábeis – CPC.

As demonstrações financeiras individuais foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação societária, os Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, e as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Base de Mensuração

As Demonstrações Financeiras individuais foram preparadas com base no Custo Histórico.

Instrumentos Financeiros

Ativo Financeiro Não Derivado

A sociedade reconhece os empréstimos e recebíveis e depósitos inicialmente na data em que foram originados.

A sociedade deixa de reconhecer como um ativo financeiro os bens cujos direitos contratuais aos fluxos de caixa expiram, ou quando todos os direitos ao recebimento dos fluxos de caixa contratuais, incluindo os riscos e benefícios da titularidade, são transferidos. Eventuais participações que sejam criadas ou retidas pela Sociedade nos ativos financeiros são reconhecidas como um ativo ou passivo individual.

Moeda Funcional e Moeda de Apresentação

As demonstrações financeiras individuais são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Sociedade.



PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As Políticas Contábeis descritas a seguir têm sido apresentadas de maneira consistente a todos os períodos apresentados nessas Demonstrações Financeiras individuais:

PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As Políticas Contábeis descritas a seguir têm sido apresentadas de maneira consistente a todos os períodos apresentados nessas Demonstrações Financeiras individuais:

- a) Receita e despesas estão apropriadas obedecendo ao regime de competência;
- b) Receita e despesas estão apropriadas obedecendo ao regime de competência;
- c) O saldo da conta impostos a recuperar está composto dos tributos retidos na fonte, com base na Lei nº 10.833/03 após as devidas compensações;
- d) Aplicações financeiras estão acrescidas dos referidos rendimentos mensais ocorridos no período, constante no saldo final;
- e) Ativo permanente está constituído de bens avaliados ao custo de aquisição;
- f) Conta de cheques a compensar está representada a valor nominal com vencimento de 30 dias em média;
- g) Tributos e encargos a recolher representam os impostos vencíveis no período de 30 dias;
- h) A empresa foi tributa pelo regime de lucro presumido com apuração baseada na legislação fiscal vigente. O Imposto de Renda foi calculado à alíquota de 15% sobre a base de cálculo de 8% encontrado a partir da receita trimestral mais 10% do valor excedente a R\$ 60.000,00 da base de cálculo. A contribuição Social foi calculada à alíquota em 9% sobre a base de cálculo. A Contribuição Social foi calculada à alíquota de 9% sobre a base de cálculo de 12% também encontrada a partir da receita trimestral;
- i) As demais contas do ativo e passivo estão demonstradas pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos dos respectivos encargos incorridos até a data do balanço.
- j) Receita e despesas estão apropriadas obedecendo ao regime de competência;
- k) O saldo da conta impostos a recuperar está composto dos tributos retidos na fonte, com base na Lei nº 10.833/03 após as devidas compensações;
- l) Aplicações financeiras estão acrescidas dos referidos rendimentos mensais ocorridos no período, constante no saldo final;
- m) Ativo permanente está constituído de bens avaliados ao custo de aquisição;
- n) Conta de cheques a compensar está representada a valor nominal com vencimento de 30 dias em média;
- o) Tributos e encargos a recolher representam os impostos vencíveis no período de 30 dias;
- p) As demais contas do ativo e passivo estão demonstradas pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos dos respectivos encargos incorridos até a data do balanço.

ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA E OPERAÇÃO DESCONTINUADA

A sociedade não possui Ativos não Circulante mantido para Venda de Serviços e Operação Descontinuada.

CLIENTES

As contas a receber de clientes são registradas pelo valor saturado, ajustado ao valor presente aplicável, incluindo os respectivos impostos diretos de responsabilidade tributária da Sociedade, menos os impostos retidos na fonte, os quais são considerados créditos tributários. Classificamos clientes vencidos e não – liquidados de acordo com critério tributário da Lei 9.430/96.

DESPESAS ANTECIPADAS

Caso tenha, são amortizadas ao resultado quando incorridos pelo regime de competência de exercícios.

CLASSIFICAÇÃO DE ITENS CIRCULANTES E NÃO CIRCULANTES

No balanço Patrimonial, ativos e obrigações vincendas ou com expectativa de realização dentro dos próximos 12 (doze) meses são classificados como itens circulantes, e aqueles com vencimento ou com expectativa de realização superior a 12 (doze) meses são classificados como itens não circulantes



PROVISÕES

As provisões são reconhecidas quando a empresa tem uma obrigação presente ou não formalizada como resultado de eventos passados é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar as obrigações e o valor possa ser estimado com segurança.

RECEITAS

Quando as receitas da prestação de serviços e de vendas de mercadorias ou produtos é confiavelmente estimada, as receitas associadas à transação são reconhecidas tomando por base a proporção dos serviços prestados e vendas de mercadorias ou produtos até a data do balanço puder ser confiavelmente mensurada de que as despesas incorridas com a transação assim como as despesas para concluir-la possam ser confiavelmente mensuradas de que o valor da receita operacional possa ser mensurado de maneira confiável.

RECEITAS FINACEIRAS E DESPESAS FINANCEIRAS

As receitas financeiras abrangem receitas de juros sobre fundos investimentos e variações no valor de ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado. A receita de juros é reconhecida no resultado através do método dos juros efetivos.

As despesas financeiras abrangem despesas com juros sobre empréstimos e financiamentos e variações ao valor justo dos passivos financeiros mensurados pelo valor justo por meio de resultado. Custos de empréstimos que não são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável são mensurados no resultado através do método de juros efetivos.

DISPONIBILIDADES

CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA.

Caixa e Equivalentes de Caixa consistem em numerário disponível na Sociedade e saldos em poder de bancos e aplicações financeiras de curto prazo. Caixa e equivalente de caixa.

CRÉDITOS DE LONGO PRAZO

A empresa não possui créditos de longo prazo.

ESTOQUES

A empresa não operara com compra de mercadorias para revenda, seus estoques consistem em materiais para uso em serviços de obras relacionadas à construção civil, instalação e manutenção elétrica.

ALMOXARIFADO

A empresa possui Almoxarifado de materiais para uso nos serviços de obras relacionadas a construção civil

ATIVO PERMANENTE:

O imobilizado está registrado ao custo de aquisição e das respectivas depreciações. A depreciação é calculada pelo método linear que, levam em consideração a vida útil e econômica dos bens de acordo com a administração da empresa, conforme taxas anuais abaixo, houve também, de acordo com a administração da empresa novo valor atribuído para veículos.

BENS	TAXAS
Móveis e Utensílios	10%
Computadores e Periféricos	20%
Ferramentas	10%
Máquinas e Equipamentos	10%
Instalações	10%
Veículos	20%
Edificações	4%

PASSIVO CIRCUALNTE E PASSIVO NÃO CIRCULANTE.

A empresa tem em seu passivo circulante de curto prazo fornecedores, empréstimos e financiamentos e outras cotas a pagar com prazo de até a 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), e não possui em seu passivo não circulante de longo prazo nenhuma obrigação ou contas a pagar. Como também, a empresa tem em seu passivo circulante de longo prazo fornecedores, empréstimos e financiamentos e outras cotas a pagar com prazo superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco dias).



DO CAPITAL SOCIAL

Divisão do Capital Social:

O Capital Social é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) dividido em 120 (cento e vinte) cotas de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, integralizado em moeda corrente do país, com a seguinte distribuição:

NOME DO SÓCIO	COTAS	TOTAL EM REAIS
FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES	120	120.000,00
TOTAL	120	120.000,00

OPÇÕES DE COMPRA DE AÇÕES OUTORGADAS E EXERCIDAS NO EXERCÍCIO

A empresa não realizou no exercício efetuou nenhuma operação nesse sentido.

AJUSTES DE EXERCÍCIO ANTERIORES

A empresa fez ajustes de exercícios anteriores durante o exercício em suas contas patrimoniais

RESULTADO DO EXERCÍCIO

A empresa fez sua apuração de resultado trimestralmente e consolidando o Resultado final do Exercício no dia 31/12/2023.

INCENTIVOS FISCAIS

A empresa não teve nenhuma operação de incentivos fiscais durante o exercício.

INVESTIMENTOS EM OUTRAS SOCIEADES

A empresa não possui participações em Outras Sociedades.

AUMENTO DE ATIVOS RESULTANTE DE NOVAS AVALIAÇÕES

A empresa não teve nenhuma operação durante o exercício

GARANTIAS PRESTADAS A TERCEIROS E OUTRAS RESPONSABILIDADES EVENTUAIS OU CONTIGENTES.

A empresa não teve nenhuma operação durante o exercício

TAXA DE JUROS E GARANTIAS DAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO

A empresa contabilizou durante o exercício mensalmente os juros das obrigações a longo prazo

APURAÇÃO DO RESULTADO

O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime de competência, para a contabilização das receitas, e pelo regime de caixa pelos recebimentos.

A receita de serviços prestados é reconhecida no resultado em função da sua realização. Uma receita não é reconhecida se há uma incerteza significativa na sua realização. O lucro foi apurado conforme legislação vigente com opção pelo lucro presumido. Houve distribuição de Lucros entre o sócio com a participação de 100% do Capital Social.

REGIME DE ESCRITURAÇÃO

Adotado o regime de competência para registro e mutações patrimoniais ocorridas no exercício, o que implica no reconhecimento das receitas, custos e despesas no período em que efetivamente ocorreram independentemente de seu pagamento ou recebimento.

DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE DOS SÓCIOS

Por deliberação do sócio, não haverá pelo o exercício efetivo de suas atividades na administração da sociedade na qualidade de Sócias Administradoras, retirada mensal a título de Pró-Labore, e sim, distribuição nos lucros na proporção da participação societária do sócio no Capital Social, não sujeitos à incidência de Imposto de Renda na Fonte de acordo com o Artigo 10 da Lei nº 9.249/95.



REGIME DE TRIBUTAÇÃO

A empresa utiliza a sistemática de tributação pelo Lucro Presumido, conforme o art. 26, §1º, da Lei nº 9.430/1996, e contabiliza os encargos tributários pelo regime de caixa.

RESPONSABILIDADE E CONTINGÊNCIAS

A empresa não possui Reserva para Contingência registrado contabilmente.

BENEFÍCIOS DA DO PERSE

A Empresa, está utilizando o beneficiado DO PERSE - PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS, LEI Nº 14.148/2021, e suas alterações do governo federal, portanto, não está recolhendo; PIS, COFINS, IRPJ e ADICIONAL DO IRPJ de 10% E CSLL.

EVENTOS SUBSEQUENTES

Os Sócios administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos em seus resultados futuros.

DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO E SÓCIOS DA EMPRESA:

Que os controles internos adotados pela nossa empresa são de responsabilidade da administração e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações;

Que não realizamos nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente à legislação vigente;

Que todos os documentos e/ou informações que geramos e recebemos de nossos fornecedores, bancos e/ou instituições financeiras foram encaminhados para a elaboração da escrituração contábil e demais serviços contratados, estão revestidos de total idoneidade;

Que os estoques registrados em conta própria foram por nós contados e levantados fisicamente e avaliados de acordo com a política de mensuração de estoque determinada pela empresa e perfazem a realidade do período encerrado em 31/12/2023;

Que as informações registradas no sistema de gestão e controle interno da empresa são controladas e validadas com documentação suporte adequada, sendo de nossa inteira responsabilidade todo o conteúdo do banco de dados e arquivos eletrônicos gerados.

Além disso, declaramos que não existem quaisquer fatos ocorridos no período base que afetam ou possam afetar as demonstrações contábeis ou, ainda, a continuidade das operações da empresa.

Os sócios estão cientes das alterações que houve no encerramento do Balanço Patrimonial e suas demonstrações contábeis e financeiras para uma melhor adequação aos índices de liquidez.

Fraude envolvendo a administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança;

Fraude envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis;

Violão de leis, normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas.

Natal/RN, 25 de maio de 2024

FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES
SÓCIO – ADMINISTRADOR
CNH nº 06392331359/RN
CPF Nº. 103.664.554-19

ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
CONTADOR CRC/RN Nº RN-003222-O/9
CPF Nº 275.887.854-20
R.G Nº 452.272-SSP/RN



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
10366455419	FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES
27588785420	ANTONIO FERREIRA SOBRINHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2024 12:05 SOB N° 20240454022.

PROTOCOLO: 240454022 DE 05/06/2024.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12407823959. CNPJ DA SEDE: 25321806000102.

NIRE: 24200976346. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/05/2024.

FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA



JUCERN

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Banco Bradesco
Ag: 2821 c/c: 40475-6
CNPJ: 25.321.806/0001-02
FazMidia Publicidade e Eventos
Pix: (83) 99921 - 0506

Boa tarde, Francisco Felipe
Elizeu Marques

**FAZMIDIA PUBLICIDADE E
EVENTOS EIRELI**
CNPJ: 025.321.806/0001-02

E-mail: (Cadastre agora)
Perfil: Master
Último acesso: 18/03/2025 - 16h02
Nº de Acesso: 3894

■ Autorizações

> 0 Pendentes
> 0 Pendentes para a Empresa
> Recusadas e Expiradas
> Autorizadas

■ Saldo Disponível [R\$]

Conta: 2821 | 0040475-6 | CC ▾

Total
(A+B)

Total Disponível
(A)

Município de Franca - SP

Dinâmica Assessoria Condominial		Recibo do Pagador 01/2026	87			
Beneficiário CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE MORUMBI (12.458.053/0001-30) Avenida das Americas, 2400 Parque das Nações - Parnamirim RN 59158-150 / CNPJ:		Unidade 246 Q.	RUBRICA			
Composição da cobrança		***Parabéns*** Você não possui nenhuma pendência.				
Taxa Condominal	668,82	CONTRATO SALINO - LOCACAO EQUIPAMENTO PISCINA	2.699,56			
Fundo de Reserva	74,31	CONTRATO SOFTWARE ACESSO FACIAL	688,09			
Demonstrativo de RECEITAS e DESPESAS		CONTRATO MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO	1.376,59			
NOV/2025		TOTAL DE FIXAS-CONTRATOS	189.877,96			
		MATERIAIS-SERVICOS-INSUMOS				
		LIMPEZA	3.853,94			
		ELETTRICO	2.409,59			
		HIDRAULICO	420,63			
		PINTURA	838,38			
		CONSTRUÇÃO	480,36			
		EXPEDIENTE	446,25			
		COMBUSTIVEL	865,57			
		JARDINAGEM	1.470,12			
		LAVANDERIA - FRETE TRANSPORTE	49,95			
		ALIMENTAÇÃO - LANCHES - REFEIÇÃO	32,46			
		CANTINHA - TAXA CERTIDÃO LAUDO	427,50			
		TOTAL DE MATERIAIS-SERVICOS-INSUMOS	11.289,38			
		BANCARIAS				
		TARIFA DE COBRANÇA	524,70			
		EMPRESTIMO E FINANCIAMENTO	4.865,89			
		SEGURANCA CONDOMINIAL	719,82			
		TOTAL DE BANCARIAS	5.310,41			
		MANUTENÇÃO				
		BOMBAS	3.656,70			
		VEICULOS	117,00			
		MANUTENÇÃO GERAL	1.856,00			
		TOTAL DE MANUTENÇÃO	5.423,70			
		TOTAL DE DESPESAS BANCARIAS	249.850,14			
		DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS				
		AQUISIÇÃO DE MATERIAIS	1.630,00			
		SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTO-MÁQUINA	1.890,00			
		SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAL ELETTRICO E HIDRAULICO	1.486,99			
		CONSEVTO-REPARO-RECUPERAÇÃO	3.195,00			
		EVENTO INTERNO	3.290,00			
		INVESTIMENTO SEGURANCA	812,04			
		INVESTIMENTO INFRAESTRUTURA E URBANISMO	2.147,81			
		INVESTIMENTO NÃO PREVISTO	580,00			
		TOTAL DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS	14.661,75			
		DESPESAS NÃO RECORRENTES				
		DESPESAS NÃO RECORRENTES	1.776,58			
		TOTAL DE DESPESAS NÃO RECORRENTES	1.776,58			
		TOTAL DE DESPESAS	266.282,39			
		MOV. LÍQUIDO (RECEITAS-DESPESAS)	5.631,59			
		SALDO EM 30/11/2025	385.195,55			
		RESUMO FINANCEIRO				
		DE 01/11/2025 ATÉ 30/11/2025				
		CONTA	SALDO ANT.	CRÉDITOS*	DÉBITOS*	SALDO FINAL
		CONTA CORRENTE	19.420,68	263.013,99	264.157,32	18.277,35
		- SICREDI	0,00	0,00	0,00	0,00
		CONTA CORRENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
		- BRADESCO	0,00	0,00	0,00	0,00
		CONTA CORRENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
		- BANCO DO BRASIL	1.298,61	0,00	0,00	1.298,61
		FUNDO DE CAIXA	0,00	0,00	0,00	0,00
		INFINITE PAY	3.945,45	0,00	2.210,00	1.735,45
		CONTA APLICAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
		AUT MAIS - BAN	0,00	0,00	0,00	0,00
		CO DO BRASIL	0,00	0,00	0,00	0,00
		CONTA APLICAÇÃO	(0,02)	0,00	0,00	(0,02)
		- BRADESCO	0,00	0,00	0,00	0,00
		CONTA APLICAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
		- SICREDI	0,00	0,00	0,00	0,00
		CONTA EVENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
		N. Doc	(=) Valor cobrado			
		433136				

Destaque Aqui

Autenticação mecânica no verso

Sicredi 748-X 74891.12628 33136.022077 07132.811055 1 13170000074313

Local para pagamento Pagável preferencialmente nas cooperativas de crédito do Sicredi.					Vencimento
Beneficiário CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE MORUMBI (12.458.053/0001-30) Avenida das Americas, 2400 Parque das Nações - Parnamirim RN 59158-150 / CNPJ: 12.458.053/0001-30					05/01/2026
Data do documento	Nº do Documento	Espécie DOC	ACEITE	Data processamento	Agência/Cod. beneficiario
24/12/2025	433136	DMI	N	30/12/2025	2207.07.13281
Uso do banco	Carteira	Moeda	Quantidade	(x) valor	Nosso número
	01	R\$			26/233136-0
Instruções (Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do beneficiário)					(=) Desconto
Após vencimento: Multa 2,00% = R\$14,86 Juros 0,033% a.d. = R\$0,25/dia					(-) Outras deduções/Abatimentos
Até dia 05/01/2026 conceder desconto de R\$59,88, cobrar R\$683,25.					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado

Pagador: FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES (10366455419)
Avenida das Americas (2400) Parque das Nações
59158-150 Parnamirim-RN

Código de baixa:



Autenticação mecânica - Ficha de compensação

Sacador/Avalista:

CALCINHA PRETA

Biografia – Calcinha Preta
Release



Não há um brasileiro que não tenha vivido uma grande história ao som de Calcinha Preta. Seja dançando ao ritmo contagiante de "Você Não Vale Nada", sofrendo com "Louca por Ti" ou relembrando paixões com "Declaração de Amor", o grupo sergipano se consagrou como um dos maiores fenômenos da música nordestina. Ao longo de mais de 26 anos de carreira, a banda acumulou sucessos, prêmios e um público fiel que atravessa gerações.

Fundada em 1995, em Aracaju (SE), a Calcinha Preta ajudou a pavimentar o caminho do forró eletrônico/forró romântico, criando identidade visual marcante, estilo musical próprio e uma estética que se tornou referência no país. Com mais de 30 CDs lançados, DVDs históricos e hits que atravessam décadas, o grupo construiu uma trajetória sólida baseada na mistura entre romantismo intenso, grandes interpretações e melodias marcantes.

Entre as formações icônicas passaram nomes como Paulinha Abelha, Marlus Viana, Daniel Diau, Bell Oliver e Silvânia Aquino, que marcou gerações com sua potência vocal e presença cênica. Cada fase trouxe novos capítulos, mas sempre mantendo viva a essência da banda: sentimento, energia e muita paixão.

Nova fase

Em novembro de 2025, a Calcinha Preta inicia mais um importante ciclo em sua história. Com a saída de Silvânia Aquino, uma das vozes mais emblemáticas do grupo, o público foi surpreendido por duas grandes novidades: a chegada de Mika Rodrigues, cantora carismática, talentosa e forte presença nas redes sociais; e o retorno de Marlus Viana, um dos nomes mais lembrados e queridos pelos fãs.

A volta de Marlus Viana resgata uma das formações mais marcantes da história da banda, reacendendo a nostalgia do público que viveu a era de ouro da Calcinha Preta. Já Mika Rodrigues traz frescor, modernidade e uma potência vocal que conversa tanto com o legado do grupo quanto com o novo momento do forró. Juntas, essas duas novidades representam renovação e reforço da identidade emocional e romântica que consagrou o nome Calcinha Preta.

Agora, ao lado de Bell Oliver, Ohara Ravick, Marlus Viana e Daniel Diau, Mika fortalece a formação atual, mostrando química no palco e conquistando rapidamente a aprovação dos fãs.

Legado e futuro

Com turnês lotadas, números expressivos nas plataformas digitais e uma base de fãs das mais apaixonadas do país, a Calcinha Preta segue firme como uma das bandas mais importantes do cenário musical brasileiro. Sempre reinventando sua estética, mas mantendo viva a emoção que faz parte de sua essência, o grupo reforça que tradição e inovação podem caminhar juntas.

Agora, com Mika Rodrigues inaugurando um novo capítulo e Marlus Viana retornando ao time, a história da Calcinha Preta continua sendo escrita com força, emoção e a certeza de que, mesmo após décadas, o público ainda quer — e muito — viver novas histórias ao som do grupo que marcou gerações.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

DE: Equipe de Planejamento – Portaria nº 010/2026

PARA: Contabilidade Geral do Município

OBJETO: Contratação da atração musical com a banda de renome nacional denominada **“BANDA CALCINHA PRETA”** nas festividades de realização do **Carnaval de Porto Franco/2026** na cidade de Porto Franco/MA.

Prezados,

Considerando a necessidade de contratação do objeto acima especificado, sob demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, solicito informação sobre a dotação orçamentária do município para custear as despesas de contratação, no valor de **R\$ 550.000,00** (quinhentos e cinquenta mil reais), em conformidade com o Art. 72, inc. IV da Lei 14.133/21.

Porto Franco, 15 de janeiro de 2026.


PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA
Equipe de Planejamento - Matricula nº. 949171



A Ilma.

Sra. Valderice da Mota Neves

Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA

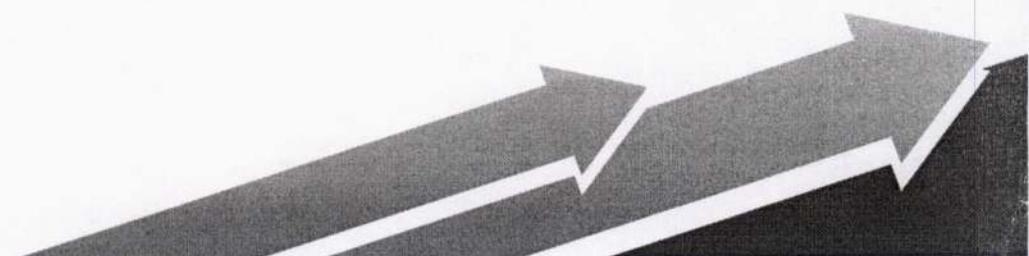
DESPACHO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Trata-se de solicitação de dotação orçamentária para cobrir despesa referente ao Processo Administrativo n.º 005/2026-SMA, Inexigibilidade n.º 002/2026/SMA, que tem por objeto a “Realização do show musical com a BANDA CALCINHA PRETA para apresentação nas festividades de realização do carnaval de Porto Franco/2026”, sendo que em se revendo a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026, Lei Ordinária n.º 38/2025, verificou-se a seguinte a existência das seguintes rubricas orçamentárias:

ÓRGÃO	12 – SEC.MUN DE JUV.CULTURA/TURISMO/ESP/LAZER
UNIDADE	00 - SEC.MUN DE JUV.CULTURA/TURISMO/ESP/LAZER
AÇÃO	13.392.0473.2048.0000 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES, EVENTOS E COMEMORAÇÕES DO CALENDARIO CULTURAL
N.D.	3.3.90.39 - MATERIAL DE CONSUMO

Porto Franco, 19 de Janeiro de 2026.

Ardiles Silva Soares
Contador Geral de Porto Franco/MA





TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 008/2026-SMA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação do Show com a banda de renome nacional denominado “**BANDA CALCINHA PRETA**” nas festividades de **Carnaval de Porto Franco/2026** na cidade de Porto Franco/MA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	Vlr. UNIT.	Vlr. TOTAL
1	APRESENTAÇÃO DO SHOW COM A BANDA DENOMINADA “BANDA CALCINHA PRETA” NO CARNAVAL DE PORTO FRANCO/2026 NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2026, COM INICIO DA APRESENTAÇÃO, CONFORME PROGRAMAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, COM PREVISÃO DE 1:10 (UMA HORA E DEZ MINUTOS) DE APRESENTAÇÃO MUSICAL.	01 Apresentação	550.000,00	550.000,00
TOTAL				550.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO A DEMANDA PARA O OBJETO A SER CONTRATADO.

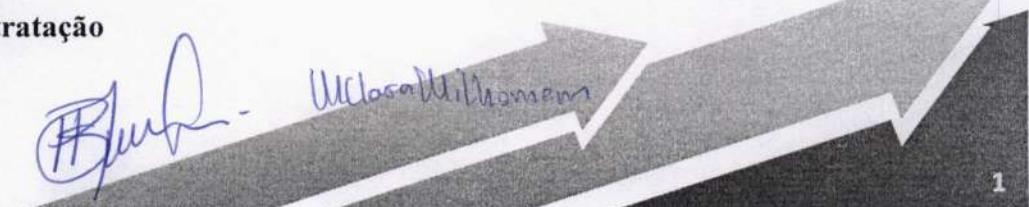
3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação





4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local onde será executado os serviços pretendidos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime Empreitada Por Preço Global, nos termos do art. 6º, XXIX, da Lei 14.133/2021.

5.2. A execução do objeto ocorrerá em remessa ÚNICA;

5.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço.

5.4. O prazo de execução dos serviços será a data estabelecida para a realização da apresentação;

5.5. A apresentação ocorrerá na seguinte data: **16 de fevereiro de 2026**, nas festividades de **Carnaval de Porto Franco/2026**, na cidade de Porto Franco/MA, a se realizar na Praça da Família (antiga Praça do Côco) neste município.

5.6. As datas, locais e horários poderão sofrer alterações por parte da Administração desde que justificado e aceito pelo CONTRATADO;

5.7. Os serviços serão executados conforme as seguintes especificações contidas no Termo de Referência e demais instrumentos de contratação;

5.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual;

5.9. O objeto deste contrato não será recebido de forma provisória;

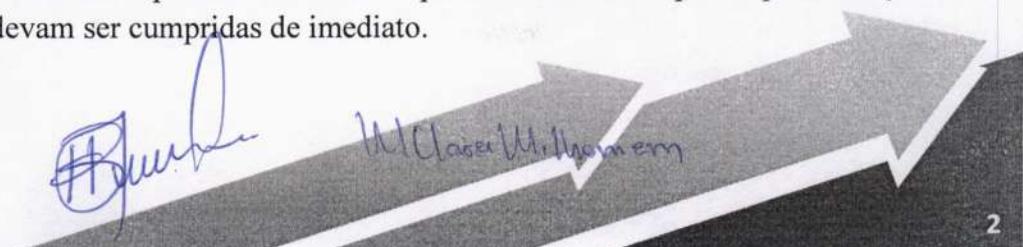
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.





6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter contato com o preposto da empresa responsável pela execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

3



6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem

WCL assinatura

adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento;

7.2. O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação artística, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for para a mesma;

7.3. Os tributos incidentes ou não, relativos a contratação do serviço será praticada conforme a legislação vigente, seja ela Federal, Estadual ou Municipal;

7.4. O pagamento do valor pactuado se fará nas condições abaixo estipuladas:

7.4.1. O pagamento ocorrerá de forma parcelada, sendo 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e os 50% (cinquenta por cento) restante, em até 02 (dois) dias antes da realização do evento, mediante a entrega da Nota Fiscal junto ao SETOR DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL ou em sua totalidade caso a tramitação processual autorize o pagamento somente próximo da data do evento;

7.5. O pagamento será realizado através de depósito bancário:

7.5.1. A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da Empresa Contratada;

7.5.2. O pagamento deverá ser efetuado através de transferência eletrônica para a conta corrente da CONTRATADA, indicada pela mesma;

7.5.3. O pagamento deverá ser realizado em conta corrente em nome da CONTRATADA.

7.6. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União e Justiça do Trabalho;

7.7. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento);

Clarice Milhomem



7.8. A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alíneas “c” e “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

Demétrio Milhomem



RUBRICA

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Wldeonilson



RUBRICA

8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Ato de autorização para o exercício da atividade de assessoria e consultoria na área de educação, expedido por Ministério da Educação – MEC.

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.32. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º)

Bruno

Wl Claro M. Ihomem



inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de simples;

8.33. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 550.000,00** (quinhentos e cinquenta mil reais), conforme proposta comercial, anexa.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Porto Franco atendida pela seguinte dotação: ÓRGÃO: 12 – Secretaria Municipal de Juventude/Cultura/Turismo/Lazer; UNIDADE: 00 – Sec. Mun. de Juventude Cultura/Turismo/Lazer; AÇÃO: 13.392.0473.2048.0000 – Promoção de Festividades, Eventos e Comemorações do Calendário Cultural; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Porto Franco/MA, 19 de janeiro de 2026.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Maria Clara de Souza Milhomem
MARIA CLARA DE SOUSA MILHOMEM

Coordenadora de Cultura do Município
Matrícula nº 947754

Paulo Henrique da Silva Mota
PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA

Assessor Técnico da Administração Geral
Matrícula nº 949171



MINUTA

CONTRATO N° ____/2026-SMA
 PROC. ADM. N° 008/2026-SMA

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI
 CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA
 MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA, ATRAVÉS
 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
 ADMINISTRAÇÃO E DO OUTRO LADO A
 EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, com sede na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, Porto Franco/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por sua titular a Secretária Municipal de Administração VALDERICE DA MOTA NEVES, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, portadora da cédula de Identidade RG n° 029076532005-0, SSP-MA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 343.896.523-20, residente e domiciliada na Praça Gonçalves Dias, nº 325, Centro, nesta cidade de Porto Franco, nomeada Ordenadora de Despesas através do Decreto Municipal nº. 008/2025 de 10 de janeiro de 2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 008/2026-SMA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2026-SMA, resolvem de comum acordo celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO** em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto do presente contrato a realização de Show Musical com a banda de renome nacional denominada “**BANDA CALCINHA PRETA**”, para apresentação nas festividades de realização do Carnaval de Porto Franco/2026 neste município, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao presente contrato independente de transcrição:

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	APRESENTAÇÃO DO SHOW COM A BANDA “ CALCINHA PRETA ” NO CARNAVAL DE PORTO FRANCO/2026 NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2026, COM INICIO DA	01 Apresentação		



	APRESENTAÇÃO, CONFORME PROGRAMAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, COM PREVISÃO DE 1:10 (UMA HORA E DEZ MINUTOS) DE APRESENTAÇÃO MUSICAL.			
TOTAL				

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura;
- 2.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Porto Franco;
- 2.4. A contratada será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime Empreitada por Preço Global, nos termos do art. 6º, XXIX, da Lei 14.133/2021.
- 3.2. A execução do objeto ocorrerá em remessa ÚNICA;
- 3.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço.
- 3.4. O prazo de execução dos serviços será até a data estabelecida para a realização da apresentação;
- 3.5. A apresentação do artista acontecerá no dia 16 de fevereiro de 2026 (segunda-feira), durante a realização do Carnaval de Porto Franco/2026 neste Município de Porto Franco/MA, a se realizar na Praça da Família (antiga Praça do Coco).
- 3.6. As datas, locais e horários poderão sofrer alterações por parte da Administração desde que justificado e aceito pelo CONTRATADO;
- 3.7. Os serviços serão executados conforme as especificações contidas no Termo de Referência e demais instrumentos de contratação;
- 3.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual;



- 3.9. O objeto deste contrato não será recebido de forma provisória;
- 3.10. A fiscalização desta contratação será realizada pelo servidor _____ - Matrícula _____, legalmente designado para esta finalidade;
- 3.11. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;
- 3.12. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da presente contratação perfaz a importância de R\$ XXX (xxxxxxxxxxxxxx).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1 O pagamento do valor pactuado se fará nas condições a seguir estipuladas:

6.1.1 O pagamento se dará de forma parcelada, sendo 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) restante, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, mediante a entrega da Nota Fiscal junto ao SETOR DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL ou em sua totalidade caso a tramitação processual autorize o pagamento somente próximo da data do evento;

- 6.2 O pagamento será realizado através de depósito bancário:

6.2.1 A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da empresa Contratada;

6.2.2 O pagamento deverá ser efetuado através de transferência eletrônica para a conta corrente da CONTRATADA, indicada pela mesma;

6.2.3 O pagamento deverá ser realizado no BANCO ____; Agência: ____; Conta Corrente: ____, conforme indicado pela Contratada em sua Proposta de Preços.

6.3 Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais



ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento;

6.4 O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação artística, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for para a mesma;

6.5 Os tributos incidentes ou não, relativos à contratação do serviço será praticada conforme a legislação vigente, seja ela federal, estadual ou municipal;

6.6 A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União e Justiça do Trabalho;

6.7 Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento);

6.8 A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



- 8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste CONTRATO;
- 8.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.
- 8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.9. Fica sob a responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de Palco, Som, Luz, transporte local, diária de alimentação, hospedagem, camarins, tudo conforme o Rider Técnico do Artista, que deverá ser encaminhado diretamente para a Secretaria Municipal de Administração, responsável pela organização do evento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.
- 9.2. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, em virtude de dolo ou culpa de seus representados, prepostos ou empregados, na execução direta ou indireta deste contrato.
- 9.3. Suportar os encargos e despesas que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução dos serviços contratados, abrangendo, os custos de mão-de-obra, equipamentos, depreciações, comunicações, despesas de escritório, obrigações trabalhistas e previdenciárias, encargos sociais, tributários fiscais e comerciais, e demais obrigações de direito.
- 9.4. Inexistem entre o artista, representados, funcionários e técnicos responsáveis pela montagem, desmontagem e demais condições que proporcionem a operacionalização e a realização do espetáculo e a CONTRATANTE, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciário ou fiscal.
- 9.5. Realizar a apresentação artística em horário, local, e data previamente designados.
- 9.6. Comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, por ocasião, da assinatura do contrato.
- 9.7. Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.
- 9.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.9. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a utilizar as imagens do show exclusivamente para efeito de publicidade do evento, sendo vedada a comercialização ou mesmo a cessão, ainda que gratuita, das imagens para outra finalidade que não seja a acima descrito.



9.10. O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.



(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.



com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



11.5.1.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Franco-MA, ____ de _____ de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Valderice da Mota Neves – Secretária Municipal de Administração e

Ordenadora de Despesas

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

xxxxxxxxxxxxxx - Representante Legal

CONTRATADA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026-SMA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

ANÁLISE DE CONFORMIDADE

INTRODUÇÃO

Trata-se do estudo da proposta de contratação por Inexigibilidade de Licitação para contratação de profissional do setor artístico, da empresa **FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.321.806/0001-02, tendo por finalidade a realização do show do Cantor **"BANDA CALCINHA PRETA"** nas festividades de **Carnaval de Porto Franco/2026** na cidade de Porto Franco/MA, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

PEDIDO

A contratação da banda, por meio de seu empresário exclusivo, visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como os demais órgãos de apoio.

Desta forma, a equipe de planejamento, elaborou os documentos a seguir listados, visando instruir os autos para a pretensa contratação:

- Documento de Formalização de Demanda;
- Estudos Técnicos Preliminares;
- Mapa de Riscos; e
- Termo de Referência, descrevendo a habilitação mínima; e

Ademais, é pertinente mencionar que foram juntados aos autos a documentação referente à empresa do cantor.

Ato contínuo, planejamento remeteu os autos a Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Despacho, "solicitando autorização para proceder à contratação pretendida".

ANÁLISE

A contratação direta pela Administração Pública, sem procedimento licitatório, é exceção ao dever geral previsto na Constituição Federal (art. 37, XXI), somente admissível nas hipóteses taxativamente previstas em lei de competência privativa da União (art. 22, XXVII). Com efeito, a obrigatoriedade da licitação constitui regra, afigurando-se excepcional a contratação direta, que somente pode ser efetuada nas hipóteses estritamente previstas em Lei.

A contratação oriunda de uma inexigibilidade de licitação tem lugar sempre que se configurar hipótese de inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, no qual se prevê algumas situações em que não se concretiza o dever de licitar.

O instrumento em análise tem fundamento no Art. 74, Inciso II da Lei nº 14.133/2021,
in verbis:

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]*



"(...) Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"

Cabe ressaltar que, em consonância com a premissa para a realização de licitação, a Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que o processo de contratação direta deverá ser instruído com o documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Nessa toada, em atendimento ao disposto na NLLC, foram acostados aos autos o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

É relevante destacar que o Documento de Formalização de Demanda apresenta a justificativa para contratação em questão.

3.2. Os critérios que definiram a escolha dessa empresa foram:

No âmbito do planejamento das festividades voltadas ao público em geral a serem promovidas pela Prefeitura Municipal de Porto Franco-MA ao longo do exercício, a **equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura** analisou aspectos relacionados à programação artística do evento. Dentre os vários aspectos, ficou definido que a apresentação artística da **BANDA CALCINHA PRETA**, representou importante repercussão e aceitação perante o público jovem, acentuando a relevância de sua escolha para as festividades de **Carnaval de Porto Franco/2026** na cidade de Porto Franco/MA.

Estando presentes na situação em concreto os requisitos da **singularidade do objeto** e a **consagração da mesma pelo público em geral**, será regular a contratação por inexigibilidade, com fundamento no inciso II do art. 74, desde que seja por meio direto com o artista **ou por seu empresário exclusivo, como ocorreu no presente caso**, conforme documentos juntados aos autos.

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação pode ser aferida por meio da proposta apresentada com o preço a ser praticado pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, conforme Orientação Normativa AGU nº 17, de 2009.

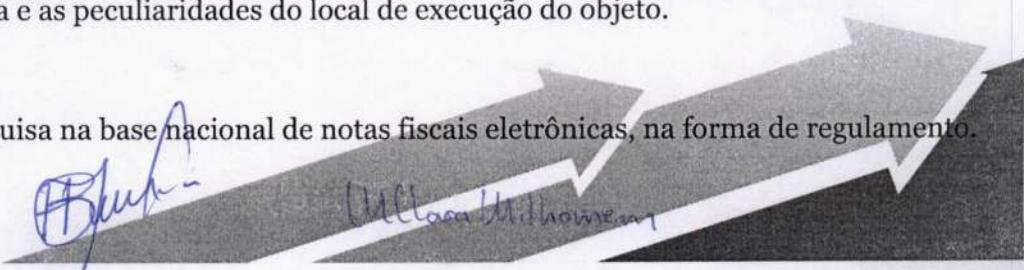
Portanto, para a referida comprovação, e visando verificar contratos iguais ou semelhantes firmados pela empresa com outras instituições, foram juntadas notas fiscais de apresentações semelhantes.

Prosseguindo com a análise, é relevante registrar que no inciso V e § 4º do art. 23, da Lei nº 14.133, de 2021 determina a realização de pesquisa de preço no seguinte sentido:

"[...] Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.





[...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em **contratações semelhantes de objetos de mesma natureza**, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."

No caso, com as informações apresentadas nos autos, restou demonstrado que, uma vez preenchidos os requisitos acima, é possível à Administração realizar a contratação de profissional do setor artístico por intermédio de inexigibilidade de licitação.

A despesa decorrente da pretensa contratação está estimada na dotação orçamentária prevista no TR.

Em conformidade com o Art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente da Inexigibilidade será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Após análise dos documentos de habilitação encaminhados a equipe de planejamento elaborou a minuta do contrato.

REGULARIDADE FISCAL

Para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista foi juntada aos autos as referidas certidões Municipal, Estadual, Refeita Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, referentes à contratada, demonstrando que a empresa está apta a contratar com a administração, em anexo.

CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em nossa avaliação, a referida Minuta do Contrato, guarda conformidade com as normas aplicáveis a Lei nº 14.133/2021.

Assim, diante da necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como a Minuta do Contrato, solicito o encaminhamento para aprovação da Ordenadora de Despesas.

Porto Franco, 19 de janeiro de 2026.

Maria Clara de Souza Milhomem
MARIA CLARA DE SOUSA MILHOMEM
Coordenadora de Cultura do Município
Matrícula nº 947754

PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA
Assessor Técnico da Administração Geral
Matrícula nº 949171



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Nota Natalense

Nº da Nota: 00000006752
Competência: DEZ/2025
Data Prestação Serviço: 15/12/2025
Nº da Nota Substituída: 751



Data/Hora de Emissão: 15/12/2025 às 15:00:10

Código de Verificação: 017987845

Prestador de Serviços



CPF/CNPJ: 25.321.806/0001-02 Inscrição Municipal: 215.178-5
Razão Social: FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA
Endereço: AV AMINTAS BARROS, 3700, SALA 1702 BLOCO B, Lagoa Nova, 59075-810
Município: NATAL UF: RN
Telefone: (84) 9998-1547 E-mail: financeirofazmidia@gmail.com

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU - FUNCAJU
CPF/CNPJ: 19.432.705/0001-06 Inscrição Municipal:
Endereço: AVENIDA PROFESSOR JOSÉ FREITAS DE ANDRADE, 3.455, COROA DO MEIO, 49035-680
Município: ARACAJU UF: SE
Telefone: E-mail: funcaju.financeiro@aracaju.se.gov.br

Serviços

12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVALS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Contratação da empresa "FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA " inscrita no CNPJ sob o n.º 25.321.806/0001-02 para o agenciamento da banda "CALCINHA PRETA", como parte da programação da "RÉVEILLON 2026", a ser realizado na Orla da Atalaia, em Aracaju/SE, às 23:30 do dia 31 de dezembro de 2025, com duração de 01 hora e 30 minutos, como parte da programação. Prazo para pagamento: em 02 (duas) parcelas de 50% (cinquenta por cento) do valor, sendo R\$ 425.000,00 (Quatrocentos e vinte e cinco mil reais), após o recebimento da Nota de Empenho e R\$ 425.000,00 (Quatrocentos e vinte e cinco mil reais), após a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias úteis. CONTRATO Nº 0585/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN0368/2025	1,0000	425.000,00	425.000,00

Banco Bradesco - MOVIMENTO
AG: 2821 -5 C/C: 40475-6
CNPJ: 25.321.806/0001-02
FazMidia Publicidade e Eventos
Pix: (83) 99921 - 0506

Item	Descrição	Quant.	Vir. Unitário	Valor Total
Valor Total da NFS-e R\$:				425.000,00
Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
*,**	425.000,00	5,00	21.250,00	0,00
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
0,00	20.400,00	0,00	0,00	0,00

Outras Informações

ISS retido na fonte.

Local da prestação do serviço: ARACAJU/SE.

Natureza da operação: Tributação fora do município de Natal.

PROCON - NATAL/RN RUA VIGARIO BARTOLOMEU, 542 - CIDADE ALTA - NATAL/RN - CEP: 59025-100 TELEFONES: (084) 3232-9050 / 3232-9051 FAX: (084) 3232-9052 SITE: www.procon.rn.gov.br E-MAIL: procon/rn@bol.com.br.





Prefeitura Municipal do Natal
 Secretaria Municipal de Finanças
 Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
 Nota Natalense

Nº da Nota: 0000000757
 Competência: JAN/2026 FIs nº U5
 Data Prestação Serviço: 05/01/2026
 Nº da Nota Substituída:
 RUBRICA
 Porto Franco - MA

Data/Hora de Emissão: 05/01/2026 às 14:32:40

Código de Verificação: 998048248

Prestador de Serviços



CPF/CNPJ: 25.321.806/0001-02 Inscrição Municipal: 215.178-5
 Razão Social: FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA
 Endereço: AV AMINTAS BARROS, 3700, SALA 1702 BLOCO B, Lagoa Nova, 59075-810
 Município: NATAL UF: RN
 Telefone: (84) 9998-1547 E-mail: financeirofazmidia@gmail.com

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU - FUNCAJU
 CPF/CNPJ/NIF: 19.432.705/0001-06 Inscrição Municipal:
 Endereço: AVENIDA PROFESSOR JOSÉ FREITAS DE ANDRADE, 3.455, COROA DO MEIO, 49035-680
 Cidade: ARACAJU Estado: SE
 Telefone: E-mail: funcaju.financeiro@aracaju.se.gov.br

Serviços

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
 NBS: 125029000 - Serviços de apresentação e promoção de atuações artísticas e outros serviços de entretenimento ao vivo não classificados em subposições anteriores

Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Contratação da empresa "FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA " inscrita no CNPJ sob o nº 25.321.806/0001-02 para o agenciamento da banda "CALCINHA PRETA", como parte da programação da "RÉVEILLON 2026", realizado na Orla da Atalaia, em Aracaju/SE, às 23:30 do dia 31 de dezembro de 2025, com duração de 01 hora e 30 minutos, como parte da programação. 50% (cinquenta por cento) restante do valor, sendo R\$ 425.000,00 (Quatrocentos e vinte e cinco mil reais). CONTRATO Nº 0585/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN0368/2025	1,0000	425.000,00	425.000,00

Banco Bradesco -
AG: 2821 -5 C/C: 40475-6
CNPJ: 25.321.806/0001-02
FazMidia Publicidade e Eventos
Pix: (83) 99921 – 0506

Item	Descrição	Quant.	Vir. Unitário	Valor Total	
		Valor Total da NFS-e R\$:			
Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)	
*,**	425.000,00	5,00	21.250,00	RUBRICA	
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)	
	20.400,00			Franco	

Outras Informações

ISS retido na fonte.

Local da prestação do serviço: ARACAJU/SE.

Natureza da operação: Tributação fora do município de Natal.

PROCON - NATAL/RN RUA VIGARIO BARTOLOMEU, 542 - CIDADE ALTA - NATAL/RN - CEP: 59025-100 TELEFONES: (084) 3232-9050 / 3232-9051 FAX: (084) 3232-9052 SITE: www.procon.rn.gov.br E-MAIL: procon/rn@bol.com.br.





Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Tributação
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Nota Natalense

Nº da Nota: 0000000587
Competência: OUT/2024 Is nº JJ 7
Data Prestação Serviço: 22/10/2024
Nº da Nota Substituída:
Código de Verificação: 408882607

Data/Hora de Emissão: 22/10/2024 às 15:06:44

RUBRICA

Porto Franco - MA

Prestador de Serviços



CPF/CNPJ: 25.321.806/0001-02 Inscrição Municipal: 215.178-5
Razão Social: FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA
Endereço: AV GOVERNADOR JOSÉ VARELA, 2924, Capim Macio, 59078-300
Município: NATAL UF: RN
Telefone: (84) 9998-1547 E-mail: eventos@fazmidia.com.br

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: C2 PROMO EVENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 15.808.591/0001-03 Inscrição Municipal:
Endereço: R RIO GRANDE DO NORTE, 42, SANTA MARIA GORETE, 59380-000
Município: CURRAIS NOVOS UF: RN
Telefone: E-mail:

Serviços

12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITais, FESTIVais E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	Vir. Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO PRESTADO - REFERENTE AO SHOW REALIZADO NO DIA 17 DE AGOSTO DE 2024, DA BANDA CALCINHA PRETA, NA CIDADE DE BELÉM/PA, NO FESTIVAL ATEMPORAL.	1,0000	772.000,00	772.000,00

Empresa Participante Do Programa Emergencial De Retomada Do Setor De Eventos (Perse) - Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFG Nº 2195, DE 23 DE MAIO 2024. Artigo 14. Fica dispensada a RETENÇÃO DO IRPJ, DA CSLL, DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA COFINS

Banco Bradesco
AG: 2821 -5 C/C: 40475-6
CNPJ: 25.321.806/0001-02
FazMidia Publicidade e Eventos
Pix: (83) 99921 – 0506

Item	Descrição	Quant.	Vir. Unitário	Valor Total	
		Valor Total da NFS-e R\$:			
Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)	
***	772.000,00	5,00	38.600,00	772.000,00	
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)	
				BRICA Porto Franco - MA	

Outras Informações

ISS retido na fonte.

Local da prestação do serviço: BELEM/PA.

Natureza da operação: Tributação fora do município de Natal.

PROCON - NATAL/RN RUA VIGARIO BARTOLOMEU, 542 - CIDADE ALTA - NATAL/RN - CEP: 59025-100 TELEFONES: (084) 3232-9050 / 3232-9051 FAX: (084) 3232-9052 SITE: www.procon.rn.gov.br E-MAIL: procon/rn@bol.com.br.



Prefeitura Municipal do Natal
 Secretaria Municipal de Finanças
 Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
 Nota Natalense

Nº da Nota: 0000000717
 Competência: AGO/2025 Fis nº 119
 Data Prestação Serviço: 27/08/2025
 Nº da Nota Substituída:
 Código de Verificação: 878683574

Data/Hora de Emissão: 27/08/2025 às 15:13:44



Prestador de Serviços



CPF/CNPJ: 25.321.806/0001-02 Inscrição Municipal: 215.178-5
 Razão Social: FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA
 Endereço: AV GOVERNADOR JOSÉ VARELA, 2924, Capim Macio, 59078-300
 Município: NATAL UF: RN
 Telefone: (84) 9998-1547 E-mail: eventos@fazmidia.com.br

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR/GEA
 CPF/CNPJ: 11.762.219/0001-44 Inscrição Municipal:
 Endereço: RUA BINGA UCHÔA, 29, CENTRAL, 68906-090
 Município: MACAPA UF: AP
 Telefone: E-mail:

Serviços

12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITais, FESTIVais E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO PRESTADO - Apresentação do show artístico da BANDA CALCINHA PRETA, para ser realizada no dia 30 de agosto de 2025 na 54ª Expofeira do Amapá/AP. CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 003/2025 - SETUR Inexigibilidade com amparo legal no art. 74, da lei n° 14.133/21 Processo nº 0046.0757.2228.0007/2025 Banco Bradesco - AG: 2821 - 5 C/C: 40475-6 CNPJ: 25.321.806/0001-02 FazMidia Publicidade e Eventos Pix: (83) 99921 - 0506	1,0000	790.000,00	790.000,00

Valor Total da NFS-e R\$: 790.000,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
**	790.000,00	5,00	39.500,00	
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
	37.920,00			

Outras Informações

ISS retido na fonte.

Local da prestação do serviço: MACAPA/AP.

Natureza da operação: Tributação fora do município de Natal.

PROCON - NATAL/RN RUA VIGARIO BARTOLOMEU, 542 - CIDADE ALTA - NATAL/RN - CEP: 59025-100 TELEFONES: (084) 3232-9050 / 3232-9051 FAX: (084) 3232-9052 SITE: www.procon.rn.gov.br E-MAIL: procon/rn@bol.com.br .



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Nota Natalense

Nº da Nota: 0000000766
Competência: JAN/2026 Fis nº 620
Data Prestação Serviço: 29/01/2026
Nº da Nota Substituída:
Código de Verificação: 613641335



Data/Hora de Emissão: 29/01/2026 às 13:58:46

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ:	25.321.806/0001-02	Inscrição Municipal:	215.178-5
Razão Social:	FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA		
Endereço:	AV AMINTAS BARROS, 3700, SALA 1702 BLOCO B, Lagoa Nova, 59075-810		
Município:	NATAL	UF:	RN
Telefone:	(84) 9998-1547	E-mail:	financeirofazmidia@gmail.com



Tomador de Serviços

Nome/Razão Social:	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE GOIANA		
CPF/CNPJ/NIF:	24.119.738/0001-30	Inscrição Municipal:	
Endereço:	AVENIDA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, S/N, CENTRO, 55900-000		
Cidade:	GOIANA	Estado:	PE
Telefone:			

Serviços

12.07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
NBS: 125029000 - Serviços de apresentação e promoção de atuações artísticas e outros serviços de entretenimento ao vivo não classificados em subposições anteriores.

Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO PRESTADO - REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (CALINHA PRETA) DURANTE AS FESTIVIDADES DO VERÃO GOIANA 2026, NO DIA 10 DE JANEIRO DE 2026, NA PRAIA DE CARNE DE VACA, ATRAVÉS DA SEC DE TURISMO. CONFORME INEXIGIBILIDADE Nº 769/2025, PROCESSO Nº 839/2025, CONTRATO Nº 005/2026 E C.I. Nº 004/2025 - TURISMO	1,0000	590.000,00	590.000,00

Banco Bradesco -
AG: 2821 - 5 C/C: 40475-6
CNPJ: 25.321.806/0001-02
FazMidia Publicidade e Eventos
Pix: (83) 99921 - 0506

Valor Total da NFS-e R\$: 590.000,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
**	590.000,00	2,00	11.800,00	
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
		28.320,00		

Outras Informações

ISS retido na fonte.
Local da prestação do serviço: GOIANA/PE.
Natureza da operação: Tributação fora do município de Natal.
PROCON - NATAL/RN RUA VIGARIO BARTOLOMEU, 542 - CIDADE ALTA - NATAL/RN - CEP: 59025-100 TELEFONES: (084) 3232-9050 / 3232-9051 FAX: (084) 3232-9052 SITE: www.procon.m.gov.br E-MAIL: procon/mn@bol.com.br .



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO
Processo Administrativo nº 008/2026-SMA
Inexigibilidade de licitação. Contratação de Artista

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS (Art. 72, incisos VII da Lei nº 14.133/21).

INTRODUÇÃO:

A contratação em comento pressupõe a inviabilidade de competição.

Se não há outro fornecedor da solução justificadamente eleita, necessário avaliar os preços atualmente praticados por este mesmo proponente para outros entes públicos ou privados contratantes.

De igual maneira, se a despeito de existir mais de um técnico profissional especializado, não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre propostas, sendo uma motivadamente eleita como a mais adequada à Administração, então, é preciso sopesar os preços que este prestador de serviços, contemporaneamente, prática para contratantes diversos em soluções semelhantes.

Seja em razão da exclusividade ou em função da singularidade do objeto, o levantamento de preços, para justificar o valor da contratação, regra geral parte de outros ajustes celebrados pelos próprios fornecedores.

No informativo de Licitações e Contratos nº 361, o Tribunal de Contas da União adentrou essa análise, *in verbis*:

(..) A justificativa do preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor oferecido com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

No que diz respeito aos preços contratados, o relator assinalou em seu voto, preliminarmente:

(...) dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas e outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (...) – item 9.1.3 do Acórdão 819/2005-TCU-Plenário.

Portanto, a seguir o critério da razoabilidade dos preços ofertados em contratações anteriores, constatou-se que a empresa **FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 25.321.806/0001-02, ofertou preços compatíveis, pois o valor proposto está abaixo dos valores já contratados em outras municipalidades, conforme pode ser observado no quadro a seguir:

Nº DA NOTA	CONTRATANTE	OBJETO	VALOR TOTAL
0000000752	FUNDACÃO CULTURAL CIDADE DE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONTRATAÇÃO DA EMPRESA "FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS	R\$ 850.000,00
0000000757			

Maria Milhomem



	ARACAJU - FUNCAJU	LTDA" INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 25.321.806/0001-02 PARA O AGENCIAMENTO DA BANDA "CALCINHA PRETA", COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO DA "RÉVEILLON 2026", A SER REALIZADO NA ORLA DA ATALAIA, EM ARACAJU/SE, ÀS 23:30 DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025, COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO.	
0000000766	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE GOIANA-PE	SERVIÇO PRESTADO – REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (CALCINHA PRETA) DURANTE AS FESTIVIDADES DO VERÃO GOIANA 2026, NO DIA 10 DE JANEIRO DE 2026, NA PRAIA DE CARNE DE VACA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TURISMO, CONFORME INEXIGIBILIDADE Nº 769/2025, PROCESS Nº 839/2025, CONTRATO Nº 005/2026 E C.I. Nº 004/2025-TURIMO	R\$ 590.000,00
0000000717	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR/GEA	SERVIÇO PRESTADO - APRESENTAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DA BANDA CALCINHA PRETA, PARA SER REALIZADA NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2025 NA 54ª EXPOFEIRA DO AMAPÁ/AP.	R\$ 790.000,00
0000000587	C2 PROMO EVENTOS LTDA	SERVIÇO PRESTADO - REFERENTE AO SHOW REALIZADO NO DIA 17 DE AGOSTO DE 2024, DA BANDA CALCINHA PRETA, NA CIDADE DE BELÉM/PA, NO FESTIVAL ATEMPORAL.	R\$ 772.000,00

Como se observa, os preços ofertados pela empresa são compatíveis com as contratações anteriormente praticados pela Banda, para apresentações similares.

Assim, a Secretaria Municipal de Administração, através da sua equipe de planejamento, com base no critério da razoabilidade das contratações anteriores, que o preço ofertado possui adequabilidade a justificar a pretensa contratação, salvo melhor juízo da Ordenadora de Despesas.

Porto Franco, 19 de janeiro de 2026.

Maria Clara de Sousa Milhomem
MARIA CLARA DE SOUSA MILHOMEM

Coordenadora de Cultura do Município
Matrícula nº 947754

Paulo Henrique da S. Mota
PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA

Assessor Técnico da Administração Geral
Matrícula nº 949171



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026-SMA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2026**

DE: Equipe de Planejamento – Portaria nº 010/2026

PARA: Procuradoria Geral do Município-PGM

OBJETO: Contratação do Show com a Banda de renome nacional denominado “**BANDA CALCINHA PRETA**” nas festividades de **Carnaval de Porto Franco/2026** na cidade de Porto Franco/MA.

Considerando o teor do **Processo Administrativo nº. 008/2026**, que originou a Inexigibilidade de **Licitação nº. 003/2026**, encaminhe-se os autos do processo em epígrafe para análise e manifestação através de Parecer da Procuradoria Geral do Município, nos termos do que prevê o Art. 53 da Lei 14.133/21. Após o que, devolva-se a Equipe de Planejamento para prosseguimento do feito.

Porto Franco, 19 de janeiro de 2026.

Maria Clara de Sousa Milhomem
MARIA CLARA DE SOUSA MILHOMEM
Coordenadora de Cultura do Município
Matrícula nº 947754



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026 – SMA

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026 - SMA

SECRETARIA INTERESSADA: Secretaria Municipal de Administração.

OBJETO: Contratação do SHOW MUSICAL com a Banda "CALCINHA PRETA" para apresentação nas festividades de realização do Carnaval de Porto Franco/2026, no município de Porto Franco – MA.

Assunto: Exame prévio do Documentos para Formalização de Processo de INEXIGIBILIDADE, para efeitos de cumprimento da nova lei de licitações, (Lei federal 14.133/2021).

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. MODALIDADE INEXIGIBILIDADE. Contratação do SHOW MUSICAL com a "BANDA CALCINHA PRETA" para apresentação nas festividades de realização do Carnaval de Porto Franco/2026, no município de Porto Franco – MA. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Art. 74, II da LEI Nº 14.133/2021. Recomendações. Controle preventivo da legalidade.

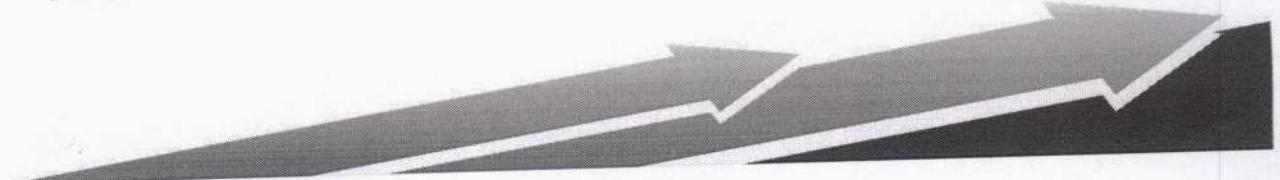
I. RELATÓRIO

Recebe esta Procuradoria Geral pedido de parecer jurídico relativo ao processo administrativo nº 008/2026, para Contratação do SHOW MUSICAL com a "BANDA CALCINHA PRETA", por intermédio da empresa FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA., CNPJ nº 25.321.806/0001-02, representante exclusivo da Banda Musical respectiva, para apresentação nas festividades de realização do Carnaval de Porto Franco/2026, no município de Franco – MA, a ser realizado no dia 16 de fevereiro de 2026, pelo valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

Consulta-nos sobre a legalidade da modalidade adotada para o processo em questão (**INEXIGIBILIDADE**), para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, em cumprimento do disposto no **parágrafo único do art. 53 da Lei 14.133/2021**.

O processo teve início com:

- a) DFD - Documento de Formalização de demanda assinado pelo Diretor de Cultura e Turismo, Edivan da Silva Oliveira;



- b) Despacho da lavra da Secretaria Municipal de Administração, Valderice da Mota Neves, ordenadora de despesas, aprovando o DFD e determinando o prosseguimento do feito;
- c) Termo de abertura do processo e Portaria nº 010/2026 designando a equipe de planejamento;
- d) ETP (Estudo Técnico Preliminar) e Mapa de Risco subscritos pela equipe de planejamento, formada pelos servidores Maria Clara de Sousa Milhomem e Paulo Henrique da Silva Mota;
- e) Minuta do Termo de Referência;
- f) Documentos de habilitação, release (fl. 88) e proposta da proponente FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS, CNPJ nº 25.321.806/0001-02, Certificado de Registro de Marca (fls. 56-59);
- g) Despacho de dotação orçamentária (fls. 090);
- i) Termo de Referência;
- j) Minuta do Contrato
- k) Análise de conformidade;
- l) Justificativa de Preços;
- m) Notas fiscais de serviços (fls. 113-120);

É o que importa relatar.

II - ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Procuradoria, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Assim, a análise está adstrita aos aspectos jurídicos-formais do procedimento atinentes a matéria. Aspectos técnicos relacionados ao objeto que se pretende contratar saltam a alçada deste opinativo, bem como a conveniência e oportunidade da contratação, por se cuidar do próprio mérito administrativo.

III – ASPECTOS RELACIONADOS À INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO
DIRETA DE ARTISTA COM FULCRO NO ART. 74, II, DA LEI Nº. 14.133/2021

Dispõe o art. 72 da Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído conforme abaixo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, **estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;** (Grifos nossos)

II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os **requisitos de habilitação e qualificação** mínima necessária;

VI - **razão da escolha** do contratado;

VII - **justificativa de preço;**

VIII - **autorização** da autoridade competente. G.N.

O inciso I cita o "documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo".

Portanto, para iniciar o procedimento de contratação direta, faz-se necessário oficializar a demanda. Cabe ao setor requisitante formalizar e justificar a necessidade da contratação, indicando os motivos e justificativas pertinentes. Deve-se também estimar o quantitativo necessário e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

O documento de formalização da demanda visa o "detalhamento da área requisitante, com a definição e a especificação das necessidades de negócio, técnicas, estéticas e outras pertinentes, e dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução a ser contratada."

Consta nos autos o DFD às fls. 01-02, assinado pelo Diretor de Cultura e Turismo, Edivan da Silva Oliveira, restando a exigência a nosso ver cumprida, eis que consta o objeto da contratação, a justificativa da necessidade e observações gerais sobre data do show, local, pagamento e indicação da equipe de planejamento.

Foi apresentado o **Estudo Técnico Preliminar – ETP** (fls. 12/21) subscrito pela equipe de planejamento formada pelos servidores Maria Clara de Sousa Milhomem e Paulo Henrique da Silva Mota, o qual contém a descrição da necessidade, qual seja,

Por meio da Secretaria Municipal de Cultura, foi definida a necessidade de contratação de atração musicais de grande porte, reconhecida nacionalmente e aclamada pela opinião pública do município, de forma detalhada no Documento de Formalização de Demanda – DFD emitido pelo órgão. Em reunião com o Conselho de Cultura do Município, juntamente com a área técnica da citada secretaria, foram definidas 05 (cinco) atrações com notória especialidade, consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, dentre aquelas que melhor representassem a cultura local e melhor aceitação popular, em cada seguimento, com repertório carnavalesco e popular.

O item 6 do ETP trata da estimativa das quantidades a serem contratadas, sendo no presente caso, show de artista de renome nacional voltado ao público carnavalesco, no dia 16/02/2026, com duração de 1 hora e 10 minutos.

A estimativa do valor da contratação (item 8), aduz que foi levado em consideração as últimas contratações realizadas pelo município para esta festividade.

Quanto ao levantamento de mercado, a equipe de planejamento concluiu que "em suma, a contratação de artistas de expressão nacional por inexigibilidade de licitação não só garante a qualidade das apresentações culturais, mas também impulsiona a economia local e regional de diversas maneiras. Desde a geração de empregos temporários até estímulo ao comércio local e ao turismo, essa abordagem se mostra como uma solução vantajosa para promover o desenvolvimento econômico e cultural das comunidades".

Na descrição da solução como um todo – item 09, a equipe de planejamento aduz que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de

artistas por meio de Contratação Direta através de Inexigibilidade fundamentada pela Art. 74 da Lei 14.133/21.

Além disso, consta que "A Contratante deverá arcar com os custos de hospedagem, alimentação, camarim e estrutura para o show, conforme combinado entre a assessoria dos artistas e a equipe da Secretaria Municipal de Cultura". Consta também que "os valores poderão ser pagos em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) no dia da apresentação".

Sobre esse ponto, é importante ressaltar que **não é permitido pagamento antecipado, total ou parcial**, tal como dispõe o art. 145 da Lei nº. 14.133/21, salvo na se a antecipação de pagamento propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, **hipótese que deverá ser previamente justificada** no processo licitatório e expressamente prevista no instrumento formal de contratação direta. Esclarecendo que a administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

A Equipe de Planejamento assim justificou: "Tendo em vista as práticas do mercado de contratação de artistas consagrados, os valores poderão ser pagos em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) no dia da apresentação. Essa antecipação de pagamento é justificada pelas peculiaridades inerentes ao objeto a ser contratado, sendo uma prática popularizada e aplicada por todos os artistas do seguimento e, se não utilizada pelo município, poderá inviabilizar a solução considerada ideal".

Ao final da ETP a equipe de planejamento conclui pela viabilidade da contratação.

Destaque-se que também foi apresentado **Mapa de Riscos** levantando-se os prováveis riscos que podem vir a ocorrer na execução contratual, desde sua fase de planejamento até a conclusão do mesmo, e documentos (notas fiscais e contratos) demonstrando-se que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado na contratação em evidência, em obediência ao disposto no art. 72, incisos I e II, da Lei Federal no 14.133/2021, respectivamente.

Os incisos II e IV do art. 72 da Lei nº. 14.133/2021 prevê estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos, tendo em vista que é vedado à Administração Pública realizar despesa sem prévia disponibilidade



orçamentária, estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira, nos termos da LC nº. 101/2000.

Ambos os documentos se justificam porque é vedado à Administração Pública realizar despesa sem prévia disponibilidade orçamentária, estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira, nos termos da LC n. 101/2000

Sobre a estimativa de despesa o art. 23, § 4º da lei de licitações assim dispõe:

Art. 23.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. Grifo nosso.

Nesse sentido, deve a Administração realizar exaustiva pesquisa de preços no mercado, comparando o cachê cobrado por aquele artista com outras apresentações em condições semelhantes àquelas em que se dará o evento. Tal consulta deverá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública. Faz sentido a semelhança entre o evento que se quer promover e aqueles cujos preços servem de parâmetro para a demonstração da razoabilidade do cachê. Uma vez que um mesmo artista provavelmente cobrará cachês diferenciados se houver variação de elementos importantes nos eventos de que participar, como datas e duração do show, a compatibilidade com o mercado do preço proposto para o Poder Público somente estará evidenciada se os preços adotados como parâmetro forem de eventos similares, por se pressupor que os custos, nesses casos, também são similares.

Consta no processo de contratação notas fiscais às fls. 113-120, de show da referida Banda Musical em condições semelhantes, nos anos de 2024, 2025 e 2026, na cidade de Aracaju – SE, no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), no município de Goiana – PE, no valor de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais), na 54ª Expofeira do Amapá/AP, no valor de R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais) e no Festival Atemporal, na Cidade de Belém/PA, no valor de R\$ 772.000,00.



(setecentos e setenta e dois mil reais), restando evidenciado que o valor cobrado pelo show da Banda Calcinha Preta, objeto do processo R\$ 550.000,00 – (quinhentos e cinquenta mil reais), a nosso ver, está em conformidade com os praticados pela Banda Musical.

Consta Despacho de dotação orçamentária (fls. 90) subscrito pelo contador-geral do município, Ardiles Silva Soares atestando existência de rubrica orçamentária para cobrir as despesas da contratação.

Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece haver algumas dificuldades quanto ao atendimento àqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei n. 14.133/2021, no que diz respeito ao contrato de exclusividade.

Observa-se que foram juntados ao processo os documentos de habilitação da empresa **FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 25.321.806/0001-02**, representante exclusiva da Banda, comprovando a regularidade fiscal, técnica e jurídica, posto que apresentou na ocasião, dentre outros, o Contrato Social, registro civil de pessoa jurídica, atestados de capacidade técnicas, certidões negativas para com os tributos estaduais, federais, municipais, com a Dívida Ativa da União, Certificado de registro de marca, etc., existindo óbice, entretanto, em contratar com o Poder Público Municipal, quanto à completa comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários para a futura contratação pela municipalidade, como exige a norma do art. 72, V da Lei 14.133/2021. Senão, vejamos:

Foi anexado aos autos, o Registro de INPI que confere à empresa direitos exclusivos de exploração da marca Banda Calcinha Preta. Nesse caso, entendemos que o registro de marca no INPI confere à empresa direitos exclusivos de exploração da marca, substituindo a carta de exclusividade para fins de licitação, com fulcro no art. 74, parágrafo 2º, que permite que além do contrato e da carta de exclusividade seja apresentado outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua em todo território nacional.

Vale ressaltar por fim, que ao final deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Colacionados os documentos referidos nos tópicos anteriores, demonstrando o cumprimento dos pressupostos para a inexigibilidade de licitação, a equipe de planejamento elaborou **Termo de Referência (fls. 91-99)**, considerando as



características particulares do ajuste e **com base no ETP**, contendo, no que coube, os requisitos previstos na Lei 14.133/2021 em seu art. 6º, XXIII e suas alíneas: condições gerais da contratação, necessidade da contratação por inexigibilidade de licitação; requisitos, modelo de execução do objeto, modelo de gestão do contrato, obrigações das partes e as condições de sua execução, informações de prazos, locais e outras balizas necessárias para viabilizar a prestação contratual e a consecução do interesse público vislumbrado, dotação orçamentária.

Acostou-se ao procedimento de inexigibilidade (fls. 110 a 112), a **Análise de Conformidade**, da lavra da equipe técnica de planejamento, opinando favoravelmente pela INEXIGIBILIDADE e conformidade do processo com a lei 14.133/2021.

IV - DA CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE PREVISTA NO ART. 74, II, DA LEI 14.133/2021

Quanto à inexigibilidade, conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; G.n.

Analizando o dispositivo legal citado, deve constar os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, qual sejam, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Nesse sentido, para configurar a hipótese de contratação direta sob exame, cabível quando se pretende contratar artista para uma necessidade pública específica, faz-se necessário demonstrar o atendimento dos seguintes pressupostos:

(1) motivação da escolha do profissional através de sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(2) contratação direta do profissional ou por meio de empresário exclusivo:

(3) preço de mercado, através da demonstração de que o cachê cobrado corresponde àquele que usualmente o artista recebe por apresentações semelhantes.

Portanto, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado dispositivo, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

Assim como em qualquer caso de licitação inexigível, a inviabilidade de competição deve estar presente no caso concreto para que se viabilize a contratação direta. Nessas situações, a disputa não é possível, não em virtude da exclusividade do profissional para desempenhar os serviços artísticos, **mas pela impossibilidade de seleção objetiva dos prestadores, dada a subjetividade natural das atividades de índole artística e cultural, que envolvem gostos e preferências incompatíveis com os critérios de seleção de um certame licitatório, respaldando-se a hipótese em evidência na ausência de competição face à individualidade do artista**, de modo que, conquanto possam existir diferentes alternativas para suprir a demanda administrativa, as características pessoais do profissional impedem a realização de um julgamento objetivo.

Destacamos que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual, no caso em commento, artística).

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na **subjetividade**, posto que a arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva, e sim, a arte é expressão da alma, da sentimentalidade, da criatividade, portanto, singular.

Assim, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço, mas refere-se à singularidade da expressão artística, e ainda, em razão da natureza do evento que se enquadra na margem do poder discricionário do Administrador, para inferir se o show a ser contratado por inexigibilidade é o mais adequado à plena satisfação do objeto.



10

Outrossim, frisa-se que deverão ser adunados aos autos do processo administrativo da contratação elementos que comprovem a consagração do artista. Nesse tocante, a doutrina e a jurisprudência dos Tribunais de Contas costumam indicar como meios capazes de auxiliar a demonstração da aclamação perante a opinião pública: *notícias de jornais e revistas sobre apresentações realizadas (com data e fonte de veiculação), comprovação do número de seguidores do artista em redes sociais, demonstração número de views de suas performances em aplicativos de streaming etc.* E no tocante à aceitação pela crítica especializada, pode-se cogitar de certificados relativos a prêmios, publicações especializadas do setor artístico etc.

Quanto à forma de comprovação em relação à opinião pública, foi anexado o RELEASE fl. 88, na modalidade padrão, também conhecido como comunicado de imprensa, é uma forma tradicional de divulgação de informações relevantes para a mídia e o público. O documento destaca eventos, produtos, serviços e acontecimentos importantes relacionados à BANDA CALCINHA PRETA, demonstrando a consagração pelo público da BANDA, outra conclusão não se chega senão a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica artística.

O preço a ser pago pelo show, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), de acordo com as cópias das notas fiscais acostadas aos autos, bem como, considerando a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS (fls. 121-122) de lavra da equipe de planejamento, nos parece que está na média do valor cobrado em outros municípios.

A fim de comprovar que o preço proposto está em simetria com o mercado, a empresa FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 25.321.806/0001-02, representante exclusiva da BANDA CALCINHA PRETA, fez apresentar notas fiscais eletrônicas às fls. 113 a 120 as quais comprovam que o valor cobrado está em perfeita consonância com o executado para realização de uma apresentação artística do cantor, como orienta o disposto no artigo 23, § 4º da Lei 14.133/2021.

A nosso sentir, o parâmetro de preço a ser utilizado deve ser o praticado pelo próprio prestador do serviço a ser contratado, haja vista que são as características individuais do artista que justificam sua contratação por meio de inexigibilidade de licitação, sendo inadequado o comparativo de preços com outros profissionais, ainda que do mesmo ramo artístico.

Esta posição é amparada pela doutrina, conforme se extrai das lições de Jorge-Ulysses Jacoby Fernandes:



É comum que determinadas contratações que recaem sobre objetos singulares encontrem nessa justificativa declarações evasivas. Mesmo os objetos de natureza singular têm um preço estimado no âmbito da razoabilidade, e, para ilustrar, basta lembrar que os leilões para objetos de arte iniciam-se com uma avaliação prévia e fixação de um lance mínimo. Todos os bens e atividades humanas possuem um valor que pode ser traduzido em moeda, pois, se não tiverem valor econômico, não podem ser objeto de contrato.

Um possível parâmetro é verificar o preço que o notório especialista cobra de outros órgãos para realizar idêntico ou assemelhado. Essa verificação pode ser feita pelas publicações no Diário Oficial de inexigibilidade ou pelas cópias de recibo fornecidas pelo agente a ser contratado. (nosso grifo)

Portanto, em relação a justificativa de preços, esta foi realizada pelo órgão competente do município. Esse é um ponto do presente procedimento que enseja maior dificuldade de opinião técnico-jurídica por parte desse órgão jurídico, posto que o assunto envolve análise técnica de preços, **matéria evidentemente não afeita a Procuradoria Geral.**

O ponto de convergência no caso, todavia, é que a Administração realizou estudo de preços, conforme atesta a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS subscrita pela equipe de planejamento e as notas fiscais juntadas.

Em outras palavras, esses documentos produzidos por órgão técnico da Municipalidade merecem por parte desse órgão jurídico credibilidade e a aceitação indispensáveis para aprovação jurídica da contratação. Ademais, a base de preço estabelecida pela Administração foi extraída na forma preconizada pelo o **§ 4º, do art. 23, da Lei nº 14.133/2021**, isto é, preços praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes. Claro que a responsabilidade pelos dados e as informações constantes dos autos é do responsável pela pesquisa e pelos atos praticados.

Foi anexado também, o registro de marca no INPI conferindo à empresa para a empresa FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 25.321.806/0001-02, direitos exclusivos de exploração da marca, substituindo a carta de exclusividade para fins de licitação (fls. 56-59), o que recepcionamos de boa-fé, dada a inexistência de documentos contrários, atendendo ao que versa o art. 74, § 2º da Lei 14.133/2021, abaixo transrito:



Art. 74, § 2º. Para fins do disposto no inciso II, do caput deste artigo, considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.
G.N.

Frise-se que o documento comprobatório deve necessariamente demonstrar que a exclusividade de representação é permanente e contínua, consoante estabelece a parte final do art. 74, § 2º da Lei 14.133/21 que aduz que fica **"afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico"**.

De outro turno, observa-se que a FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 25.321.806/0001-02, como já o dissemos, comprovou regularidade fiscal, técnica e jurídica, comprovando o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários para a futura contratação pela municipalidade, como exige a norma do art. 72, V da Lei 14.133/2021.

Consta ANÁLISE DE CONFORMIDADE às fls. 110/112, a equipe de planejamento atesta que o processo está de conformidade com as normas aplicáveis à Lei 14.133/2021.

Ressalte-se ainda que a **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art.72, IV da Lei 14.133/2021)** foi comprovado mediante a declaração de disponibilidade orçamentária apresentada pelo Contador-geral do município Ardiles Silva Soares, que consignou a existência de dotação orçamentária no orçamento institucional para a cobertura das despesas da contratação. Vale informar também que a assinatura do contrato e sua execução deve ser precedida da emissão do empenho prévio e integral.

Ao final, ainda, deve ser apresentada a **autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade**, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Considerando o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato é obrigatório, *ressalvados os casos de dispensa pelo valor (inciso I) e de compras com entrega imediata e integral, sem obrigações futuras, independentemente do valor (inciso II)*.



13

Assim, na contratação ora analisada, será sempre necessária a formalização do contrato, seja qual o for o montante envolvido, com a estipulação das obrigações das partes contratantes e das sanções decorrentes de seu descumprimento, explicitando os deveres e as condições contratuais aplicáveis, de modo a evitar o surgimento de dúvidas que prejudiquem a execução contratual.

A regra contida no bojo do art. 89 da Lei 14.133/2021 estabelece acerca da formalização do contrato:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

No tocante aos elementos essenciais ao contrato, **o art. 92 da Lei 14.133/2021** os elenca em seus incisos, estando a minuta do contrato apresentada para análise, em consonância com a legislação pertinente.

No que se refere aos **critérios de pagamento** – CLÁUSULA SEXTA, item 6.1.1. da minuta do Contrato (fls. 100/109), que dispõe que o pagamento ocorrerá de forma parcelada, sendo 50% no ato da assinatura do contrato e os 50% restante em até 72h antes da realização do evento, ou em sua totalidade caso a tramitação processual autorize o pagamento somente próximo da data do evento, **cabe mais uma vez reforçar** nosso entendimento de que em regra, a antecipação de pagamentos das despesas é vedada no âmbito da administração pública, de acordo com a ordem das etapas - empenho, liquidação e pagamento - estabelecidas pela Lei nº 4.320/1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro. De outro lado, a Lei 14.133/2021 deixa claro que não será permitido a realização de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

Todavia, com base no art. 92, inc. VI e XII, e art. 145, § 1º, Lei 14.133/2021, a antecipação do pagamento somente será possível quando propiciar à Administração Pública



sensível economia ou represente condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

Assim, ressaltamos que nos contratos administrativos, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a consecução do objeto;
- b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e
- c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.

Diante do que a PGM **recomenda que as providências acima elencadas sejam adotadas pela administração, fazendo constar no contrato a exigência de devolução do valor antecipado no caso de inexecução do objeto pela CONTRATADA**, objetivando-se resguardar o interesse público e prejuízos ao erário.

Poderá ainda, a administração exigir garantias adicionais para fins de admissão do pagamento antecipado, na forma do art. 92, inciso XII, e art. 96, da Lei nº 14.133, considerando-se que a operação pode envolver riscos para a administração pública.

Alertamos que o contrato firmado deve ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, **no prazo de 10 dias úteis contados de sua assinatura**, nos termos estabelecidos no art. 94, II, da Lei 14.133/2021, **devendo, na publicação, haver a identificação dos custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas**, conforme § 2º do art. 94, da referida Lei.

Isso é importante não apenas para dar legitimidade ao ato em respeito ao princípio da publicidade e da transparência resultando no controle social, mas também, para que a Administração Pública possa ter parâmetros de comparação dos preços praticados por este mercado.

Portanto, uma vez autorizada a contratação direta e firmado o respectivo contrato, fica a Administração Pública, no dever de publicar o extrato do contrato no sistema próprio, com disponibilização automática, via integração, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no parágrafo único do art. 72 c/c o art. 94, ambos da Lei nº 14.133/2021, como segue abaixo



Art. 72. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art.94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

(...)

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

V. CONCLUSÃO

Assim, por todo exposto, desde que observados os **apontamentos e recomendações** acima enumeradas, no que tange estritamente aos aspectos jurídicos-formais, esta Procuradoria Geral entende que é viável a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Saliente-se que a veracidade das informações contidas no presente processo administrativo é de responsabilidade dos servidores da pasta requisitante e da equipe de planejamento, incluindo o ordenador de despesas, não cabendo ao órgão de assessoramento jurídico diligenciar a autenticidade dos atestes.

Ressalvamos ainda, o caráter meramente **opinativo** do presente parecer, e principalmente verificado o respeito à autoridade competente em acatá-lo ou entender de forma diversa para atender melhor o interesse público e às necessidades desta Administração Pública.

É o entendimento jurídico desta Procuradoria Geral do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, salvo melhor juízo.

Porto Franco (MA), 21 de janeiro de 2026.

NEIRIVAN RODRIGUES SILVA CHAVES

Procuradora-Geral – OAB/MA 5681

JOSÉ RAIMUNDO NUNES SANTOS

Procurador OAB/MA 3.942



**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 008/2026-SMA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 003/2026-SMA**

OBJETO: Realização de Show Musical com o artista de renome nacional “**BANDA CALCINHA PRETA**”, para apresentação nas festividades do **Carnaval de Porto Franco/2026** na cidade de Porto Franco/MA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CONTRATADA: FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.321.806/0001-02.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 550.000,00 (quinquinhentos e cinquenta mil reais).

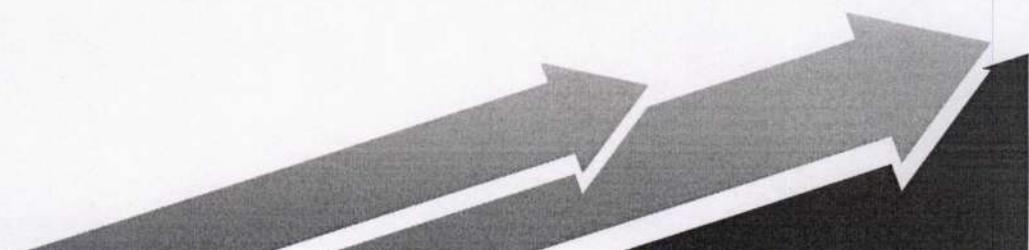
DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

Considerando o que consta no Parecer Jurídico de fls. 124 a 138, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Equipe de Planejamento da SMA constante os autos, com arrimo no artigo 74, inc. II da Lei nº 14.133/21 e suas atualizações.

Porto Franco/MA, 27 de janeiro de 2026.


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Valderice da Mota Neves - Secretária Municipal de Administração
e Ordenadora de Despesas





**CONTRATO N° 010/2026-SMA
 PROC. ADM. N° 008/2026-SMA**

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI
 CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA
 MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA, ATRAVÉS
 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
 ADMINISTRAÇÃO E DO OUTRO LADO A
 EMPRESA FAZMÍDIA PUBLICIDADE E EVENTOS
LTDÀ, NA FORMA ABAIXO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, com sede na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, Porto Franco/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por sua titular a Secretária Municipal de Administração VALDERICE DA MOTA NEVES, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, portadora da cédula de Identidade RG n.º 029076532005-0, SSP-MA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 343.896.523-20, residente e domiciliada na Praça Gonçalves Dias, n.º 325, Centro, nesta cidade de Porto Franco, nomeada Ordenadora de Despesas através do Decreto Municipal nº. 008/2025 de 10 de janeiro de 2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FAZMÍDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDÀ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.321.806/0001-02, com sede na Avenida Amintas Barros, 3700, Sala 1702 – Bloco B, Condomínio Corporate Tower Center, Lagoa Nova, na cidade de Natal/RN, CEP: 59075-810, neste ato representada pelo sócio proprietário FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 3753119, SSDS/PB, inscrito no CPF/MF sob o n.º 103.664.554-19, residente e domiciliado na Avenida das Américas, n.º 2400, Casa-246, Bairro Parque das Nações, na cidade de Parnamirim/RN, doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 008/2026-SMA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2026-SMA, resolvem de comum acordo celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO** em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto do presente contrato a realização de Show Musical com a banda de renome nacional denominada “**BANDA CALCINHA PRETA**”, para apresentação nas festividades de realização do Carnaval de Porto Franco/2026 neste município, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao presente contrato independente de transcrição:

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	APRESENTAÇÃO DO SHOW COM A BANDA “CALCINHA PRETA” NO CARNAVAL DE	01 Apresentação	550.000,00	550.000,00

FAZMÍDIA
 PUBLICIDAD
 E E EVENTOS
 LTDA:253218
 06000102

Assinado de forma
 digital por FAZMÍDIA
 PUBLICIDADE E
 EVENTOS
 LTDA:253218060001
 02
 Dados: 2026.02.09
 10:48:13 -03'00"



PORTO FRANCO/2026 NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2026, COM INICIO DA APRESENTAÇÃO, CONFORME PROGRAMAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, COM PREVISÃO DE 1:10 (UMA HORA E DEZ MINUTOS) DE APRESENTAÇÃO MUSICAL.			
TOTAL	550.000,00		

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura;

2.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Porto Franco;

2.4. A contratada será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime Empreitada por Preço Global, nos termos do art. 6º, XXIX, da Lei 14.133/2021.

3.2. A execução do objeto ocorrerá em remessa ÚNICA;

3.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço.

3.4. O prazo de execução dos serviços será até a data estabelecida para a realização da apresentação;

3.5. A apresentação do artista acontecerá no dia 16 de fevereiro de 2026 (segunda-feira), durante a realização do Carnaval de Porto Franco/2026 neste Município de Porto Franco/MA, a se realizar na Praça da Família (antiga Praça do Coco).

3.6. As datas, locais e horários poderão sofrer alterações por parte da Administração desde que justificado e aceito pelo CONTRATADO;

3.7. Os serviços serão executados conforme as especificações contidas no Termo de Referência e demais instrumentos de contratação;



- 3.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual;
- 3.9. O objeto deste contrato não será recebido de forma provisória;
- 3.10. A fiscalização desta contratação será realizada pelo servidor JOSÉ CARLOS DA SILVA - Matrícula 949201-2, legalmente designado para esta finalidade;
- 3.11. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;
- 3.12. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da presente contratação perfaz a importância de **R\$ 550.000,00** (quinhentos e cinquenta mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento do valor pactuado se fará nas condições a seguir estipuladas:

6.1.1 O pagamento se dará de forma parcelada, sendo 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) restante, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, mediante a entrega da Nota Fiscal junto ao SETOR DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL ou em sua totalidade caso a tramitação processual autorize o pagamento somente próximo da data do evento;

6.2 O pagamento será realizado através de depósito bancário:

6.2.1 A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da empresa Contratada;

6.2.2 O pagamento deverá ser efetuado através de transferência eletrônica para a conta corrente da CONTRATADA, indicada pela mesma;

6.2.3 O pagamento deverá ser realizado no BANCO BRADESCO; Agência: 2821; Conta Corrente: 40475-6, conforme indicado pela Contratada em sua Proposta de Preços.



6.3 Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento;

6.4 O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação artística, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for para a mesma;

6.5 Os tributos incidentes ou não, relativos à contratação do serviço será praticada conforme a legislação vigente, seja ela federal, estadual ou municipal;

6.6 A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União e Justiça do Trabalho;

6.7 Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento);

6.8 A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste CONTRATO;
- 8.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.
- 8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.9. Fica sob a responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de Palco, Som, Luz, transporte local, diária de alimentação, hospedagem, camarins, tudo conforme o Rider Técnico do Artista, que deverá ser encaminhado diretamente para a Secretaria Municipal de Administração, responsável pela organização do evento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.
- 9.2. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, em virtude de dolo ou culpa de seus representados, prepostos ou empregados, na execução direta ou indireta deste contrato.
- 9.3. Suportar os encargos e despesas que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução dos serviços contratados, abrangendo, os custos de mão-de-obra, equipamentos, depreciações, comunicações, despesas de escritório, obrigações trabalhistas e previdenciárias, encargos sociais, tributários fiscais e comerciais, e demais obrigações de direito.
- 9.4. Inexistem entre o artista, representados, funcionários e técnicos responsáveis pela montagem, desmontagem e demais condições que proporcionem a operacionalização e a realização do espetáculo e a CONTRATANTE, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciário ou fiscal.
- 9.5. Realizar a apresentação artística em horário, local, e data previamente designados.
- 9.6. Comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, por ocasião, da assinatura do contrato.
- 9.7. Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.
- 9.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



9.9. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a utilizar as imagens do show exclusivamente para efeito de publicidade do evento, sendo vedada a comercialização ou mesmo a cessão, ainda que gratuita, das imagens para outra finalidade que não seja a acima descrito.

9.10. O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.



(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.1.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: ÓRGÃO: 12 – SEC. MUN. DE JUVENTUDE CULTURA/TURISMO/LAZER; UNIDADE: 00 – SEC. MUN. DE JUV. CULTURA/TURISMO/LAZER; AÇÃO: 13.392.0473.2048.0000 – PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES, EVENTOS E COMEMORAÇÕES DO CALENDÁRIO CULTURAL - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Franco-MA, ____ de fevereiro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Valderice da Mota Neves – Secretária Municipal de Administração e
Ordenadora de Despesas
CONTRATANTE

FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS Assinado de forma digital por
LTDA:25321806000102 FAZMIDIA PUBLICIDADE E
EVENTOS LTDA:25321806000102 Dados: 2026.02.09 10:50:32 -03'00'

FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA
Francisco Filipe Elizeu - Representante Legal
CONTRATADA



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2026-SMA, referente ao Processo Administrativo nº 008/2026-SMA, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026-SMA; PARTES: Município de Porto Franco – MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 06.208.946/0001-24, e a empresa FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 25.321.806/0001-02; OBJETO: Realização de show musical com a banda de renome nacional CALCINHA PRETA, para apresentação nas festividades do Carnaval de Porto Franco/2026, neste município; VALOR: R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis; VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão 12 – Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Turismo e Lazer; Unidade 00 – Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Turismo e Lazer; Ação 13.392.0473.2048.0000 – Promoção de Festividades, Eventos e Comemorações do Calendário Cultural; Natureza da Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; DATA DA ASSINATURA: 09 de fevereiro de 2026; SIGNATÁRIOS: Valderice da Mota Neves, Secretária Municipal de Administração e Ordenadora de Despesas, pela Contratante, e Francisco Filipe Elizeu Marques, representante legal, pela Contratada.



PORTO FRANCO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - VOL. 1 - Nº 1596 / 2026 :: QUARTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2026 :: PÁGINA 1 DE 1

SUMÁRIO

Descrição

Página

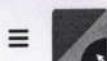
EXTRATO DO CONTRATO N° 010/2026-SMA.....	1
------------------------------------------	---

EXTRATO DO CONTRATO N° 010/2026-SMA

EXTRATO DO CONTRATO

- EXTRATO DO CONTRATO N° 010/2026-SMA, referente ao Processo Administrativo nº 008/2026-SMA, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026-SMA; PARTES: Município de Porto Franco – MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 06.208.946/0001-24, e a empresa FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 25.321.806/0001-02; OBJETO: Realização de show musical com a banda de renome nacional CALCINHA PRETA, para apresentação nas festividades do Carnaval de Porto Franco/2026, neste município; VALOR: R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis; VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão 12 – Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Turismo e Lazer; Unidade 00 – Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Turismo e Lazer; Ação 13.392.0473.2048.0000 – Promoção de Festividades, Eventos e Comemorações do Calendário Cultural; Natureza da Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; DATA DA ASSINATURA: 09 de fevereiro de 2026; SIGNATÁRIOS: Valderice da Mota Neves, Secretária Municipal de Administração e Ordenadora de Despesas, pela Contratante, e Francisco Filipe Elizeu Marques, representante legal, pela Contratada.





Ato que autoriza a Contratação Direta nº 7/2026

Última atualização 13/02/2026

Local: Porto Franco/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE PORTO FRANCO

Unidade compradora: 980877 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 13/02/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 06208946000124-1-000007/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

realização de Show Musical com a banda de renome nacional denominada "BANDA CALCINHA PRETA", para apresentação nas festividades de realização do Carnaval de Porto Franco/2026 neste município

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 550.000,00	R\$ 550.000,00

Itens	Arquivos	Contratos/Empenhos	Histórico
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Realização de Shows / Concursos / Artísticos / Culturais Realização de Shows / Concursos / Artísticos / Culturais	1	R\$ 550.000,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações PÚBLICAS (PNCP) é o sitio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações PÚBLICAS, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 saúda a estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Última atualização 13/02/2026



Local: Porto Franco/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE PORTO FRANCO

Unidade executora: 980877 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 008/2026 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 13/02/2026 **Data de assinatura:** 09/02/2026

Vigência: de 09/02/2026 a 09/04/2026

Id contrato PNCP: 06208946000124-2-000006/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [06208946000124-1-000007/2026](#)

Objeto:

Realização de show musical com a banda de renome nacional CALCINHA PRETA, para apresentação nas festividades do Carnaval de Porto Franco/2026, neste município

VALOR CONTRATADO

R\$ 550.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 25.321.806/0001-02 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
17CONTRATOCALCINHAPRETAASSINADO.pdf	13/02/2026 - 11:12:36
Exibir: 5 1-1 de 1 itens	Página: 1 < >

[« Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de constituição de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.